Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

# RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

# DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

# EXERCÍCIO 2024

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º: | 1849654/2024 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU |
| CNPJ: | 04.178.518/0001-70 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PREFEITO MUNICIPAL: | JORAILDES SOARES DE SOUSA |
| RELATOR: | VALTER ALBANO DA SILVA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | SANTA CRUZ DO XINGU |
| NÚMERO OS: | 2842/2025 |
| EQUIPE TÉCNICA: | CLAUDIA ONEIDA ROUILLER |

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO | 12 |
| 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO | 12 |
| 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023 | 12 |
| 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024 | 12 |
| 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS | 14 |
| 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA | 15 |
| 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 15 |
| 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) | 16 |
| 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA | 16 |
| 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 17 |
| 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA | 22 |
| 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 25 |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 29 |
| 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 29 |
| 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 29 |
| 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO | 30 |
| 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 32 |
| 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 34 |
| 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS | 36 |
| 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 38 |
| 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 38 |
| 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS | 40 |
| 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 43 |
| 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | 44 |
| 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO | 45 |
| 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL | 46 |
| 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior) | 47 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO** 48
**5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL** 48
**5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO** 50
**5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** 51
**5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA** 52
**5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS** 53
**5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS** 54
**5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS** 55
**5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 58
**5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA** 58
**5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA** 58
**5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA** 59
**5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA** 59
**5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA** 60
**5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA** 60
**5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA** 61
**5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA** 61
**5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 62
**5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)** 62
**5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)** 64
**5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL** 66
**5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR** 66
**5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR** 67
**5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR** 69
**5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS** 69
**6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** 70



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**6. 1. DÍVIDA PÚBLICA** 70
**6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)** 71
**6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)** 72
**6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)** 73
**6. 2. EDUCAÇÃO** 74
**6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** 77
**6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO** 80
**6. 3. SAÚDE** 82
**6. 4. DESPESAS COM PESSOAL** 84
**6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF** 84
**6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO** 86
**6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL** 86
**6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF** 90
**7. REGIME PREVIDENCIÁRIO** 94
**8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS** 94
**8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO** 95
**9. POLÍTICAS PÚBLICAS** 97
**9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO** 97
**9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS** 98
**9. 1. 2. IDEB** 99
**9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT** 101
**9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE** 103
**9. 2. 1. DESMATAMENTO** 104
**9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA** 106
**9. 3. INDICADORES DE SAÚDE** 108
**9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE** 109
**9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI** 109
**9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA** 110
**9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO** 111
**9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT** 112
**9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA** 113
**9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB** 114



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL** 115
**9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH** 116
**9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**
**9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP** 117
**9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS** 118
**9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS** 120
**9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES** 120
**9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE** 121
**9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS** 122
**9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE** 123
**9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL** 125
**9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE** 126
**9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE** 127
**9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES** 129
**10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO** 129
**10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO** 130
**10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO** 130
**10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO** 131
**10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO** 132
**10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO** 133
**11. PRESTAÇÃO DE CONTAS** 133
**11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE** 133
**12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO** 137
**13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT** 138
**13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA** 142
**13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)** 144
**13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)** 147
**13. 4. OUVIDORIA** 150



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO** 154
**14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** 154
**14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO** 155
**14. 3. APÊNDICES** 160
**Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO** 161
**Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE** 161
**Anexo: 2 - ORÇAMENTO** 165
**Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)** 165
**Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária** 168
**Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit** 170
**Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito** 177
**Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação** 181
**Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias** 187
**Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento** 188
**Anexo: 3 - RECEITA** 192
**Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita** 192
**Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)** 193
**Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)** 193
**Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)** 194
**Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)** 194
**Anexo: 4 - DESPESA** 196
**Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica** 196
**Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo** 197
**Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução** 199
**Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 201
**Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS** 201



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário**

**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS** 203

**Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR** 216

**Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados** 216

**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)** 217

**Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)** 227

**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)** 228

**Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES** 229

**Quadro: 7.1 - Dívida Ativa** 229

**Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS** 229

**Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS** 230

**Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS** 236

**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS** 237

**Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS** 238

**Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)** 238

**Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar** 239

**Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO** 239

**Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO** 240

**Anexo: 8 - EDUCAÇÃO** 242

**Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)** 242

**Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB** 242

**Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS** 243

**Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB** 244



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício** 245
**Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB** 246
**Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA** 247
**Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício** 247
**Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO** 248
**Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB** 248
**Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício** 249
**Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino** 251
**Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais** 252
**Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** 252
**Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções** 252
**Anexo: 9 - SAÚDE** 254
**Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** 254
**Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS** 255
**Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** 256
**Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde** 257
**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502** 258
**Anexo: 10 - PESSOAL** 259
**Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)** 259
**Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)** 259



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN** 260
**Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado** 262
**Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA** 264
**Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)** 264
**Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)** 264
**Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)** 265
**Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos** 265
**Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88** 265
**Anexo: 12 - METAS FISCAIS** 267
**Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)** 267
**Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)** 267
**Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A** 268
**Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF** 268
**Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO** 269
**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)** 270
**Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)** 279
**Apêndice A - Apendice A - Receita do estado**
**Apêndice B - Apendice B - Despesas que NAO se enquadram em ENSINO**
**Apêndice C - Apêndice C - Despesas que NÂO se enquadram em Saúde**
**Apêndice D - Apêndice D - Despesas que devem ser consideradas como Despesa de Pessoal**
**Apêndice E - Contas de Governo - 2024 e 2023**
**Apêndice F - Apêndice F - Amostra Lei e Decretos**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

## 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| Data de Criação do Município | 28/12/1999 |
| Área Geográfica | 5623,39 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 1.087 km |
| População do Município - IBGE - 2024 | 2.834 |

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

## 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

| Exercício | Protocolo/Ano | Decisão /Ano | Ordenador | Relator | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| Parecer Prévio | | | | | |
| 2019 | 87963/2019 | 62/2021 | MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA | Favorável |
| 2020 | 100340/2020 | 16/2022 | MAICOL ANGELO SOARES, MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA | Favorável |
| 2021 | 412015/2021 | 103/2022 | JORAILDES SOARES DE SOUSA | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO | Favorável com ressalvas |
| 2022 | 89214/2022 | 123/2023 | JORAILDES SOARES DE SOUSA | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO | Favorável |
| 2023 | 537527/2023 | 62/2024 | JORAILDES SOARES DE SOUSA | VALTER ALBANO DA SILVA | Favorável |

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

## 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:
1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SANTA CRUZ DO XINGU** :

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Investimento | IGFM - Liquidez | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | O município possui RPPS | NÃO | 0 |
| 2020 | 0,42 | 0,47 | 0,70 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,58 | 79 |
| 2021 | 0,53 | 1,00 | 0,83 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 40 |
| 2022 | 1,00 | 0,83 | 0,77 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,80 | 22 |
| 2023 | 0,69 | 0,53 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,72 | 39 |
| 2024 | 0,72 | 0,85 | 1,00 | 1,00 | 0,92 | 0,00 | 0,80 | - |

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

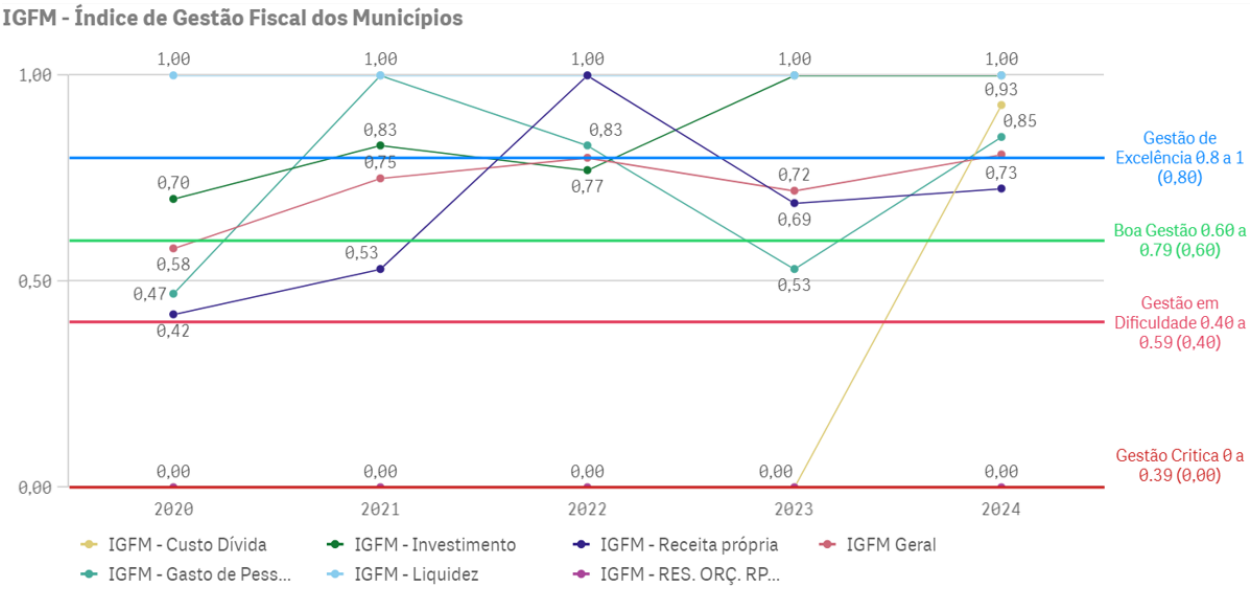


## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| ENTIDADE | CARGO | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | JORAILDES SOARES DE SOUSA | 01/01/2021 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | RESPONSAVEL CONTABIL | ASTOR ALBRECHT | 01/01/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | ADRIANO WAGNER | 01/01/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | RESPONSAVEL CONTABIL | SIMONE CARVALHO | 19/07/2012 a 31/12/2024 |

Sistema Control-P

## 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE |
|---|
| PODER EXECUTIVO |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU |
| PODER LEGISLATIVO |
| CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU |

Sistema APLIC

# 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

## 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 597/2021, de 4 de outubro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824.925/2021, no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos > Natureza "Alteração PPA" e "Alteração LOA/LDO/PPA"), o PPA foi



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

alterado pelas seguintes leis 00727/2024, 00729/2024, 00728/2024, 00730/2024, 00733/2024, 00734/2024, 00735/2024, 00736/2024, 00737/2024, 00746/2024 e 00747 /2024.

### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 678/2023, de 16 de maio de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.680-0/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de **-R$ 554.344,96**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de **-R$ 554.344,96**.
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em **-R$ 6.683.132,31**.

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 |
| Receita Total | 49.089.707,72 | 46.442.486,01 | 857,297 | 0,000 |
| Receitas Primárias (I) | 49.089.707,72 | 46.442.486,01 | 857,297 | 0,000 |
| Receitas Primárias Correntes | 45.555.291,35 | 43.096.667,31 | 90,540 | 0,000 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.155.369,41 | 2.985.212,30 | 254,324 | 0,000 |
| Contribuições | 168.977,92 | 159.865,58 | 970,810 | 0,000 |
| Transferências Correntes | 41.916.172,80 | 39.655.792,62 | 535,135 | 0,000 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 314.771,22 | 297.796,80 | 330,270 | 0,000 |
| Receitas Primárias de Capital | 3.534.416,37 | 3.343.818,70 | 766,756 | 0,000 |
| Despesa Total | 49.766.722,68 | 47.082.992,12 | 558,918 | 0,000 |
| Despesas Primárias (II) | 49.644.052,68 | 46.966.937,25 | 153,513 | 0,000 |
| Despesas Primárias Correntes | 40.484.736,13 | 38.301.547,89 | 57,567 | 0,000 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.937.583,49 | 18.862.425,25 | 607,837 | 0,000 |
| Outras Despesas Correntes | 20.547.152,64 | 19.439.122,64 | 449,729 | 0,000 |
| Despesas Primárias de Capital | 8.889.442,55 | 8.410.068,63 | 204,054 | 0,000 |
| Pagamento de RP de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Reserva de Contingência | 269.874,00 | 255.320,71 | 891,691 | 0,000 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | - 554.344,96 | - 524.451,23 | 296,216 | 0,000 |
| Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V)) | - 554.344,96 | - 524.451,23 | 296,216 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 562.390,13 | 532.062,56 | 733,243 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 6.683.132,31 | - 6.322.736,33 | 197,567 | 0,000 |

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Riscos de alagamentos e ou queimadas, Riscos pandemicos e entre outros fatores emergencias que venham ocorrer, | 269.874,00 | Atender todas as demandas dos municipes local | 269.874,00 |
| TOTAL | 269.874,00 | TOTAL | 269.874,00 |

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta na fl. 16 do Doc. Digital 40.520-1/2024.

2) A LDO estabelece em seu art. 25 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta nas fls. 08 e 09 do Doc. Digital 40.520-1/2024:

> Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos, diárias para viagens; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de destinação de recursos.

3) A LDO do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada conforme dispõe os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) *Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - **NB04**

A LDO referente ao exercício de 2024 (Lei nº 678/2023) foi divulgada no Portal de Transparência do Município, na data de 23/04/2024, (https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/Publicacoes/Planejamento-orcamentario/Lei-municipal-n678379/), acesso 16/06/2025, conforme exposto a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Contudo, analisando o arquivo da citada lei, pode-se verificar que os Anexos obrigatórios que integram esta legislação não se encontram disponibilizados no Portal do Município, conforme preconiza o art. 37, CF e o art. 48, LRF.

4) O texto da LDO do exercício de 2024 foi publicado em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

O corpo do texto da LDO referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.236, Ano XVIII, de 18 de maio de 2023, folhas 676 a 681.
Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal, bem como no Portal Transparência.
Sendo assim, caso o gestor não publique os anexos obrigatórios que compõem esta lei, estes deveram ser divulgados no Portal Transparência e na publicação em Jornal Oficial deve ser informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei neste site.
Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, fl. 16 do Doc. Digital 40.520-1/2024.

6) Consta a LDO percentual para a Reserva de Contingência, conforme art.25:

> *Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2024* ***poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0.5% (meio) por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, (Art. 5º, III da LRF) e 20% do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares****, Inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64, combinando com o § 3º do mesmo artigo.*
> *§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).*
> *§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.*

## 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 707/2023, de 05 de Dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.545-6/2024 no TCE-MT.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante líquido de R$ 49.766.722,68, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos em seu art. 5º:

- Orçamento Fiscal: R$ 38.264.489,07
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 11.502.233,61

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF) em seu art. 5º.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1) *Divulgação da Lei Orçamentária Anual eferente ao exercício de 2024 (LDO /2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - **NB04**

A LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 707/2023) foi divulgada no Portal de Transparência do Município, na data de 23/04/2024, (https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/Publicacoes/Planejamento-orcamentario/Lei-municipal-n707378/), acesso 16/06/2025, conforme exposto a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

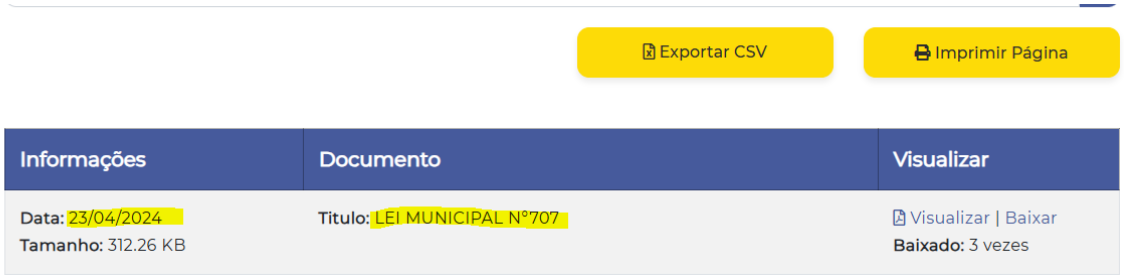


Entretanto, analisando o arquivo da citada lei, pode-se verificar que os Anexos obrigatórios que integram esta legislação não se encontram disponibilizados no Portal do Município, conforme preconiza o art. 37, CF e o art. 48, LRF.

3) O texto da Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101 /2000.

O corpo do texto da LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 707/2023) foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.374, Ano XVIII, de 06 de Dezembro de 2023, folhas 1.111 a 1.113.
Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal, bem como no Portal Transparência.

Sendo assim, caso o gestor não publique os anexos obrigatórios que compõem esta lei estes deveram ser divulgados no Portal Transparência e na publicação em Jornal Oficial deve ser informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei neste site.
Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal n° 707/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias em seu art. 6º:

> **Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:
> I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 15% (vinte) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
> II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO 2024 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."
> III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.
> **§ 1º** As autorizações de que tratam os incisos I do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
> **§ 2º** Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSP. | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SUP. | ESP. | EXTRA. | | | | |
| R$ 49.766.722,68 | R$ 5.367.150,48 | R$ 10.916.037,62 | R$ 0,00 | R$ 201.300,00 | R$ 7.006.479,57 | R$ 59.244.731,21 | 19,04% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 10,78% | 21,93% | 0,00% | 0,40% | 14,07% | 119,04% | - |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

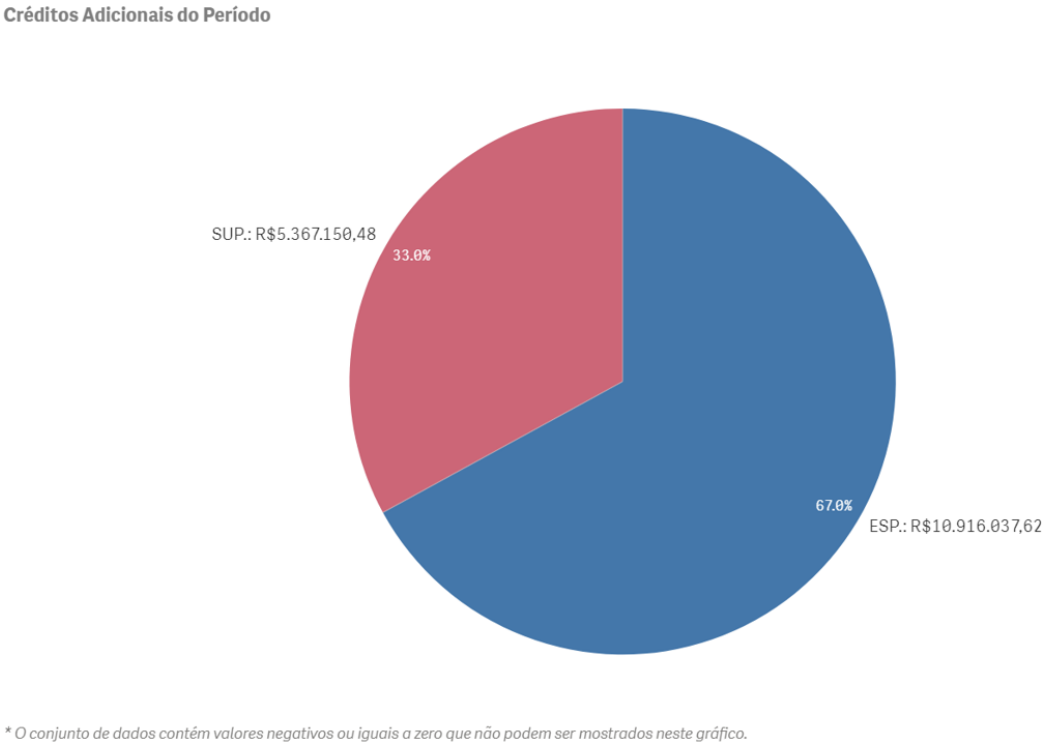


O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice E, fl. 2) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 59.244.731,21, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|---|---|---|---|
| **2024** | **R$ 49.766.722,68** | **R$ 16.484.488,10** | **33,12%** |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 33,12% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---|---|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R$ 7.026.479,57 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R$ 3.953.897,74 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R$ 5.504.110,79 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R$ 0,00 |
| **TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS** | **R$ 16.484.488,10** |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

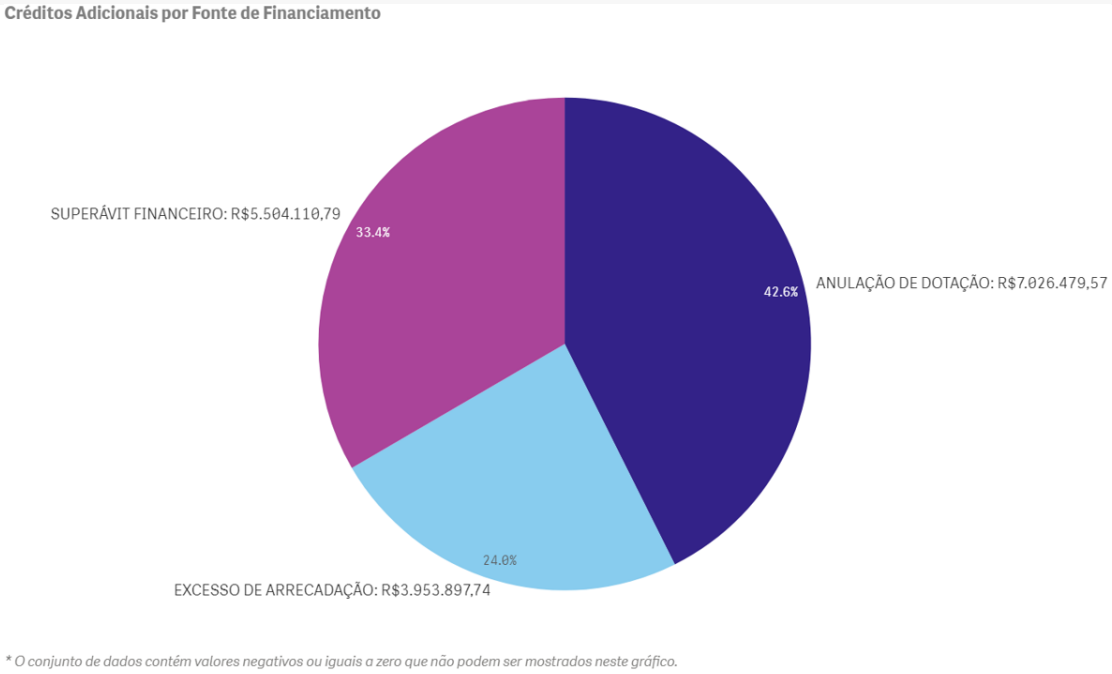


A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R$ 1.537.557,25 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 569 (R$ 587.557,25), 600 (R$ 100.000,00), 621 (R$ 400.000,00) e 700 (R$ 450.000,00)* - **FB03**

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão inicial da receita” do Quadro 2.4 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 2 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica que possam ter sido aprovadas no exercício.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica.

A verificação da abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação compara a receita arrecadada com a previsão inicial da receita, assim:

a) O excesso ou déficit de arrecadação é obtido mediante a comparação numérica entre a receita arrecadada e a previsão inicial da receita.

b) se o total de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação forem superiores ao excesso de arrecadação teremos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis

c) se o total de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação forem inferiores ao excesso de arrecadação teremos a abertura de créditos adicionais com recursos correspondentes.

Conforme evidenciado no Quadro 2.4 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.537.557,25, sem a existência efetiva dos recursos, conforme evidenciado a seguir:

| FONTE | Identificação de Recursos | Disponibilidade de Caixa Líquida |
|---|---|---|
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 587.557,25 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 100.000,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 400.000,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 450.000,00 |
| | Total | R$ 1.537.557,25 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 2.4, Anexo 2, deste relatório.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) na fonte 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no valor de R$ 372,00 e na fonte 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação no valor de R$ 1,00, conforme pode ser visualizado no Quadro 2.3, Anexo 2, deste relatório. Em face do valor apresentado ser irrelevante, não será apresentada essa irregularidade.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), conforme amostra aleatória definida no Apêndice F.

# 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 53.720.620,42**, sendo arrecadado o montante de **R$ 53.711.789,52**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

### 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

## 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1 e https://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/fundo-de-participacao-dos-municipios
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

**Transferências da União:**

| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|---|---|---|
| Cota Parte FPM | R$ 11.631.967,95 | R$ 11.677.829,85 | -R$ 45.861,90 |
| Cota-Parte ITR | R$ 962.019,15 | R$ 962.019,15 | R$ 0,00 |
| IOF-Ouro | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R$ 404.288,67 | R$ 404.288,67 | R$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Transferências do Estado:**

| Descrição | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|---|---|---|
| Cota-Parte do ICMS | R$ 15.785.347,83 | R$ 15.940.228,02 | -R$ 154.880,19 |
| Cota-Parte do IPVA | R$ 327.155,22 | R$ 261.725,00 | R$ 65.430,22 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R$ 67.379,79 | R$ 0,00 | R$ 67.379,79 |
| Cota-Parte da CIDE | R$ 21.238,08 | R$ 21.238,08 | R$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Receita de Transferências do Fundeb | R$ 4.727.664,49 | R$ 4.727.664,49 | R$ 0,00 |

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Observação: Os valores que constam como receita realizada das Transferências da União e Estado (Coluna B), tratam-se de valores líquidos da receita, contemplando assim as suas deduções. Vale constar que no Apêndice A deste relatório é apresentado layouts das receitas que foram obtidas no site da SEFAZ/MT, bem como planilhas com os detalhamentos e cruzamentos de informações para a composição dos valores das receitas brutas/líquidas repassados pelo estado no decorrer do exercício relativo ao ICMS, IPI e IPVA.

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

1.1) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Cota-Parte do IPI - Municípios* - **CB05**

Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados como receita arrecadada no Sistema Aplic com os valores informados pela STN e pela SEFAZ/MT, constatou-se uma diferença total em módulo de R$ 333.552,10, conforme pode ser visualizada a seguir:

| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) | Diferença em módulo (A-B) |
|---|---|---|---|---|
| Cota Parte FPM | R$ 11.631.967,95 | R$ 11.677.829,85 | -R$ 45.861,90 | R$ 45.861,90 |
| Cota-Parte do ICMS | R$ 15.785.347,83 | R$ 15.940.228,02 | -R$ 154.880,19 | R$ 154.880,19 |
| Cota-Parte do IPVA | R$ 327.155,22 | R$ 261.725,00 | R$ 65.430,22 | R$ 65.430,22 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R$ 67.379,79 | R$ 0,00 | R$ 67.379,79 | R$ 67.379,79 |
| Total da diferença em módulo | | | | R$ 333.552,10 |

## 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela aumento significativo na arrecadação, com exceção do ano de 2023 conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)** | **R$ 24.948.683,43** | **R$ 32.451.295,32** | **R$ 42.225.269,90** | **R$ 44.394.946,51** | **R$ 52.831.927,93** |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R$ 1.292.645,67 | R$ 2.131.446,62 | R$ 6.753.581,45 | R$ 3.399.137,19 | R$ 4.706.455,54 |
| Receita de Contribuição | R$ 69.161,79 | R$ 149.564,50 | R$ 404.949,33 | R$ 262.268,75 | R$ 288.633,73 |
| Receita Patrimonial | R$ 18.106,06 | R$ 221.481,79 | R$ 1.760.338,30 | R$ 2.437.079,80 | R$ 1.706.775,01 |
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Receita Industrial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Receita de serviço | R$ 8.373,00 | R$ 1.660,92 | R$ 33.172,31 | R$ 14.688,78 | R$ 14.290,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Transferências Correntes | R$ 23.386.223,92 | R$ 29.747.211,40 | R$ 32.889.493,71 | R$ 37.660.990,59 | R$ 45.717.924,54 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 174.172,99 | R$ 199.930,09 | R$ 383.734,80 | R$ 620.781,40 | R$ 397.849 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)** | **R$ 236.105,58** | **R$ 325.000,00** | **R$ 8.771.261,03** | **R$ 5.039.865,62** | **R$ 7.729.591,21** |
| Operações de crédito | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Alienação de bens | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Transferências de capital | R$ 236.105,58 | R$ 325.000,00 | R$ 8.771.261,03 | R$ 5.039.865,62 | R$ 7.729.591,21 |
| Outras receitas de capital | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)** | **R$ 25.184.789,01** | **R$ 32.776.295,32** | **R$ 50.996.530,93** | **R$ 49.434.812,13** | **R$ 60.561.519,14** |
| DEDUÇÕES | -R$ 3.121.184,86 | -R$ 4.278.765,13 | -R$ 4.805.640,00 | -R$ 5.307.360,66 | -R$ 6.849.729,62 |
| **RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)** | **R$ 22.063.604,15** | **R$ 28.497.530,19** | **R$ 46.190.890,93** | **R$ 44.127.451,47** | **R$ 53.711.789,52** |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias** | **R$ 22.063.604,15** | **R$ 28.497.530,19** | **R$ 46.190.890,93** | **R$ 44.127.451,47** | **R$ 53.711.789,52** |
| Receita Tributária Própria | R$ 1.273.213,04 | R$ 2.109.285,21 | R$ 6.639.183,73 | R$ 3.058.958,23 | R$ 4.669.512,31 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 5,10% | 6,50% | 15,72% | 6,89% | 8,83% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 8,61% | | | | |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferências Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

municipal, totalizando o valor de R$ 45.717.924,54, o que corresponde a 75,5% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 60.561.519,14.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

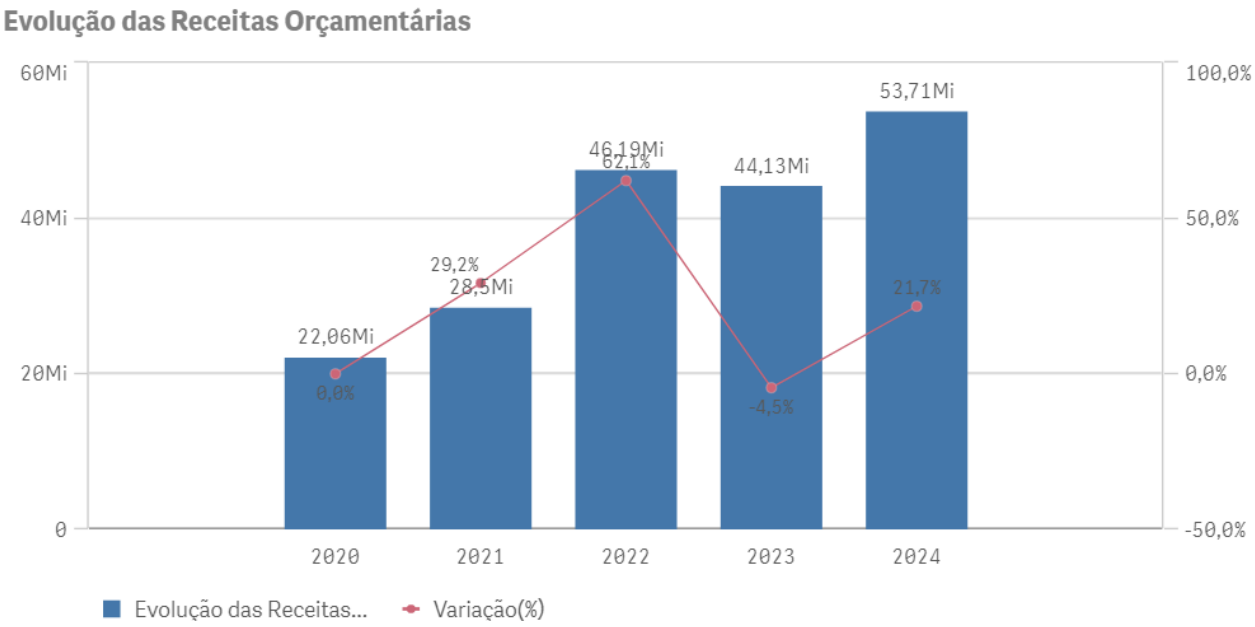


## 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **8,83%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | R$ 48.021,84 | R$ 64.605,59 | R$ 52.881,59 | R$ 58.938,51 | R$ 54.825,05 |
| IRRF | R$ 392.238,11 | R$ 404.726,00 | R$ 635.139,74 | R$ 943.529,43 | R$ 1.001.154,73 |
| ISSQN | R$ 322.281,82 | R$ 353.339,80 | R$ 807.658,58 | R$ 1.238.127,26 | R$ 1.422.000,51 |
| ITBI | R$ 393.628,92 | R$ 1.119.511,11 | R$ 4.846.157,23 | R$ 702.403,07 | R$ 2.047.851,49 |
| TAXAS | R$ 78.397,65 | R$ 72.178,15 | R$ 217.750,73 | R$ 62.248,75 | R$ 42.464,13 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R$ 4.774,85 | R$ 14.819,85 | R$ 14.224,21 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R$ 0,73 | R$ 2.522,60 | R$ 9.608,84 | R$ 2.117,70 | R$ 12.457,85 |
| DÍVIDA ATIVA | R$ 33.869,12 | R$ 77.582,11 | R$ 55.762,81 | R$ 37.473,37 | R$ 63.614,50 |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 14.120,14 | R$ 25.144,05 |
| **TOTAL** | **R$ 1.273.213,04** | **R$ 2.109.285,21** | **R$ 6.639.183,73** | **R$ 3.058.958,23** | **R$ 4.669.512,31** |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

**Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo**

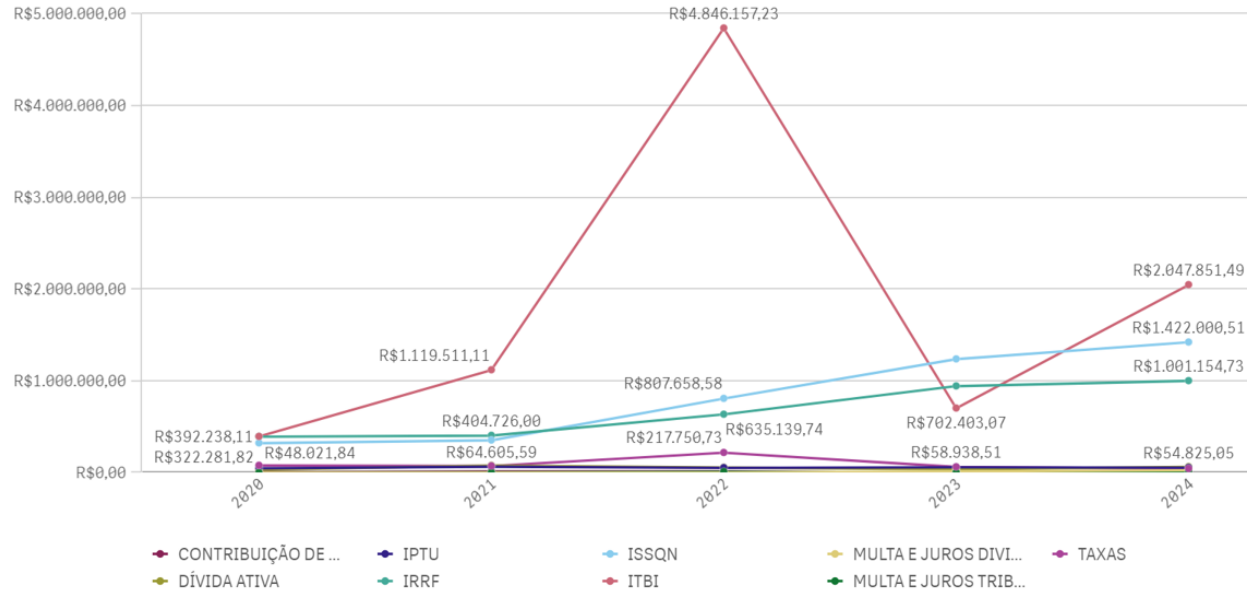




Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

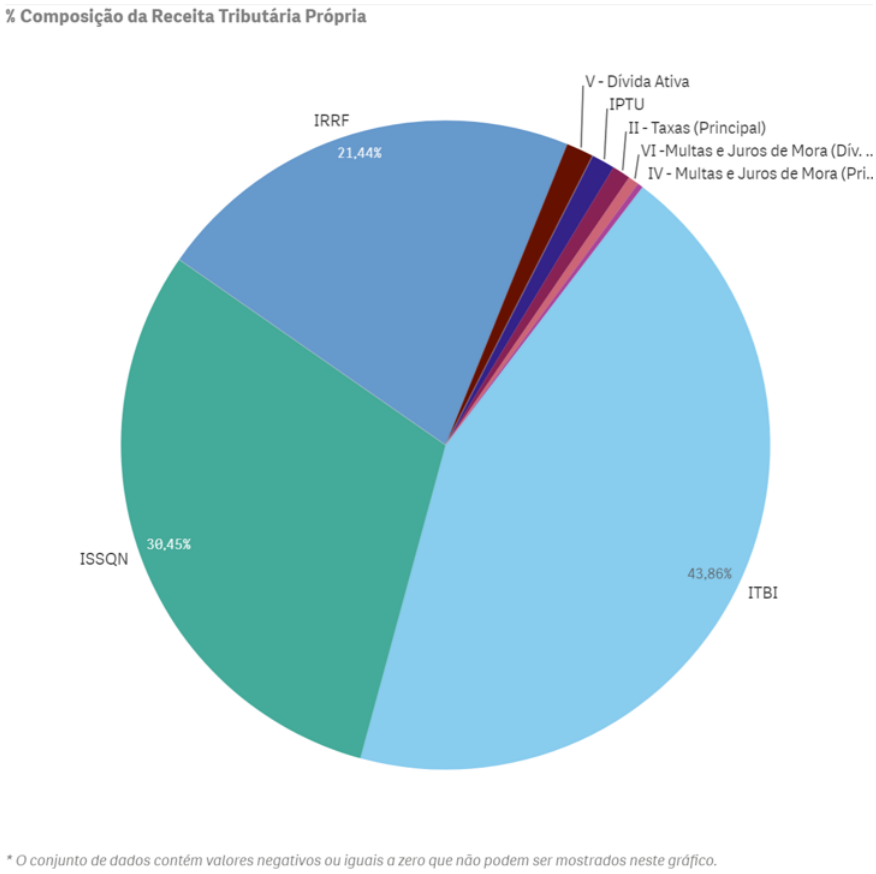


## 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição | Valor - R$ |
|---|---|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R$ 60.561.519,14 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R$ 45.717.924,54 |
| Receita de Transferência de Capital (C) | R$ 7.729.591,21 |
| **Total Receitas de Transferências D = (B+C)** | **R$ 53.447.515,75** |
| **Receitas Próprias do Município E = (A-D)** | **R$ 7.114.003,39** |
| **Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100** | **11,74%** |
| **Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100** | **88,25%** |

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **11,74%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,11 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **88,25%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

| Dependência de Transferência | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 7,14% | 9,24% | 18,30% | 13,62% | 11,74% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 92,85% | 90,75% | 81,69% | 86,37% | 88,25% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **11,74%** evidenciando um diminuição em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

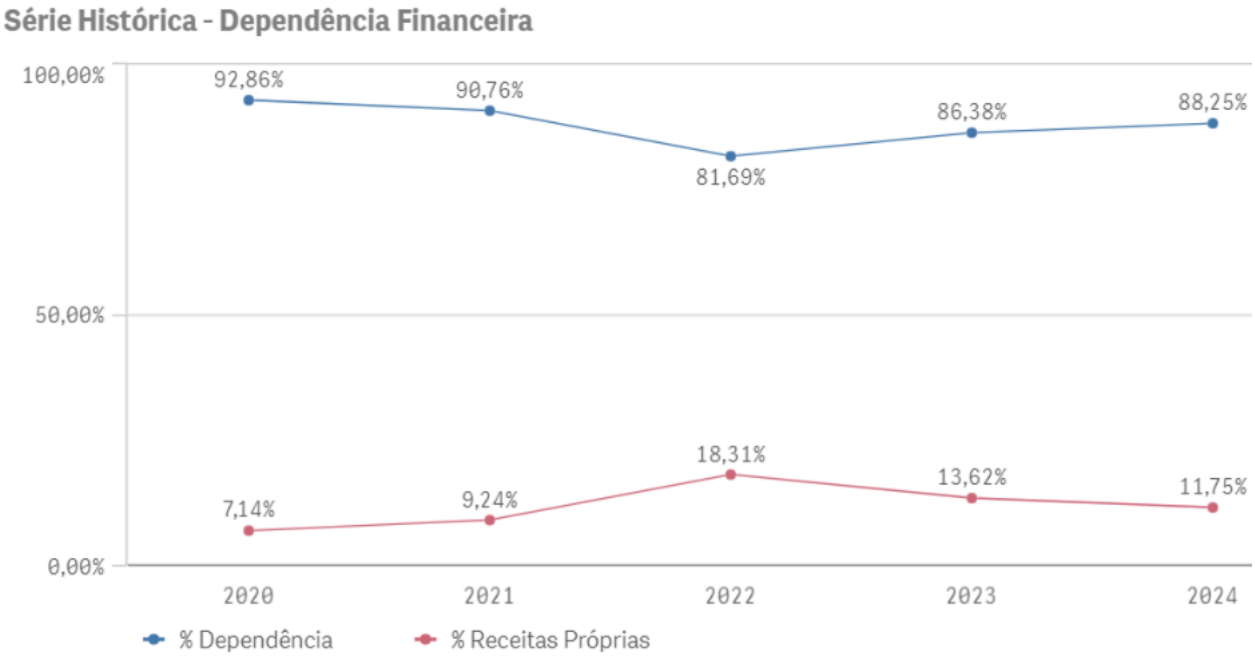


## 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 59.244.731,21**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 44.505.127,15**, liquidado **R$ 41.495.242,41** e pago **R$ 40.527.805,59**.

## 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, com exceção do ano de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas correntes** | **R$ 17.864.387,53** | **R$ 20.873.133,66** | **R$ 29.052.797,96** | **R$ 33.619.265,06** | **R$ 36.513.531,97** |
| Pessoal e encargos sociais | R$ 10.064.406,85 | R$ 10.367.365,48 | R$ 12.675.969,70 | R$ 15.000.475,48 | R$ 15.537.436,33 |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R$ 7.799.980,68 | R$ 10.505.768,18 | R$ 16.376.828,26 | R$ 18.618.789,58 | R$ 20.976.095,64 |
| **Despesas de Capital** | **R$ 2.902.591,04** | **R$ 4.783.591,87** | **R$ 12.336.934,90** | **R$ 15.859.245,45** | **R$ 7.991.595,18** |
| Investimentos | R$ 2.843.731,16 | R$ 4.718.887,93 | R$ 12.278.718,50 | R$ 15.796.860,82 | R$ 7.925.434,71 |
| Inversões Financeiras | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R$ 58.859,88 | R$ 64.703,94 | R$ 58.216,40 | R$ 62.384,63 | R$ 66.160,47 |
| **Total Despesas Exceto Intra** | **R$ 20.766.978,57** | **R$ 25.656.725,53** | **R$ 41.389.732,86** | **R$ 49.478.510,51** | **R$ 44.505.127,15** |
| **Despesas Intraorçamentárias** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **Total das Despesas** | **R$ 20.766.978,57** | **R$ 25.656.725,53** | **R$ 41.389.732,86** | **R$ 49.478.510,51** | **R$ 44.505.127,15** |
| Variação - % | Variação_2020 | 23,54% | 61,32% | 19,54% | -10,05% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras despesas correntes”, totalizando o valor de R$ 20.976.095,64, o que corresponde a 47,1% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 44.505.127,15.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

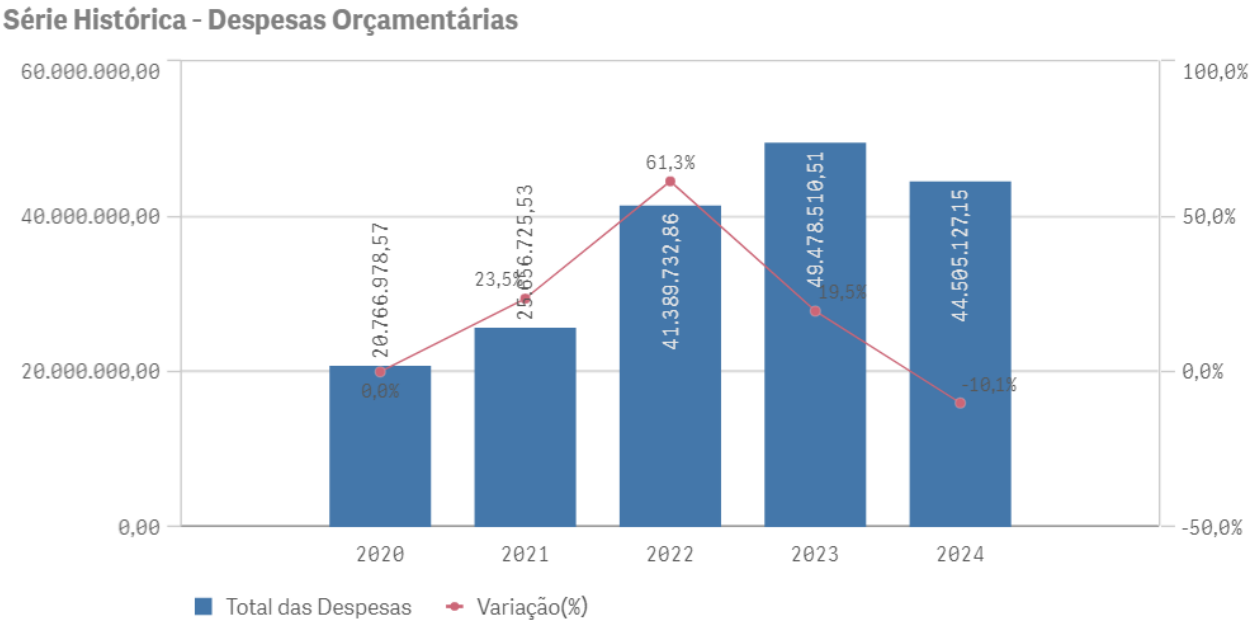


Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. NB05.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

1.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu* - **NB05**

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT (https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/), não pode identificar a divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 já que estas não encontravam-se disponíveis em nenhuma página da internet deste sítio eletrônico.

Destaca-se que foi acessado as seguintes páginas: acesso à informação, Portal Transparência, Publicações e Radar Transparência, sendo que este último não abriu quando se colocava o nome deste município, sendo essas demonstradas conforme elencadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu:

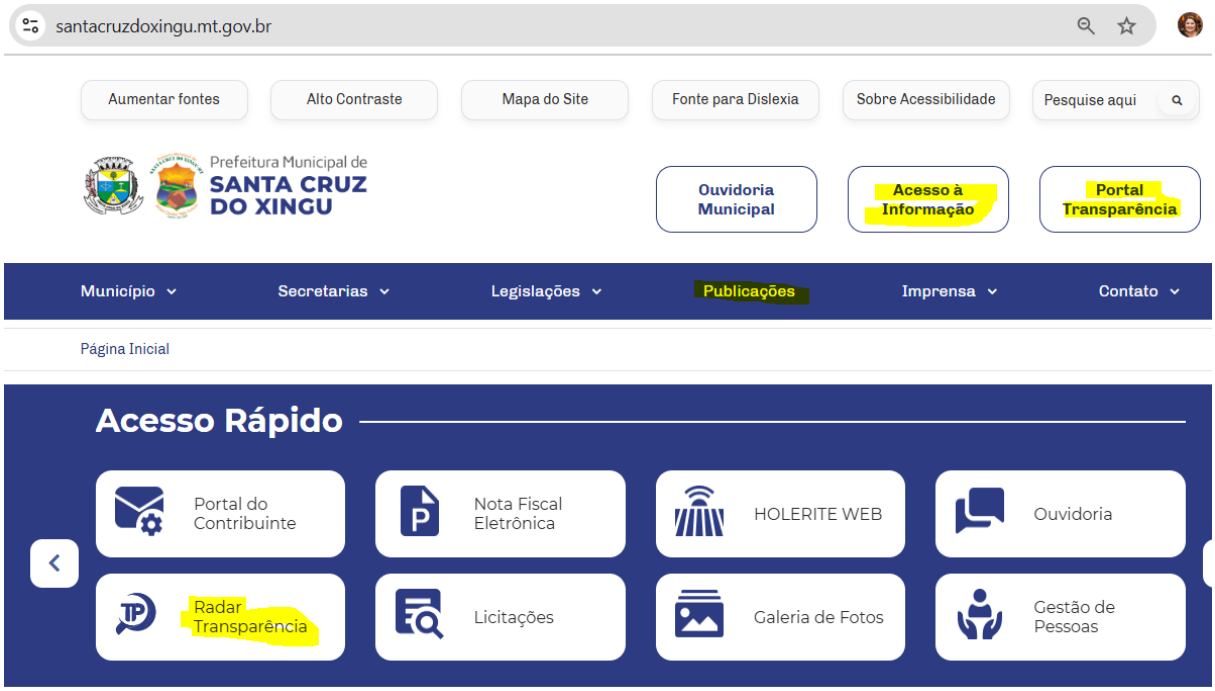


2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - **NB06**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Em consulta ao Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos municípios - AMM e Diário Oficial de Contas abrangendo o período de 1/02/2025 a 16/06/2025 não foram encontradas publicações referentes as Demonstrações contábeis - Contas de Governo do exercício de 2024 do município de Santa Cruz do Xingu.

Em consulta ao Sistema Aplic (Exercício 2024 - Prestação de Contas - Contas de Governo) foi identificado o encaminhamento de edital de disponibilização das Contas no Portal Transparência do município. Todavia, disponibilização no Portal Transparência e publicação em meio oficial são coisas distintas.

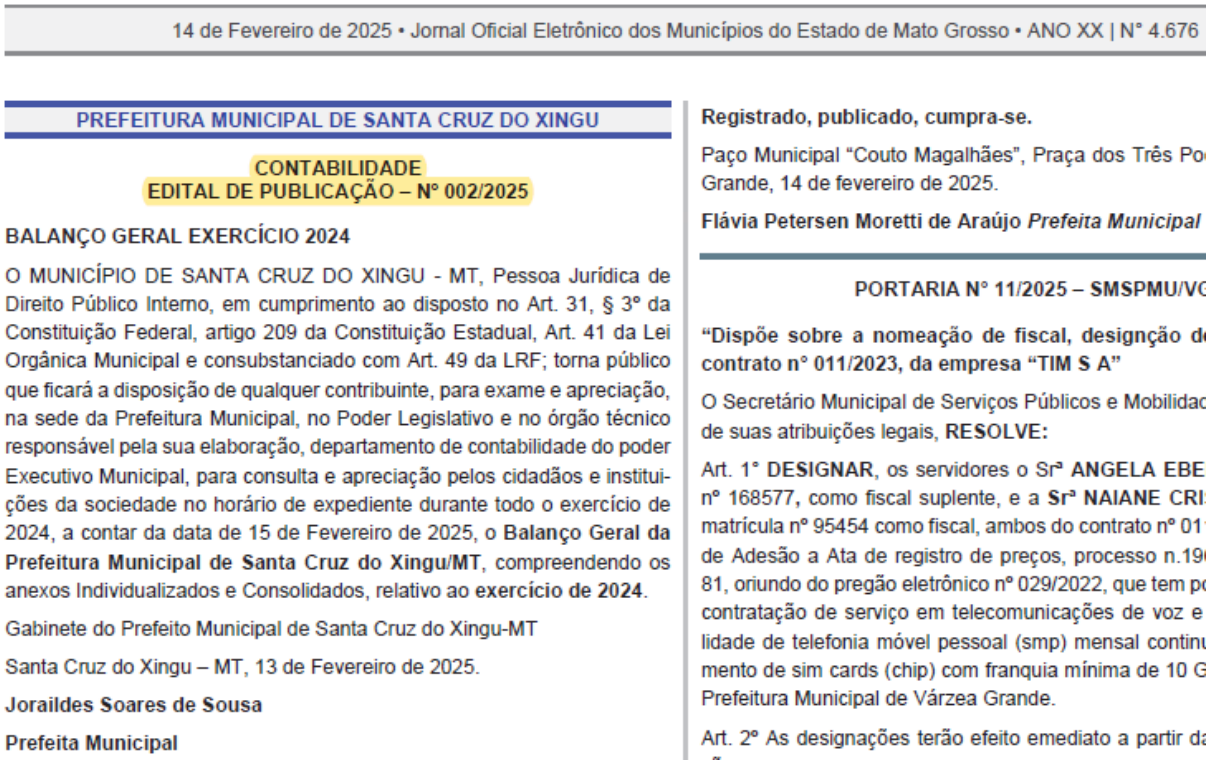

14 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.676

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – N° 002/2025

BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado com Art. 49 da LRF; torna público que ficará a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, na sede da Prefeitura Municipal, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, departamento de contabilidade do poder Executivo Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade no horário de expediente durante todo o exercício de 2024, a contar da data de 15 de Fevereiro de 2025, o **Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, compreendendo os anexos Individualizados e Consolidados, relativo ao **exercício de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Fevereiro de 2025.

**Joraildes Soares de Sousa**

**Prefeita Municipal**

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Po
Grande, 14 de fevereiro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo** ***Prefeita Municipal***

PORTARIA N° 11/2025 – SMSPMU/VG

**"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, designção d
contrato n° 011/2023, da empresa "TIM S A"**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidad
de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° **DESIGNAR**, os servidores o Srª **ANGELA EBE**
n° 168577, como fiscal suplente, e a **Srª NAIANE CRI**
matrícula n° 95454 como fiscal, ambos do contrato n° 01
de Adesão a Ata de registro de preços, processo n.19
81, oriundo do pregão eletrônico n° 029/2022, que tem p
contratação de serviço em telecomunicações de voz e
lidade de telefonia móvel pessoal (smp) mensal continu
mento de sim cards (chip) com franquia mínima de 10 G
Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2° As designações terão efeito emediato a partir da

Conclui-se que não houve publicação das Demonstrações Contábeis em meio oficial.

3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada (Apêndice E - fls. 02 a 20)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo foram assinadas pela Prefeita (Joraildes Soares de Sousa) e pelo contador (Astor Albrecht), conforme pode ser visualizado no Apêndice E - fls. 02 a 21.

## 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Antes de adentrar o item em questão, vale constar que em decorrência dos apontamentos quanto aos Demonstrações Contábeis nas Contas de Governo do exercício de 2023 (Protocolo 53.752-7/2023) foi efetuada pelo município, a retificação das referidas demonstrações e a republicação (publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.526, Ano XIX, de 15 de julho de 2024, folhas 385 a 400). As demonstrações republicadas constam no Apêndice E deste relatório técnico.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

## 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (Apêndice E, fls. 02 a 05)

## 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados"). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (Apêndice E - fls. 06 a 08).

## 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |

Apêndice E

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (Apêndice E - fls. 09 a 13).

## 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

| ATIVO | DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 ( I ) | DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 ( II ) | DIFERENÇA (III = I - II ) |
|---|---|---|---|
| Ativo Circulante | 21.086.767,36 | 21.086.767,36 | 0,00 |
| Ativo Não Circulante | | | |
| ARLP | 592.847,18 | 592.847,18 | 0,00 |
| Investimentos | 599.670,53 | 599.670,53 | 0,00 |
| Ativo Imobilizado | 36.431.590,92 | 36.431.590,92 | 0,00 |
| Ativo Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DO ATIVO** | **58.710.875,99** | **58.710.875,99** | **0,00** |

| PASSIVO | DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 ( I ) | DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 ( II ) | DIFERENÇA (III = I - II ) |
|---|---|---|---|
| Passivo Circulante | 1.305.489,19 | 1.305.489,19 | 0,00 |
| Passivo Não Circulante | 641.567,69 | 641.567,69 | 0,00 |
| Patrimônio Líquido | 56.763.819,11 | 56.763.819,11 | 0,00 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **58.710.875,99** | **58.710.875,99** | **0,00** |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Fonte: Apêndice E.

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

## 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO E O TOTAL DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

| ATIVO | DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024 | PASSIVO | DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024 |
|---|---|---|---|
| Ativo Circulante | 24.746.849,37 | Passivo Circulante | 1.499.598,54 |
| Ativo Não Circulante | | Passivo Não Circulante | 575.407,22 |
| ARLP | 638.898,02 | Patrimônio Líquido | 72.247.134,48 |
| Investimentos | 0,00 | | |
| Ativo Imobilizado | 48.936.392,85 | | |
| Ativo Intangível | 0,00 | | |
| **TOTAL DO ATIVO ( I )** | **74.322.140,24** | **TOTAL DO PASSIVO ( II )** | **74.322.140,24** |
| **DIFERENÇA (III - I - II)** | **0,00** | | |

Fonte: Apêndice E.

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

## 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

**VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024**

| | |
|---|---|
| Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 ( I ) | 56.763.819,11 |
| Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 ( II ) | 72.247.134,48 |
| Variação do PL (III = II -I) | 15.483.315,37 |
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV) | 0,00 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V) | 15.565.488,01 |
| **Diferença ( V = III -IV - V)** | **-82.172,64** |

Fonte: Apêndice E

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. CB05.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de - R$ 82.172,64 - -* **CB05**

Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de - R$ 82.172,64, conforme pode ser visualizado a seguir:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024

| | |
|---|---|
| Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 ( I ) | 56.763.819,11 |
| Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 ( II ) | 72.247.134,48 |
| Variação do PL (III = II -I) | 15.483.315,37 |
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV) | 0,00 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V) | 15.565.488,01 |
| **Diferença ( V = III -IV - V)** | **-82.172,64** |

## 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO E O TOTAL DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024 | DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024 |
|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 24.675.139,34 | 19.748.460,98 |
| ( - ) Passivo Financeiro | 6.680.933,33 | 11.960.704,90 |
| **Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)** | **17.994.206,01** | **7.787.756,08** |
| | | |
| Ativo Permanente | 49.647.000,90 | 38.962.415,01 |
| ( - ) Passivo Permanente | 584.767,22 | 27.800,53 |
| **Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)** | 49.062.233,68 | 38.934.614,48 |
| **SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)** | **67.056.439,69** | **46.722.370,56** |
| Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV) | 67.056.439,69 | 46.722.370,56 |
| **DIFERENÇA (IV-III)** | **0,00** | **0,00** |

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

| DESCRIÇÕES | QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES | QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | DIFERENÇA |
|---|---|---|---|
| Resultado financeiro 2024 | 17.994.206,01 | 18.012.926,01 | **-18.720,00** |
| Resultado financeiro 2023 | 7.787.756,08 | 7.787.756,08 | **0,00** |

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial* - **CB05**

O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO E O TOTAL DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024 | DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024 |
|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 24.675.139,34 | 19.748.460,98 |
| ( - ) Passivo Financeiro | 6.680.933,33 | 11.960.704,90 |
| **Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)** | **17.994.206,01** | **7.787.756,08** |
| | | |
| Ativo Permanente | 49.647.000,90 | 38.962.415,01 |
| ( - ) Passivo Permanente | 584.767,22 | 27.800,53 |
| **Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)** | 49.062.233,68 | 38.934.614,48 |
| **SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)** | **67.056.439,69** | **46.722.370,56** |
| Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV) | 67.056.439,69 | 46.722.370,56 |
| **DIFERENÇA (IV-III)** | **0,00** | **0,00** |

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

| DESCRIÇÕES | QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES | QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | DIFERENÇA |
|---|---|---|---|
| Resultado financeiro 2024 | 17.994.206,01 | 18.012.926,01 | **-18.720,00** |
| Resultado financeiro 2023 | 7.787.756,08 | 7.787.756,08 | **0,00** |

## 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 3 Apresenta o resultado patrimonial do período. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (Apêndice E - fls. 14 a 17 ).

## 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |

Apêndice E

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (Apêndice E - fls. 18 a 21).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| 1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas. | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|---|
| patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |
| 6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF). | Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (Apêndice E- fls. 22 a 42).

## 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Dessa análise, observou-se que o Município de Santa Cruz do Xingu divulgou/não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SANTA CRUZ DO XINGU**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

## 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas
31111012200 13º salário
31111012100 férias vencidas e proporcionais
31111012400 férias abono constitucional
registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.

**Dispositivo Normativo:**

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis* - **CB03**

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme pode ser visualizado a seguir:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

- REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012200 13º salário

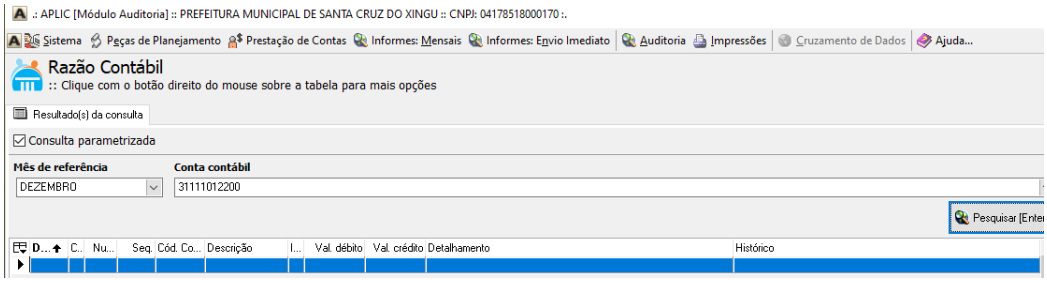


- REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012100 férias vencidas e proporcionais

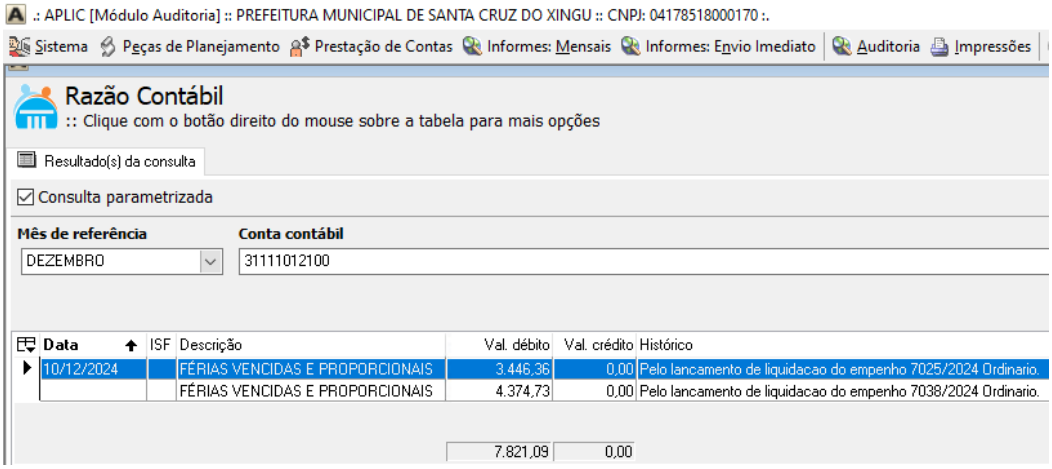


- REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012400 - férias abono constitucional

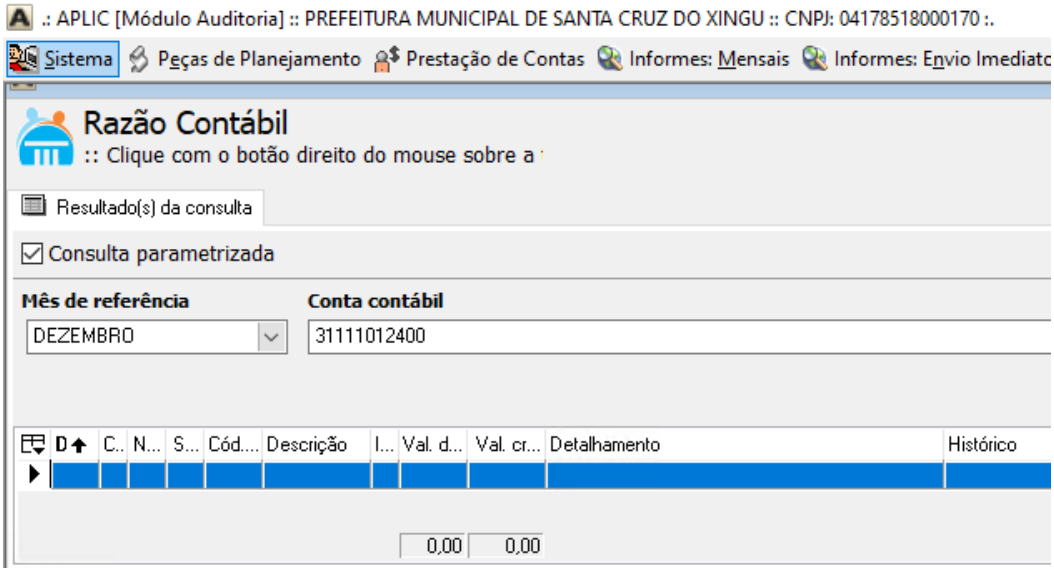




Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

## 5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

### 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A) | R$ 26.940.413,70 | R$ 29.652.056,02 | R$ 41.837.370,83 | R$ 48.963.849,06 | R$ 53.720.620,42 |
| Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B) | R$ 22.063.604,15 | R$ 28.497.530,19 | R$ 46.190.890,93 | R$ 44.127.451,47 | R$ 53.711.789,52 |
| Quociente de execução da Receita (QER)=B/A | 0,8189 | 0,9610 | 1,1040 | 0,9012 | 0,9998 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que somente no ano de 2022 houve excesso de arrecadação no município de Santa Cruz do Xingu.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,98% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A) | R$ 26.300.602,95 | R$ 28.065.987,46 | R$ 35.839.354,16 | R$ 43.982.142,77 | R$ 53.718.774,10 |
| Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B) | R$ 24.948.683,43 | R$ 32.451.295,32 | R$ 42.225.269,90 | R$ 44.394.946,51 | R$ 52.831.927,93 |
| Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A | 0,9486 | 1,1562 | 1,1781 | 1,0093 | 0,9834 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que nos anos de 2021 a 2023 houve excesso de arrecadação de receita corrente no município de Santa Cruz do Xingu.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,34**% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

## 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A) | R$ 3.575.348,25 | R$ 4.772.588,06 | R$ 9.810.016,67 | R$ 10.125.706,29 | R$ 6.311.991,12 |
| Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B) | R$ 236.105,58 | R$ 325.000,00 | R$ 8.771.261,03 | R$ 5.039.865,62 | R$ 7.729.591,21 |
| Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A | 0,0660 | 0,0681 | 0,8941 | 0,4977 | 1,2245 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que nos anos de 2020 a 2023 houve uma frustação de receita de capital, fato esse diferente no ano de 2024, ocorrendo excesso de arrecadação no município de Santa Cruz do Xingu

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **22,45% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

## 5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

## 5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R$ 30.032.689,52 | R$ 31.371.223,45 | R$ 49.844.861,20 | R$ 58.331.035,09 | R$ 59.244.731,21 |
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B) | R$ 20.766.978,57 | R$ 25.656.725,53 | R$ 41.389.732,86 | R$ 49.478.510,51 | R$ 44.505.127,15 |
| Quociente execução da despesa (QED)+B /A | 0,6914 | 0,8178 | 0,8303 | 0,8482 | 0,7512 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2024, o quociente que relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 75,12% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

## 5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R$ 24.951.258,98 | R$ 25.569.519,77 | R$ 31.138.015,61 | R$ 38.856.461,24 | R$ 44.631.962,67 |
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B) | R$ 17.864.387,53 | R$ 20.873.133,66 | R$ 29.052.797,96 | R$ 33.619.265,06 | R$ 36.513.531,97 |
| Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A | 0,7159 | 0,8163 | 0,9330 | 0,8652 | 0,8181 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2024, o quociente que relaciona a Despesa Orçamentária Executada Corrente em confronto com a Despesa Orçamentária Corrente foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 81,81% abaixo do valor estimado.

## 5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R$ 4.977.244,29 | R$ 5.763.703,68 | R$ 18.706.845,59 | R$ 19.454.573,85 | R$ 14.348.894,54 |
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B) | R$ 2.902.591,04 | R$ 4.783.591,87 | R$ 12.336.934,90 | R$ 15.859.245,45 | R$ 7.991.595,18 |
| Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B | 0,5831 | 0,8299 | 0,6594 | 0,8151 | 0,5569 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2024, o quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada de Capital em confronto com a Despesa Orçamentária de Capital foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 55,69% abaixo do valor estimado.

## 5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

## 5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa de Capital (A) | R$ 2.902.591,04 | R$ 4.783.591,87 | R$ 12.336.934,90 | R$ 15.859.245,45 | R$ 7.991.595,18 |
| Operações de Créditos (B) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Regra de Ouro B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Por meio da série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que não houve contratação de operações de crédito nestes exercícios.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

**1) C. GOV M - REGRA DE OURO**

**Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

## 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R$ 0,00 | R$ 804.767,66 | R$ 4.044.443,54 | R$ 7.308.857,63 | R$ 3.503.250,52 |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B) | R$ 20.766.978,57 | R$ 25.656.725,53 | R$ 41.389.732,86 | R$ 49.478.510,51 | R$ 44.505.127,15 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C) | R$ 24.421.248,24 | R$ 28.497.530,19 | R$ 46.190.890,93 | R$ 44.127.451,47 | R$ 53.711.789,52 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B) | 1,1759 | 1,1420 | 1,2137 | 1,0395 | 1,2068 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando o período apresentado, pode-se identificar que em todos os anos houve houve superávit orçamentário



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

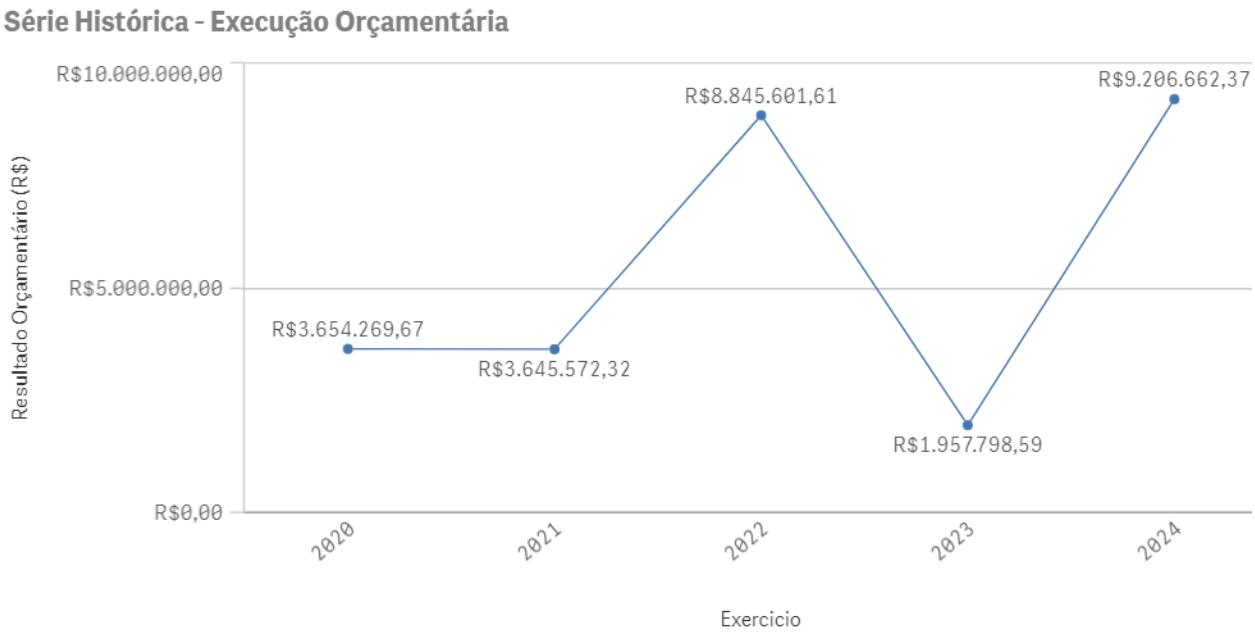


A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

**1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária**

**O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).**

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária. DA03.

**Dispositivo Normativo:**Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R$ 857.557,34 nas fontes: 552 (-R$ 27.369,57), 569 (-R$ 538.234,39), 605 (-R$ 92,02), 700 (-R$ 246.675,79), 715 (-R$ 32.158,57) e 716 (-R$ 13.027,00), em descumprimento ao disposto no art. 9° da LRF* - **DA03**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Por meio do Quadro 5.3, Anexo 5, deste relatório, pode-se constatar que houve um déficit da execução orçamentária no montante de -R$ 857.557,34, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, nas seguintes fontes:

| FONTE | Identificação de Recursos | Resultado Execução Orçamentária Ajustado |
|---|---|---|
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | -R$ 27.369,57 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | -R$ 538.234,39 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da | -R$ 92,02 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | -R$ 246.675,79 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | -R$ 32.158,57 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | -R$ 13.027,00 |
| | Total | **-R$ 857.557,34** |

## 5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

## 5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Processados de R$ 978.729,54, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 5.171.974,79.

### 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Disp. Bruto - Exceto RPPS (A) | R$ 5.852.271,03 | R$ 10.053.168,61 | R$ 23.606.161,42 | R$ 19.700.178,12 | R$ 24.650.623,24 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B) | R$ 0,00 | R$ 81.838,06 | R$ 224.240,58 | R$ 451.289,02 | R$ 743.976,60 |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C) | R$ 22.400,50 | R$ 136.708,79 | R$ 514.357,58 | R$ 865.492,02 | R$ 978.729,54 |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D) | R$ 694.747,92 | R$ 2.034.390,05 | R$ 9.744.873,59 | R$ 10.655.215,71 | R$ 5.171.974,79 |
| Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D) | 8,1604 | 4,5927 | 2,2791 | 1,6708 | 3,8868 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se pela série histórica de 2020 a 2024 deste quociente que houve uma diminuição na capacidade capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, já que este quociente diminuiu sistematicamente neste nos anos de 2020 a 2023, de 8,1604 para 1,6708, voltando a aumentar no ano de 2024, chegando a um patamar de 3,8868.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O resultado do exercício em análise (2024) indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 3,8868 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.

## 5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A) | R$ 700.938,67 | R$ 1.864.136,26 | R$ 9.664.992,75 | R$ 6.318.138,38 | R$ 3.977.321,56 |
| Total Despesa - Execução (B) | R$ 20.766.978,57 | R$ 25.656.725,53 | R$ 41.389.732,86 | R$ 49.478.510,51 | R$ 44.505.127,15 |
| Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B | 0,0337 | 0,0726 | 0,2335 | 0,1276 | 0,0893 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0893 foram inscritos em restos a pagar.

## 5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.2 do Anexo 7 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

Destaca-se que pode-se identificar que o Quociente da Situação Financeira teve um decréscimo quando se compara os anos de 2020 a 2023, sendo novamente elevado no ano de 2024:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A) | R$ 5.852.271,09 | R$ 10.179.439,09 | R$ 23.609.161,25 | R$ 19.748.460,98 | R$ 24.675.139,34 |
| Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B) | R$ 760.963,24 | R$ 2.241.645,05 | R$ 10.472.179,90 | R$ 11.960.704,90 | R$ 6.662.213,33 |
| Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B | 7,6906 | 4,5410 | 2,2544 | 1,6511 | 3,7037 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R$ 18.012.926,01, considerando todas as fontes de recursos.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

## 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| DCL (A) | -R$ 5.136.590,59 | -R$ 9.250.971,48 | -R$ 22.162.420,94 | -R$ 17.740.639,39 | -R$ 22.792.325,70 |
| RCL AJUSTADA | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| ENDIVIDAMENTO (B) | R$ 21.827.498,57 | R$ 28.172.530,19 | R$ 37.419.629,90 | R$ 39.087.585,85 | R$ 45.882.198,31 |
| Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B) | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pode-se identificar que nos anos de 2020 a 2024, a dívida consolidada líquida foi negativa, indicando que neste período as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

**1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)**

**A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 7.5 deste Relatório.**

## 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R$ 21.827.498,57 | R$ 28.172.530,19 | R$ 37.419.629,90 | R$ 39.087.585,85 | R$ 45.882.198,31 |
| Total Dívida Contratada (B) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Estes resultados indicam que no período de 2020 a 2024 não foi contratada nenhuma dívida.

No exercício de 2024, verificou-se:

**1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)**

**Não houve contratação de dívida no exercício analisado (2024).**

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

## 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R$ 21.827.498,57 | R$ 28.172.530,19 | R$ 37.419.629,90 | R$ 39.087.585,85 | R$ 45.882.198,31 |
| Total Dispêndio da Dívida Pública (B) | R$ 58.859,88 | R$ 64.703,94 | R$ 58.216,40 | R$ 62.384,63 | R$ 66.160,47 |
| Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A | 0,0027 | 0,0023 | 0,0015 | 0,0016 | 0,0014 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que houve um decréscimo do total de dispêndio da Dívida Pública neste período, com exceção do ano de 2023.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

**1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)**

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.**

O resultado de 0,0014 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

## 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **SANTA CRUZ DO XINGU** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 25,45% | 25,53% | 26,67% | 27,16% | 25,76% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

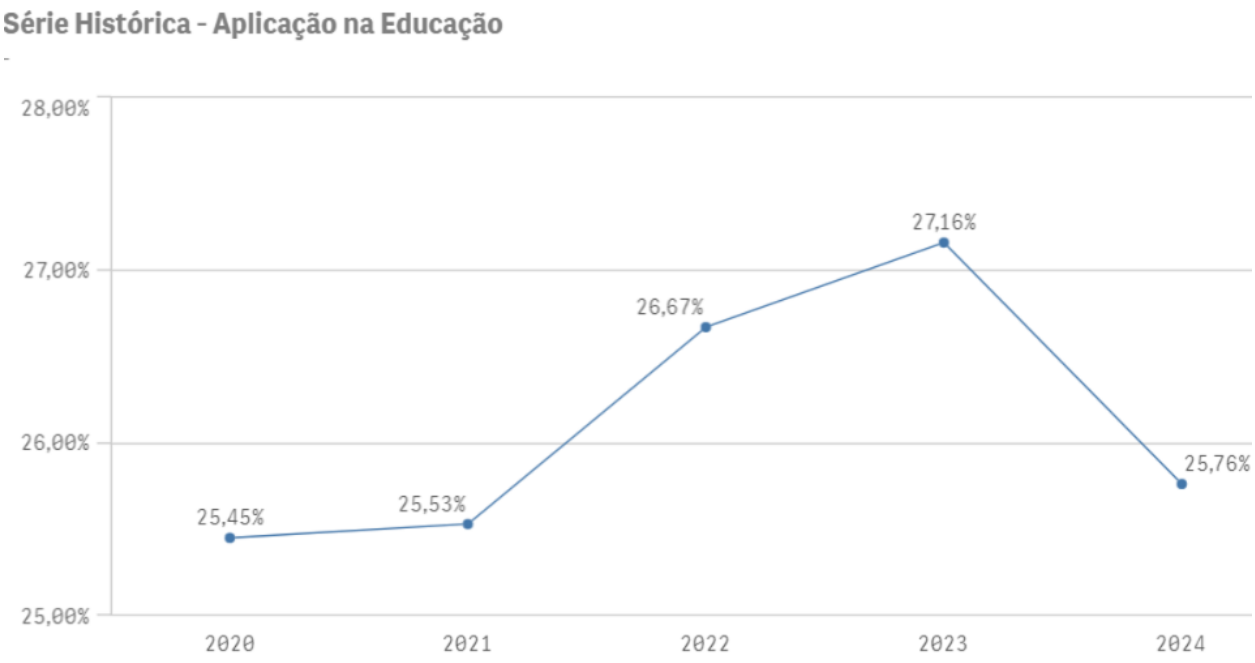


Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

**1) C. GOV M - Aplicação em MDE**

**Esse resultado indica de 25,76% que o limite mínimo foi cumprido.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O percentual aplicado ( 25,76% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

## 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

> exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 68,95% | 78,71% | 107,27% | 107,97% | 72,91% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

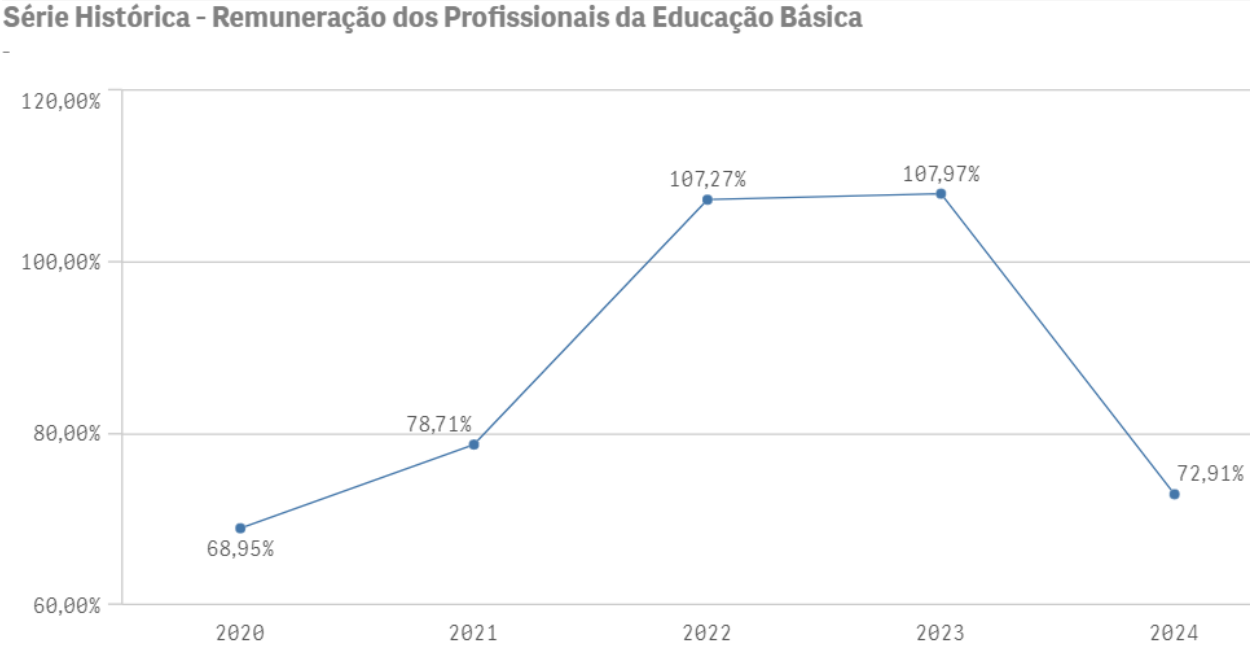




Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

**1) C. GOV M - FUNDEB 70%**

**Este resultado de 72,91%  indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 72,91% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

**2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%**

**Indica que o percentual não aplicado no exercício (1,77%) das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.**

Do total das receitas recebidas do Fundeb, 1,77% não foram aplicados no exercício analisado. A legislação permite que até 10% do valor recebido pode ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

O Resultado de ( 1,77% ) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, conforme pode ser visualizado no Quadro 8.10.

## 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

**1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil**

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

**2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital**
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

**1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.**

**2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO**

**Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.**

## 6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 25,03% | 19,91% | 20,26% | 19,21% | 17,19% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

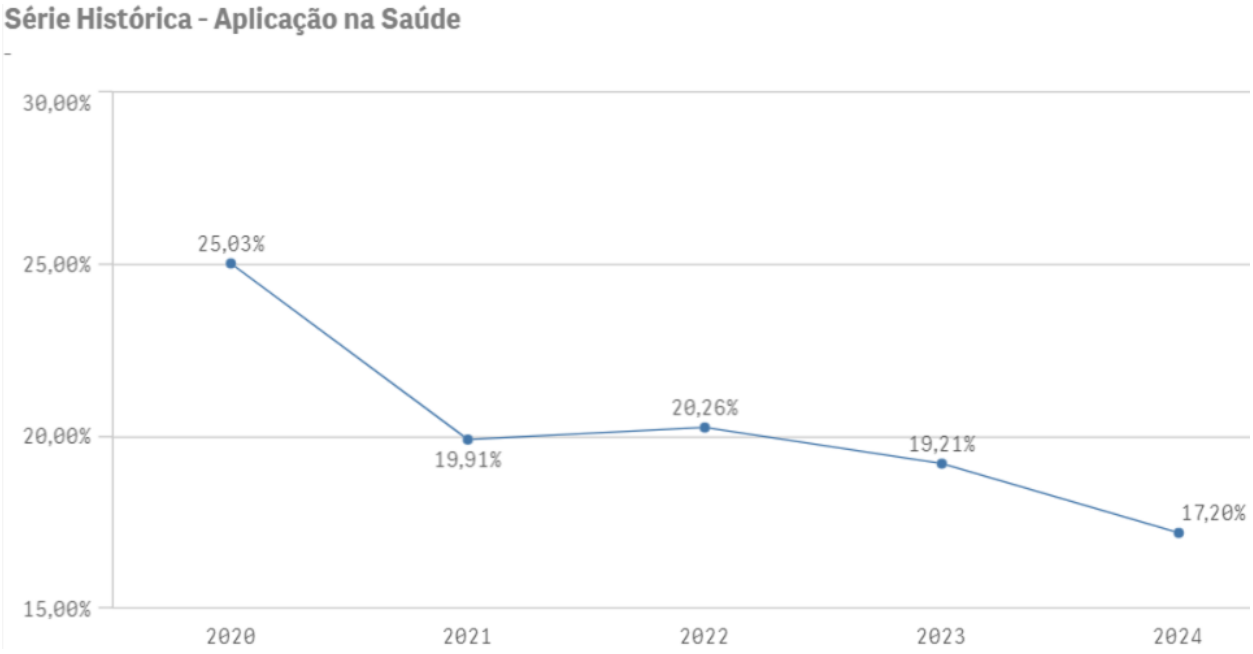


Assim, da análise das informações, constata-se que:

**1) C. GOV M - Aplicação em ASPS**

**Esse resultado de 17,19% indica que o limite mínimo foi cumprido.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O percentual aplicado ( 17,19% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

## 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

## 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 47,29% | 37,21% | 41,37% | 46,94% | 41,01% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | | | | | |
| Aplicado - % | 3,23% | 2,43% | 2,10% | 2,43% | 1,97% |
| Limite máximo Fixado - Município | | | | | |
| Aplicado - % | 50,52% | 39,64% | 43,47% | 49,37% | 42,99% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

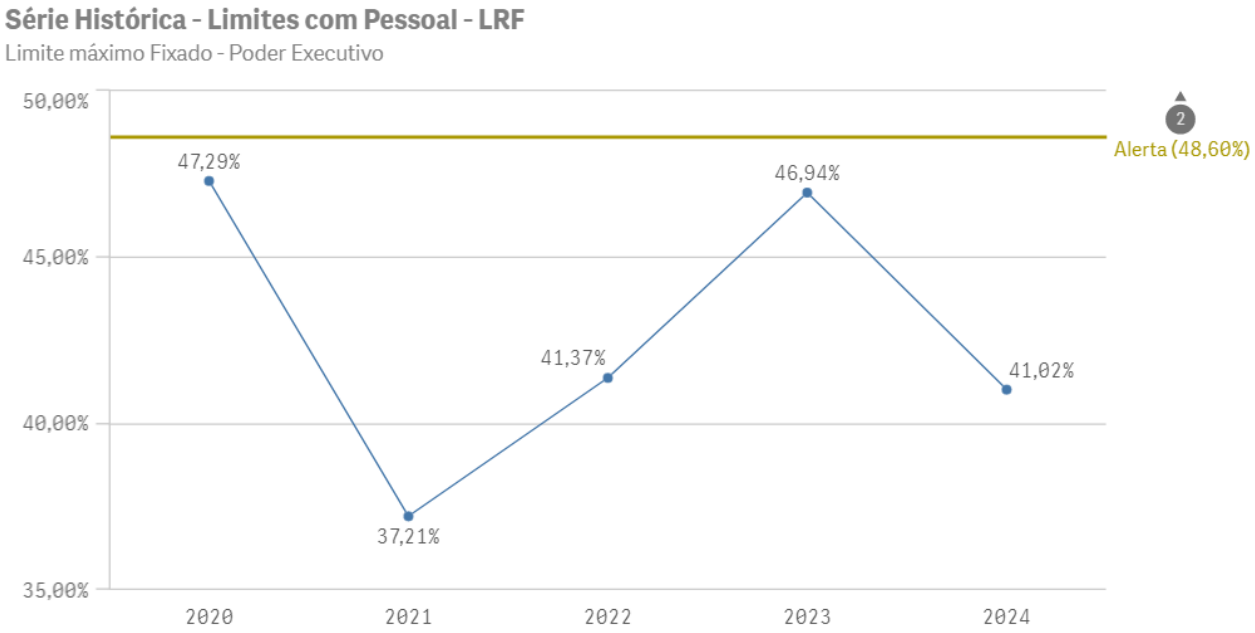


Em resposta ao Ofício nº 22/2025/3ª SECEX expedido por esta SECEX (Doc. Digital 57.978-8/2024), a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu declarou que “com relação à existência de terceirizações de serviços através de Empresas do Terceiro Setor, tenho a informar que no exercício de 2024 não foi firmando nenhum termo de parceria e ou outro instrumento hábil”. Tal Declaração encontra-se à fl. 10 do Documento Digital nº 58.792-2/2024 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal contabilizadas na dotação 3.3.90.35, 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos valores de R$ 156.500,00, R$ 1.006.041,88 e R$ 3.204.919,40, respectivamente, totalizando o montante de R$ 4.367.461,28. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice D.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

**1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF**

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 18.684.638,81,, correspondente a 41,01% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

## 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R$ 18.684.638,81, que correspondeu a 41,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

## 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

(três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **2.834** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 6,91% | 7,00% | 6,99% | 6,76% | 6,40% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

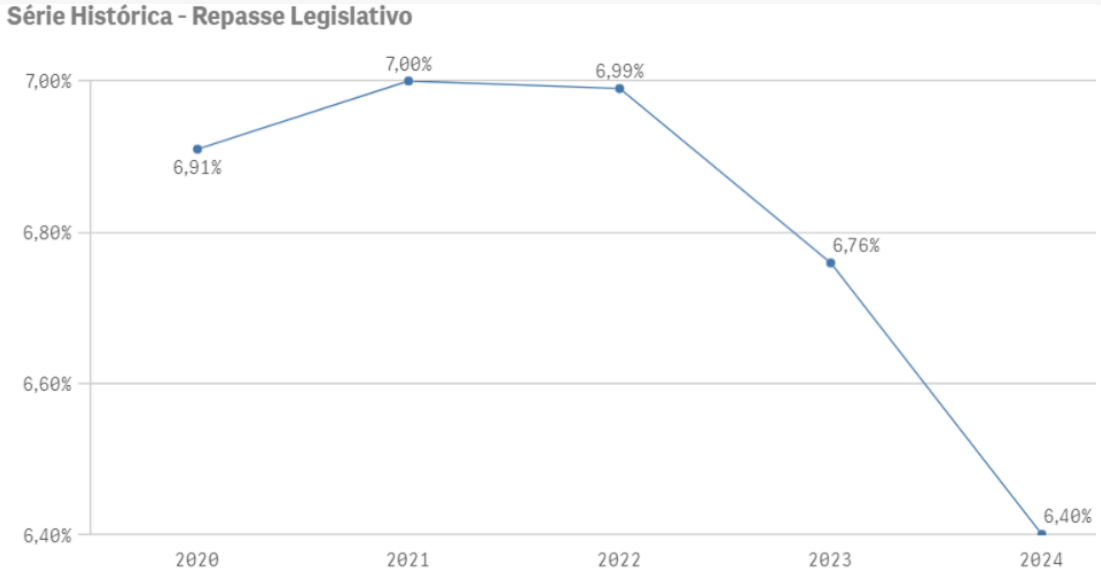




Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. AA10.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 29-A, § 2°,I, CF

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.* - **AA10**

Conforme verificado no quadro 11.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 35112020100 - Repasse concedidos Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo totalizaram R$ 2.160.608,04 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R$ 2.159.500,39.

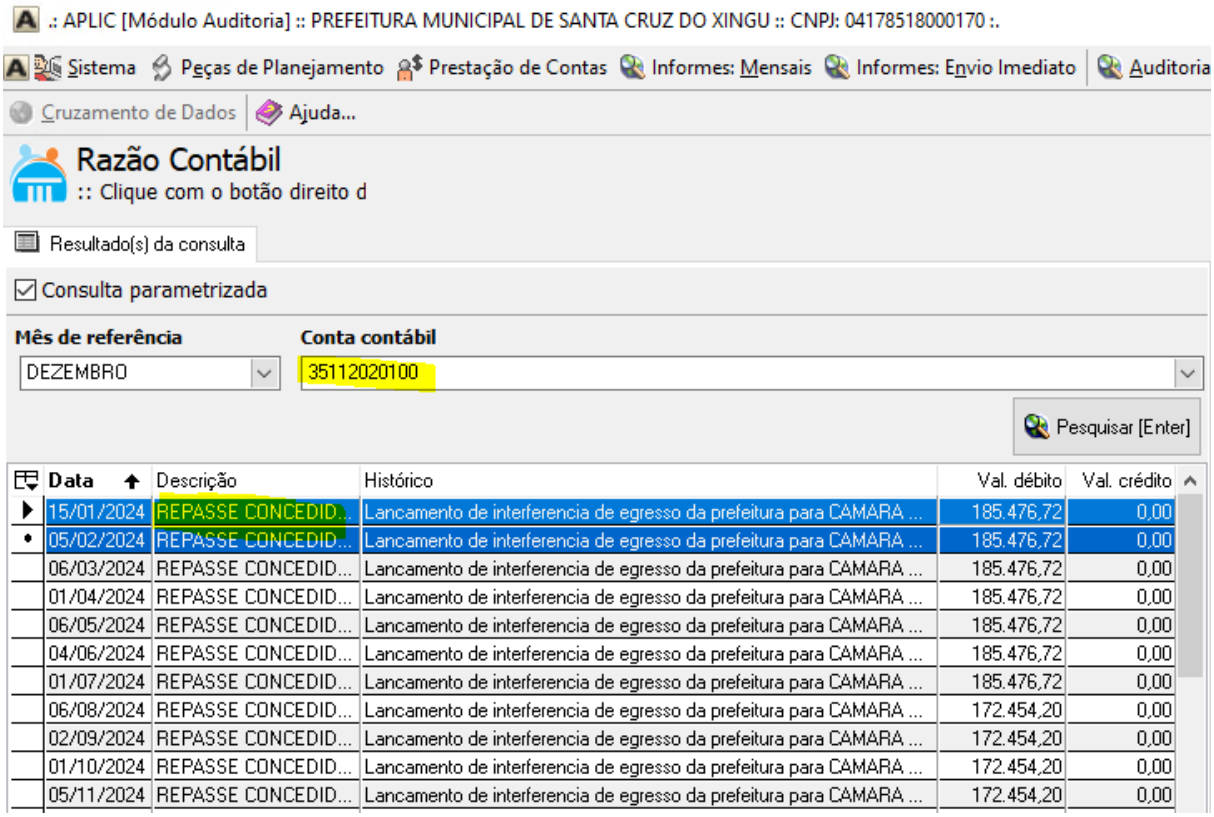


| Data | Descrição | Histórico | Val. débito | Val. crédito |
|---|---|---|---|---|
| 15/01/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 05/02/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 06/03/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 01/04/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 06/05/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 04/06/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 01/07/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 185.476,72 | 0,00 |
| 06/08/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 172.454,20 | 0,00 |
| 02/09/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 172.454,20 | 0,00 |
| 01/10/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 172.454,20 | 0,00 |
| 05/11/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 172.454,20 | 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02/12/2024 | REPASSE CONCEDID... | Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA ... | 172.454,20 | 0,00 |
| | | | 2.160.608,04 | 0,00 |

Sendo assim, fica evidenciado que os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

De acordo com o Quadro 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R$ 2.152.920,23 e repassou o valor de R$ 2.160.608,04, conforme Anexo 15 da Câmara de Santa Cruz do Xingu (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**Município: SANTA CRUZ DO XINGU**
**Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**
**Ordenador de Despesa: ADRIANO WAGNER**
**Contador: SIMONE CARVALHO**

**ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**
**EXERCÍCIO: 2024**

| Variações Patrimoniais Quantitativas | Valores Expressos em Reais (R$) |
|---|---|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 2,160,608.04 |
| TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | 2,160,608.04 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 2,160,608.04 |
| | |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 1,870,484.43 |
| PESSOAL E ENCARGOS | 897,925.22 |
| REMUNERAÇÃO A PESSOAL | 786,925.02 |
| ENCARGOS PATRONAIS | 111,000.20 |
| USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 571,632.70 |
| SERVIÇOS | 523,098.34 |
| DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO | 48,534.36 |
| TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS | 385,446.27 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 185,610.27 |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA | 199,836.00 |
| DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | 15,471.59 |
| PERDAS INVOLUNTÁRIAS | 15,471.59 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 8.65 |
| DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 8.65 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO | 290,123.61 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Vale aqui acrescentar que no ano de 2024, conforme Anexo 15 da Câmara de Santa Cruz do Xingu, o repasse do poder executivo bruto foi de R$ 2.160.608,04, sendo foi devolvido ao Poder Executivo pelo legislativo o montante de R$ 185.610,27. Portanto, o repasse do poder executivo líquido foi de R$ 1.974.997,77.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo (Câmara : Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:

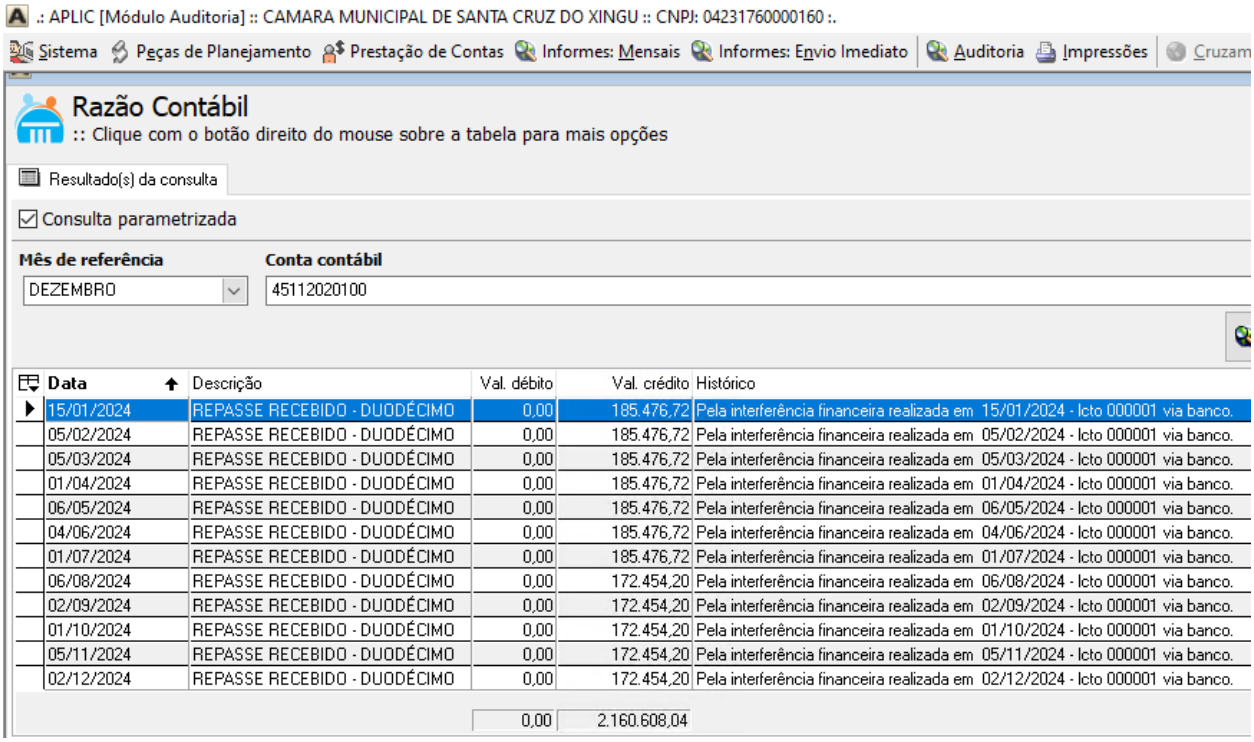
.: APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU :: CNPJ: 04231760000160 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzam

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 45112020100

| Data | Descrição | Val. débito | Val. crédito | Histórico |
|---|---|---|---|---|
| 15/01/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 15/01/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 05/02/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 05/02/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 05/03/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 05/03/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 01/04/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 01/04/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 06/05/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 06/05/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 04/06/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 04/06/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 01/07/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 185.476,72 | Pela interferência financeira realizada em 01/07/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 06/08/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 172.454,20 | Pela interferência financeira realizada em 06/08/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 02/09/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 172.454,20 | Pela interferência financeira realizada em 02/09/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 01/10/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 172.454,20 | Pela interferência financeira realizada em 01/10/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 05/11/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 172.454,20 | Pela interferência financeira realizada em 05/11/2024 - lcto 000001 via banco. |
| 02/12/2024 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | 0,00 | 172.454,20 | Pela interferência financeira realizada em 02/12/2024 - lcto 000001 via banco. |
| | | 0,00 | 2.160.608,04 | |

## 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

> **que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**
> I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.
Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024, as quais mantiveram abaixo do limite de 95% estipulado no artigo 167-A da Constituição Federal, conforme pode ser observado a seguir:

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | R$ 28.172.530,19 | R$ 20.676.686,62 | R$ 196.447,04 | 74,09% |
| 2022 | R$ 37.419.629,90 | R$ 28.812.783,60 | R$ 240.014,36 | 77,64% |
| 2023 | R$ 39.087.585,85 | R$ 32.954.587,84 | R$ 664.677,22 | 86,01% |
| 2024 | R$ 45.982.198,31 | R$ 36.247.575,35 | R$ 265.956,62 | 79,40% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

**Este resultado indica que o limite de 95% foi cumprido no ano de 2024, pois o indicador Despesa Corrente/Receita Corrente foi de 79,40%.**

## 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

## 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R$ 554.344,96 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ 3.044.414,29, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 -Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

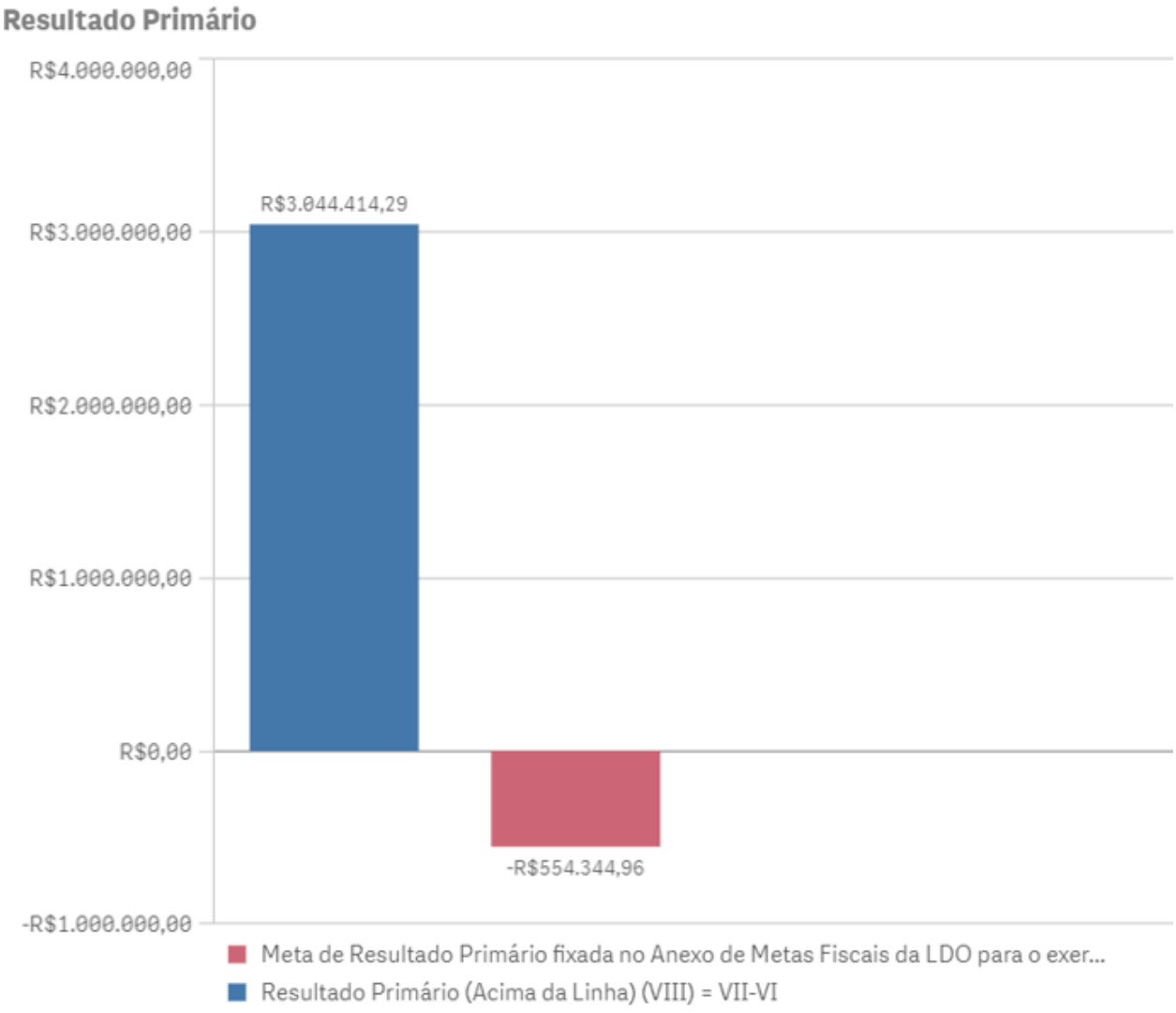


1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Entretanto, observa-se que houve superávit primário no montante de sendo R$ 3.044.414,29 que na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) uma foi estimada a importância de R$ 554.344,96, evidenciando que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.
Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. **Prazo de implementação: proposição da próxima LDO.**

# 9. POLÍTICAS PÚBLICAS

## 9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

### 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SANTA CRUZ DO XINGU** era:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 29.0 | 60.0 | 107.0 | 0.0 | 211.0 | 0.0 | 10.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 3.0 | 0.0 | 12.0 | 0.0 | 8.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 0.0 | 0.0 | 6.0 | 0.0 | 9.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

## 9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SANTA CRUZ DO XINGU** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

| Descrição | Nota Município | Meta Nacional | Nota - Média MT | Nota - Média Brasil |
|---|---|---|---|---|
| Ideb - anos iniciais | 5,1 | 6,0 | 6,02 | 5,23 |
| Ideb - anos finais | 0,0 | 5,5 | 4,8 | 4,6 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

| Descrição | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Ideb - anos iniciais | 4,8 | 5,1 | 4,8 | 5,1 |
| Ideb - anos finais | 4,3 | 5,3 | 0,0 | 0,0 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

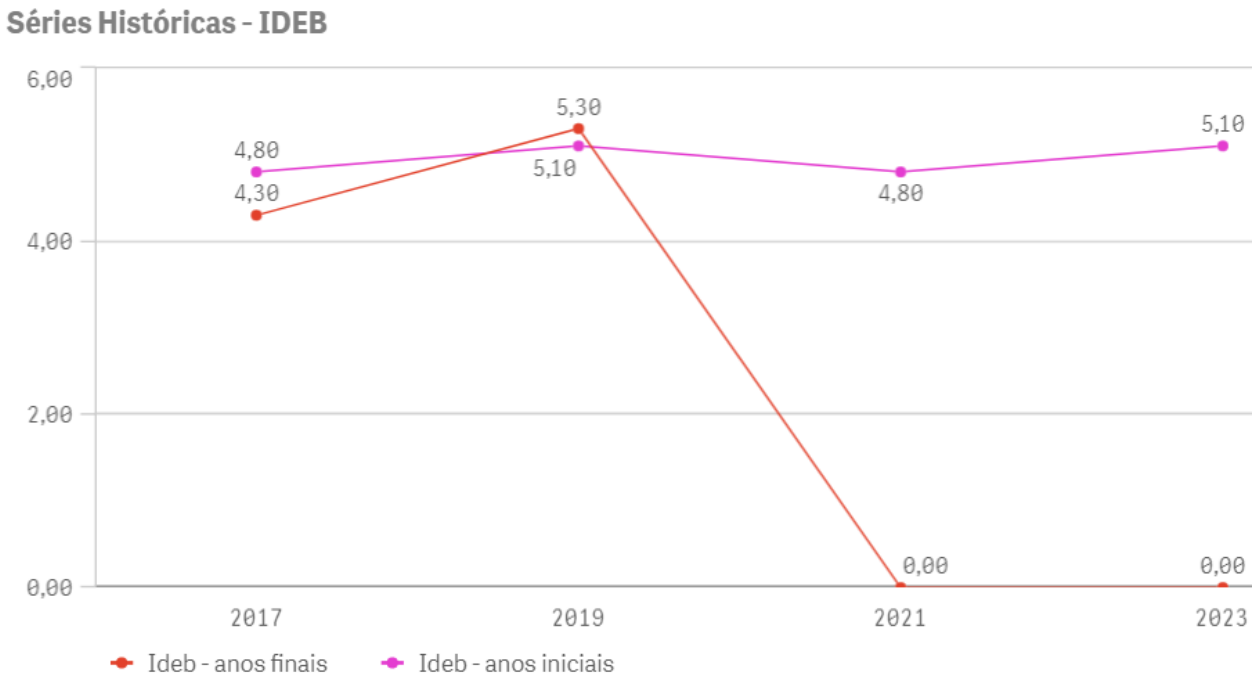


Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral queda na nota Ideb ao longo dos últimos 4 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

## 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SANTA CRUZ DO XINGU** apresentou os seguintes resultados:

| Item | Resposta | Quantidade |
|---|---|---|
| Possui fila de espera por vaga em creche? | NÃO | 0 |
| Possui fila de espera por vaga em pré-escola? | NÃO | 0 |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas? | NÃO INFORMADO | 0 |
| Possui obras paralisadas de creches? | NÃO | 0 |

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **SANTA CRUZ DO XINGU** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possui fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

## 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

### 9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no **Bioma Amazônia**, em 2024, o Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** , se encontra



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

em 48º lugar:

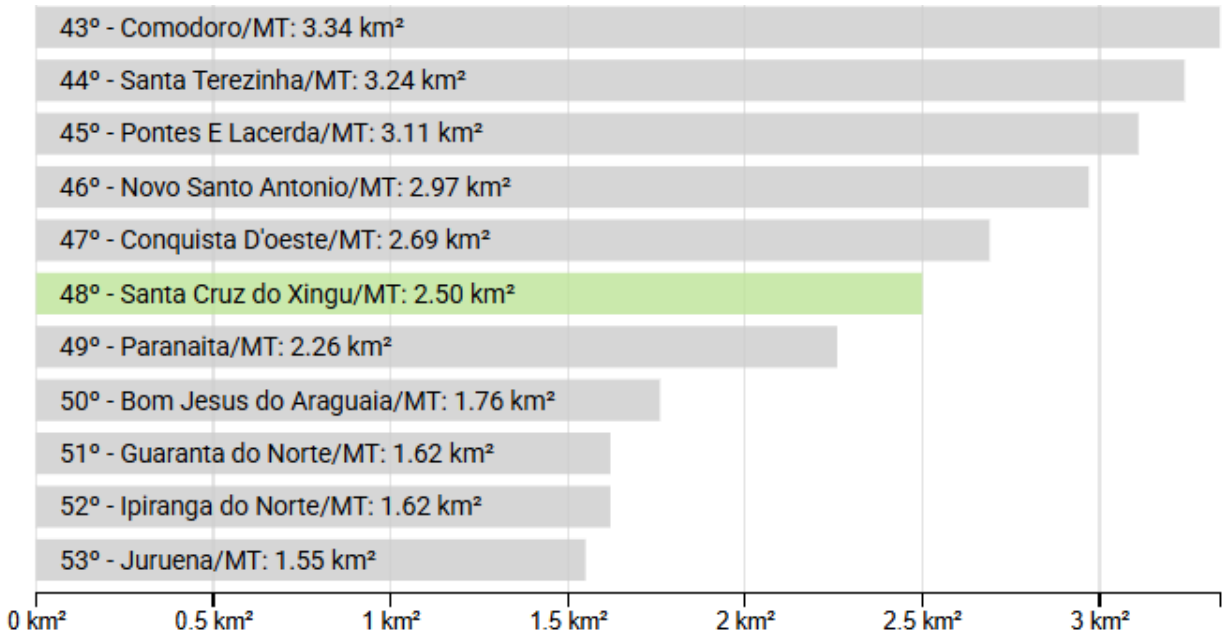


E no ranking nacional, o Município **SANTA CRUZ DO XINGU** se encontra 181º lugar, no **Bioma Amazônia**, com maior área desmatada, em 2024:

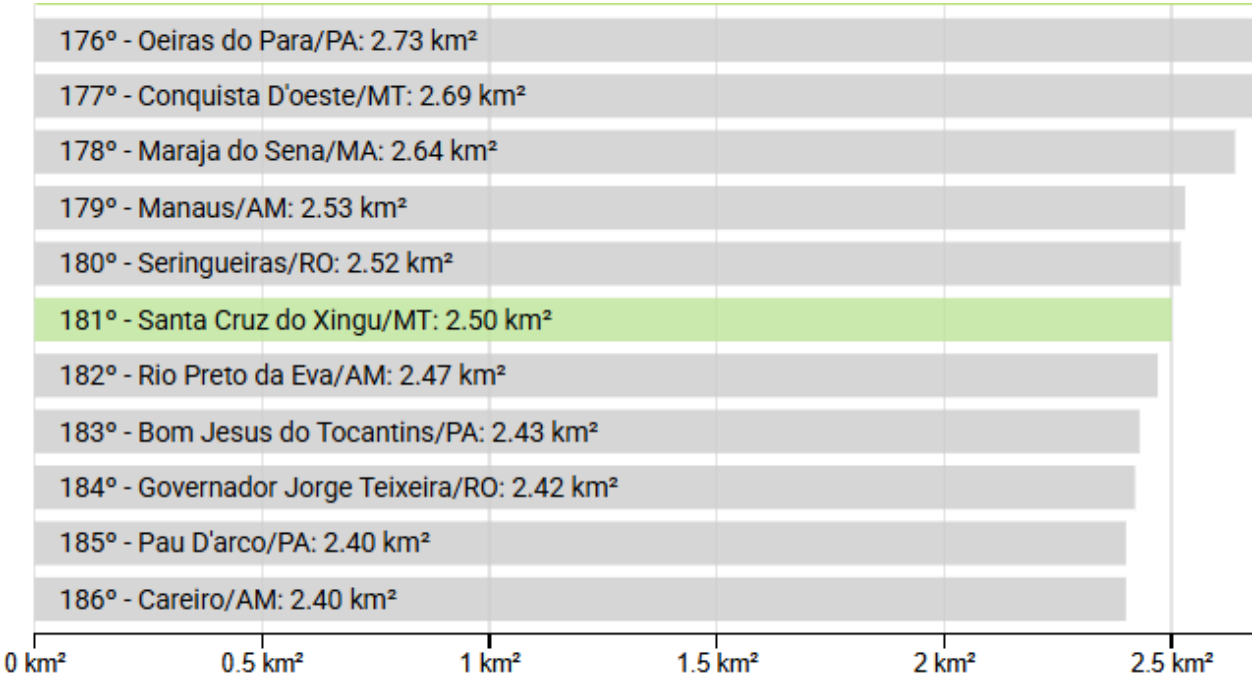




Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

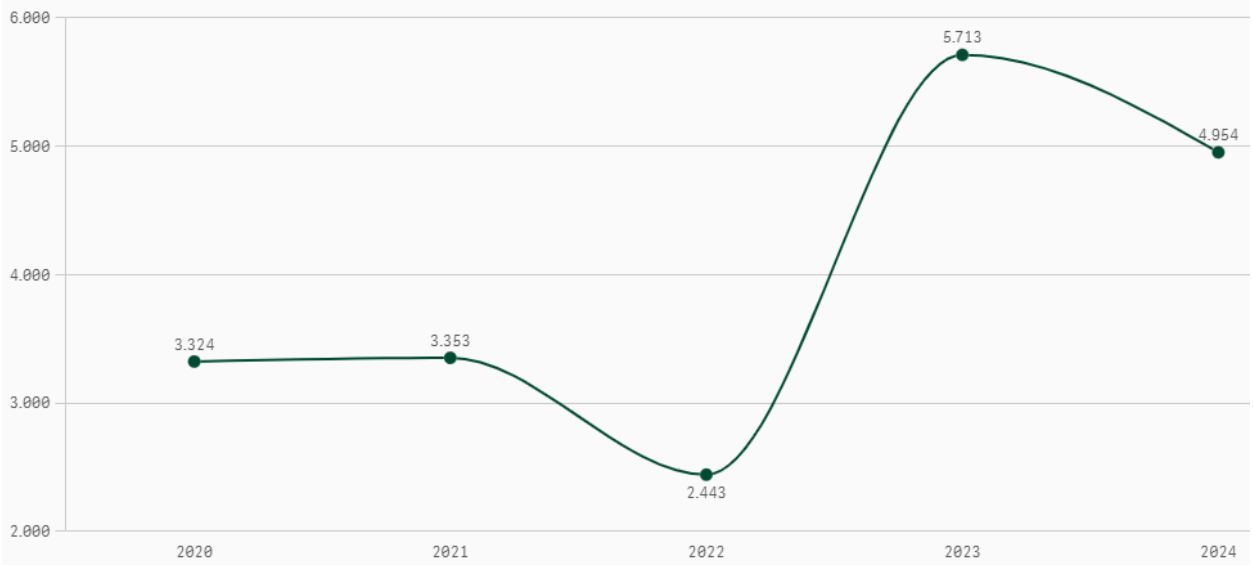




Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Pode-se constatar que no período de 2020 a 2024 houve um acréscimo nos focos de queimadas nos anos de 2023 e 2024.

## 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

## 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

### 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período. |
| Interpretação | Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida. |
| | Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI | |
|---|---|
| Aplicação | qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS |
| | Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| Não Informado | Não Informado | Não Informado | 73,2 | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, no exercício de 2023 o indicador foi de 73,2, sendo considerado uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Alta, assim a situação deste indicador é classificado como:

***Situação Ruim***

A taxa de mortalidade infantil no ano de 2023 é considerada elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

## 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Conceito | Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos. |
| | Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Interpretação | parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos) |
| Aplicação | Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS |
| | Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| Não Informado | Não Informado | Não Informado | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não pode-se verificar qual tipo de situação o município (Boa, Estável e Ruim) se encontra para este indicador já que não foi informado pelo município.

## 9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências. |
| Aplicação | Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 38,0 | 37,0 | Não Informado | 42,7 | 35,3 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 38,2, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio Alta, situação classificado como:

***Situação Ruim***

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

## 9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10. |
| Aplicação | Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 76,0 | Não Informado | 42,7 | 42,7 | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020, 2021 e 2023 foi de 53,8, não havendo dados relativos aos anos de 2021 e 2024, sendo assim considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) Alta, situação classificado como:

***Situação Ruim***

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

## 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB | |
|---|---|
| Conceito | A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde. |
| Interpretação | O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS. |
| Aplicação | Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar. |
| Fonte | Numerador: CNES |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 113,9 | 111,1 | 128,2 | 128,2 | 105,9 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SANTA CRUZ DO XINGU** , nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 117,5 %, sendo considerada uma de Cobertura da Atenção Básica (CAB) Alta, situação classificado como:

***Situação Boa***



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

## 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV | |
|---|---|
| Conceito | Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e. |
| Interpretação | Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso. |
| Aplicação | Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura. |
| Fonte | Numerador: PNI |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 142,9 | 102,4 | 132,7 | 68,3 | 113,3 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 111,9%, sendo classificada a Cobertura Vacinal (CV) como:

***Situação Boa***

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

## 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

| Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH | |
|---|---|
| Conceito | Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica. |
| Aplicação | Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais. |
| Fonte | Numerador: CNES |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 1,1 | 0,7 | 0,9 | 1,7 | 1,1 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 1,1, sendo considerada o Número de Médicos por Habitantes (NMH) baixo, situação classificado como:

***Situação Estável***



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

## 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

## 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

| **Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP** | |
|---|---|
| Conceito | Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS. |
| | Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP | |
|---|---|
| Aplicação | acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos. |
| Fonte | Numerador: CNES |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 9,2 | 11,2 | 8,6 | 11,6 | 13,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 10,8%, sendo considerada a Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) baixa, situação classificado como:

***Situação Ruim***

A alta proporção de internações evitáveis aponta falhas na atenção primária. O município deve fortalecer o acompanhamento ambulatorial, capacitar as equipes e investir em ações de prevenção.

## 9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas | |
|---|---|
| Conceito | Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor. |
| Aplicação | Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido. |
| Fonte | Numerador: SINASC |
| | Denominador: SINASC |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 100,0 | Não Informado | 100,0 | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não há dados referentes aos exercícios 2021, 2023 e 2024, sendo que a média histórica deste indicador dos anos de 2020 e 2022 foi de 100%, sendo considerada a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas baixa, situação classificado como:

***Situação Ruim***

A baixa proporção de pré-natal adequado aponta fragilidades no acompanhamento das gestantes. É urgente ampliar o acesso, qualificar as equipes e desenvolver ações educativas voltadas à saúde materna.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

### 9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

| Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas. |
| Aplicação | Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias. |
| Fonte | Numerador: SINAN |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 493,7 | 2111,1 | 1367,5 | 940,2 | 388,1 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| Não Informado | Não Informado | 42,7 | 42,7 | 3387,4 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue e de Chikungunya foi de 1.687,6, sendo consideradas alta, sendo assim, à Prevalência de Arboviroses foi classificada como:

***Situação Ruim***

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

## 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase | |
|---|---|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30). |
| Interpretação | Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais. |
| Aplicação | Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população. |
| Fonte | Numerador: SINAN |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase | |
|---|---|
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 38,0 | 148,1 | 128,2 | 42,7 | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 78,3, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase muito forte, situação classificado como:

***Situação Ruim***

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

## 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos | |
|---|---|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária. |
| Interpretação | Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde. |
| Aplicação | Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SINAN |
| | Denominador: IBGE |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos | |
|---|---|
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0 | 25,0 | 0,0 | 0,0 | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não há dados do exercício de 2024, sendo que a média histórica do período de 2020 a 2023 deste indicador foi de 8,8, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos Alta, situação classificado como:

***Situação Ruim***

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

## 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

| Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100. |
| | Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade | |
|---|---|
| Interpretação | assistenciais. |
| Aplicação | Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida. |
| Fonte | Numerador: SINAN |
| | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0 | 0,0 | 33,3 | 0,0 | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não há dados do exercício de 2024, sendo que a média histórica do período de 2020 a 2023 deste indicador foi de 8,3, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade sem comprometimento neural evidente, situação classificado como:

***Situação Ruim***

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A análise dos indicadores evidência um cenário crítico na gestão da saúde municipal ao desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas, já que dos 13 indicadores analisados 8 desses apresentam situação ruim, conforme pode ser visualizado a seguir:

| INDICADORES DE SAÚDE | SITUAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Ruim | Estável | Boa | Sem Informação |
| **INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE** | | | | |
| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI | x | | | |
| Taxa de Mortalidade Materna - TMM | | | | x |
| Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH | x | | | |
| Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT | x | | | |
| | | | | |
| **INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA** | | | | |
| Cobertura da Atenção Básica - CAB | | | x | |
| Cobertura Vacinal - CV | | | x | |
| Número de Médicos por Habitante - NMH | | x | | |
| | | | | |
| **INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** | | | | |
| Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP | x | | | |
| Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas | x | | | |
| | | | | |
| **INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS** | | | | |
| Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya) | x | | | |
| Taxa de Detecção de Hanseníase | x | | | |
| Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos | x | | | |
| Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade | x | | | |
| | | | | |
| **TOTAL** | 9 | 1 | 2 | |
| | 75,0% | 8,3% | 16,7% | |

Dessa forma, fica evidente que os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Portanto, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI
- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
- Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP
- Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas
- Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)
- Taxa de Detecção de Hanseníase
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos
- Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

## 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

## 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|---|---|---|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) | Boa: < 10%<br>Média: 10 a 19,99%<br>Ruim: =20% | OMS, MS, Unicef |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM) | Boa: < 70/100 mil<br>Média: 70 a 110<br>Ruim: > 110 | ODS/OMS/MS |
| Mortalidade por Homicídios (TMH) | Boa: < 10/100 mil<br>Média: 10 a 30<br>Ruim: > 30 | OMS |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) | Boa: < 10/100 mil<br>Média: 10 a 20<br>Ruim: > 20 | OMS, MS |
| Cobertura da Atenção Básica (CAB) | Boa: > 80%<br>Média: 50% a 80%<br>Ruim: < 50% | e-Gestor AB/MS |
| | Boa: = 90% a 95%<br>Média: abaixo da meta | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|---|---|---|
| Cobertura Vacinal (CV) | Ruim: muito abaixo | PNI/S |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH) | Boa: = 2,5/1.000 hab.<br>Média: 1,0 a 2,49<br>Ruim: < 1,0 | CFM, OMS |
| ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) | Boa: < 15%<br>Média: 15% a 30%<br>Ruim: > 30% | MS, estudos técnicos sobre APS |
| Consultas Pré-Natal Adequadas | Boa: = 60%<br>Média: 40% a 59,9%<br>Ruim: < 40% | Programa Previne Brasil/MS |
| Prevalência de Arboviroses | Boa: < 100/100 mil<br>Média: 100 a 299<br>Alta: 300 a 499<br>Muito Alta: = 500 | MS (vigilância epidemiológica) |
| Detecção de Hanseniase (geral) | Boa: < 10<br>Média: 10 a 19,99<br>Alta: 20 a 39,99<br>Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | OMS, MS |
| Hanseníase em < 15 anos | Boa: < 0,5<br>Média: 0,5 a 2,49<br>Alta: 2,5 a 9,99<br>Muito Alta: = 10 por 100 mil | OMS, MS |
| Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1%<br>Média: 1% a 4,9%<br>Alta: 5% a 9,99%<br>Muito Alta: = 10% | OMS, MS |

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

### 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

## 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

## 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2024, a Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, foi reeleita para o exercício do mandato de 2025 a 2029.

## 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme quadro 14.1, em 31/12/2024, em nenhuma fonte havia indisponibilidade financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício.

## 10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza, conforme pode ser visualizado a seguir:

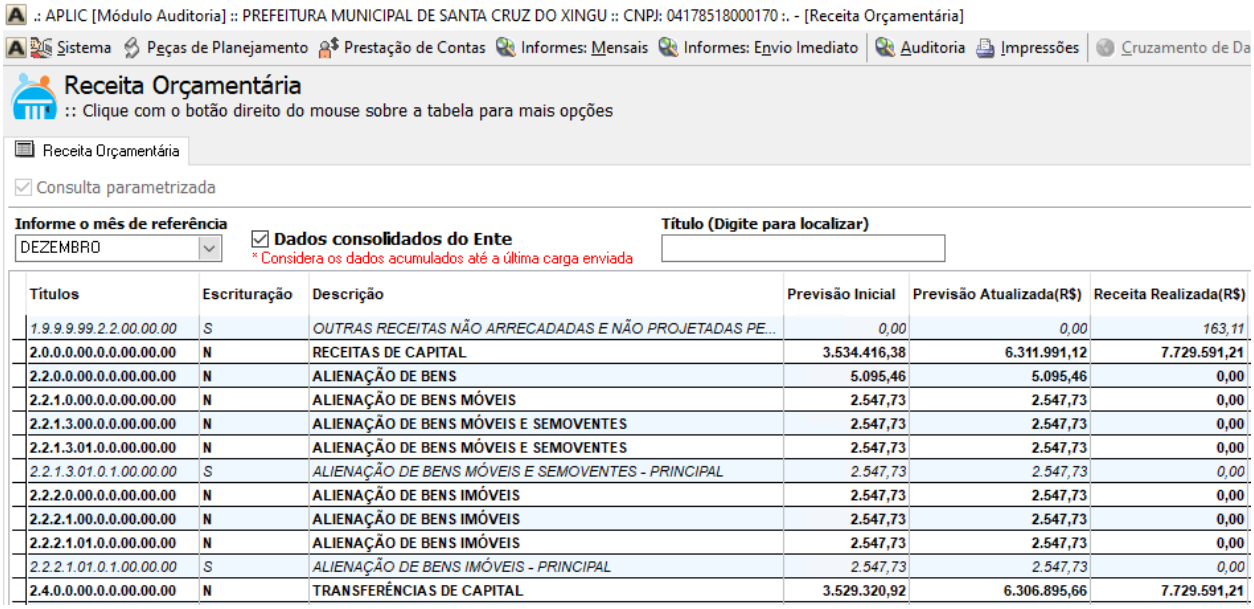
.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU :: CNPJ: 04178518000170 :. - [Receita Orçamentária]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Da

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar)

| Títulos | Escrituração | Descrição | Previsão Inicial | Previsão Atualizada(R$) | Receita Realizada(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 | S | OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PE... | 0,00 | 0,00 | 163,11 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | N | RECEITAS DE CAPITAL | 3.534.416,38 | 6.311.991,12 | 7.729.591,21 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS | 5.095,46 | 5.095,46 | 0,00 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 | S | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 | N | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 | S | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL | 2.547,73 | 2.547,73 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | N | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.529.320,92 | 6.306.895,66 | 7.729.591,21 |

## 10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Conforme item anterior, não houve contratação de operação de créditos no ano de 2024.

### 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi  expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000). (Doc. Digital nº 58.792-2/2025)

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Competência | Prazo | 1º envio | Último envio | Situação | Dias em atraso |
|---|---|---|---|---|---|
| Carga Inicial | 15/03/2024 | 04/04/2024 ... | 04/04/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 20 |
| Peças de Planejame... | 30/01/2024 | 29/01/2024 ... | 29/01/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Janeiro | 01/04/2024 | 05/04/2024 ... | 15/05/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 4 |
| Fevereiro | 16/04/2024 | 25/04/2024 ... | 15/05/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 9 |
| Março | 30/04/2024 | 20/05/2024 ... | 20/05/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 20 |
| Abril | 03/06/2024 | 13/06/2024 ... | 13/06/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 10 |
| Maio | 01/07/2024 | 28/06/2024 ... | 17/07/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Junho | 31/07/2024 | 16/08/2024 ... | 19/08/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 16 |
| Julho | 02/09/2024 | 26/08/2024 ... | 06/09/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Agosto | 30/09/2024 | 01/10/2024 ... | 01/10/2024... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 1 |
| Setembro | 31/10/2024 | 29/10/2024 ... | 18/11/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Outubro | 10/12/2024 | 28/11/2024 ... | 18/12/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Novembro | 03/02/2025 | 08/01/2025 ... | 08/01/2025... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Dezembro | 10/03/2025 | 05/02/2025 ... | 26/03/2025... | ENVIADO NO PRAZO | |
| Encerramento | 17/03/2025 | 10/04/2025 ... | 10/04/2025... | ENVIADO FORA DO PRAZO | 24 |
| Contas de Governo | 16/04/2025 | 16/04/2025 ... | 16/04/2025... | ENVIADO NO PRAZO | |
| PPA | | | | NÃO SE APLICA | |
| LDO | 29/01/2024 | 15/01/2024 ... | 15/01/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |
| LOA | 29/01/2024 | 22/01/2024 ... | 22/01/2024... | ENVIADO NO PRAZO | |

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 49 da LRF

2.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF, art. 209 da Constituição Estadual e art. 31, § 3º, da Constituição Federal* - **NB04**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Em março de 205, por meio do Ofício nº 50/2025/3ª SECEX (Doc. Digital nº 58.312-5/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu a fim de certificar :

- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes;
- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 foram encaminhadas ou não ao Legislativo do município e, em caso afirmativo, a data do recebimento das referidas contas pela Câmara Municipal.

Inclusive foi solicitado que esta resposta deveria ser ratificada pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal.

Conforme ofício citado as informações requeridas deveriam ser encaminhadas até a data de 11 de abril de 2025. Todavia, até a data do fechamento deste relatório, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu não encaminhou quaisquer documentos que comprovam que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estiveram ou não à disposição dos contribuintes neste executivo e se essas foram encaminhadas ao poder legislativo.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC como Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic, no item 176 (Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic - Código Tipo 176, DD_202420_92176.PDF) o seguinte documento:

Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CNPJ: 04.178.518/ 0001-70

ANEXO XLV



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS /
INFORMAÇÕES CONTAS DE GOVERNO - 2024

| Nº. do Item | Documentação / Informações Ausente | Motivo da Ausência |
|---|---|---|
| 35 | Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), inscritos no exercício | NÃO HOUVE |
| 141 | Relação dos recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19", conforme determinado no inciso VIII, art. 2o da NOVA RN | NÃO HOUVE |
| 161 | Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública | EM IMPLANTAÇÃO |
| 162 | Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 163 | Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 164 | Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 176 | Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic | NÃO HOUVE |

Santa Cruz do Xingu – MT 14 de Fevereiro de 2025.

Sendo assim, ficou evidenciado que o poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, contrariando o Decreto nº 10.540/2020.

Vale constar que tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, sugere-se a seguinte recomendação ao relator:

- Que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: imediato.**

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

## 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de Comunicação de Irregularidade, RNI e RNE:

| Processos | | Descrição do Processo | Houve Julgamento |
|---|---|---|---|
| Assunto | Número | | |
| Resultado dos Processos de Fiscalização | | | |
| COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE | 1838431/2024 | CHAMADO Nº 422/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE | NÃO |
| COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE | 1901192/2024 | CHAMADO Nº 746/2024 | NÃO |

Sistema Control-P

## 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| 2023 | 537527 /2023 | 62/2024 | 17/09/2024 | a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: | |
| | | | | adote medidas efetivas no sentido de que a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada observe as diretrizes das Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 05 da STN e do | Recomendação atendida conforme item 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP; | DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS |
| | | | | observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; | Recomendação atendida conforme item 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO |
| | | | | acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; e | Recomendação atendida conforme item 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO |
| | | | | realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avalição, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964. | Recomendação parcialmente atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: | |
| | | | | observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e dasNormas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções /atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis; | Recomendação parcialmente atendida conforme item 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS |
| | | | | elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021, e no art. 2º da Lei 14.164/2021; e | Recomendação atendida conforme item 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) |
| | | | | formule, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado não só assegurar a cobrança dos tributos de competência do Município, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as suas Receitas Próprias. | Recomendação que não foi objeto de auditoria |
| 2022 | 89214/2022 | 123/2023 | 26/10/2023 | recomende ao respectivo Chefe do Poder Executivo que: | |
| | | | | I) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000; | Recomendação não atendida conforme itens 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO e 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA |
| | | | | II) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no artigo 1° e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); | Recomendação não atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | III) aperfeiçoe os cálculos do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, inciso II, da Constituição da República; | Recomendação não atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | IV) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; | Recomendação atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | V) planeje adequadamente as metas fiscais, visto que a situação do exercício de 2022, que seja a previsão de resultado primário, ficou em R$ 18.450,50 negativos, enquanto o resultado primário alcançou R$ 11.576.267,94, evidenciando um descompasso na avaliação das metas fiscais e imprecisão nas projeções orçamentárias; | Recomendação não atendida conforme item 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO |
| | | | | VI) publique o edital de convocação para a participação nas audiências públicas do PPA, LDO e LOA, previamente à data prevista para a realização das audiências, no portal de transparência do Município; e, | Recomendação que não foi objeto de auditoria |
| | | | | VII) revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000. | Recomendação não atendida conforme item 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional |
|---|---|---|
| Diamante | Entre 95% e 100% | 100% dos critérios essenciais |
| Ouro | Entre 85% e 94% | 100% dos critérios essenciais |
| Prata | Entre 75% e 84% | 100% dos critérios essenciais |
| Elevado | Entre 75% e 100% | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário | Entre 50% e 74% | - |
| Básico | Entre 30% e 49% | - |
| Inicial | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0% | - |

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ DO XINGU** , cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCICIO | ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA | NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA |
|---|---|---|
| 2023 | 0.3172 | Básico |
| 2024 | 0.4026 | Básico |

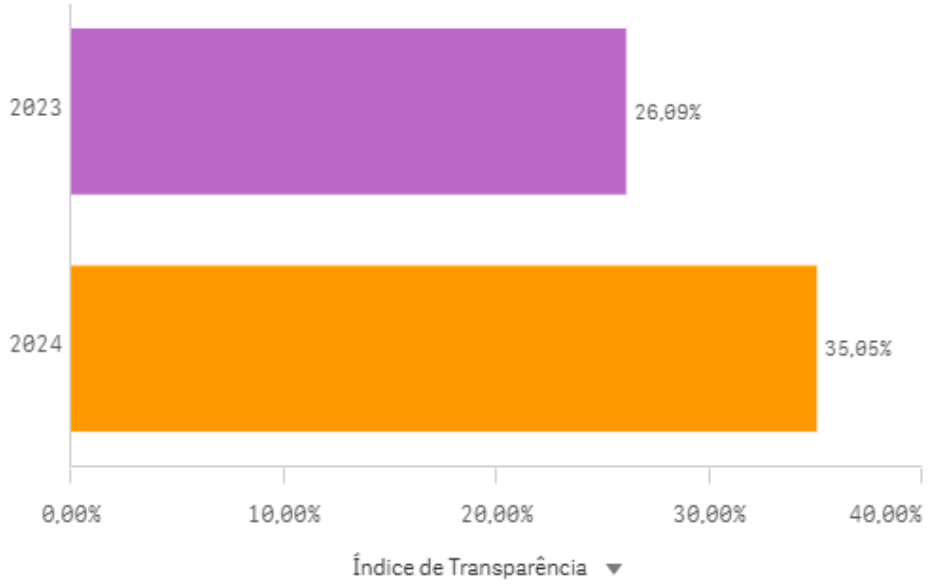


Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ DO XINGU**, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Nível crítico em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html) a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu apresentou nível crítico de transparência (básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.

**Dispositivo Normativo:**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu apresentou nível crítico de transparência (básico)* - **NB02**

Conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html) a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu apresentou nível crítico de transparência (básico) no ano de 2024, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

## 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

**Dispositivo Normativo:**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Lei 14.164/2021

1.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB99**

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, conforme exposto a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

**ANEXO – QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**
*(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)*

**1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?**
( ) Sim
( x) Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R$ _____
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes: _____

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021 OB02.

**Dispositivo Normativo:**

Lei n.º 14.164/2021



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

2.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB02**

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, conforme exposto a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

**ANEXO – QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**
*(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)*

**1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?**
( ) Sim
( x) Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R$ _____
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes: _____

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme pode ser visualizado a seguir:

**3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?**

( x ) Sim
( ) Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Ano de implementação: 2024
- Série(s) ou ano(s) contemplados: 1º ao 5º ano

4) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

## 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor), cujo Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF o documento consta que estes servidores recebem no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

Também, foi apresentado a Lei Municipal nº 655/2022, de 08 de dezembro de 2022 que "Estabelece o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos Termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências", condicionando os seus vencimentos a dois salários mínimos nacionais, conforme demonstrado a seguir:

Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CNPJ: 04.178.518/0001-70

**Lei Municipal nº 655/2022**

Santa Cruz do Xingu/MT, 08 de dezembro de 2022.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do** Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **RS 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais),** equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor), cujo Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF o documento consta pagamento de insalubridade aos servidores.

Também, foi apresentado a Lei Municipal nº 655/2022, de 08 de dezembro de 2022 que "Estabelece o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos Termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências", condicionando em seu art. 3º o adicional de insalubridade a laudo técnico conforme exposto a seguir:

**Art. 3º** - O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas.

3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Vale constar que foi apresentado a Lei Municipal nº 655/2022, de 08 de dezembro de 2022 que "Estabelece o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos Termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências", condicionando em seu art. 2º a reposição/revisão/reajuste dos vencimentos dos ACS e ACE, conforme exposto a seguir:

**Art. 2º** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

## 13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
ZA02.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

1.1) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.* - **ZA02**

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_92161.PDF), não apresentou documentação de qualquer ato que formalizasse a criação de ouvidoria, conforme exposto a seguir:

Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CNPJ: 04.178.518/0001-70

ANEXO XLV

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES CONTAS DE GOVERNO - 2024

| Nº. do Item | Documentação / Informações Ausente | Motivo da Ausência |
|---|---|---|
| 35 | Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), inscritos no exercício | NÃO HOUVE |
| 141 | Relação dos recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19", conforme determinado no inciso VIII, art. 2o da NOVA RN | NÃO HOUVE |
| 161 | Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública | EM IMPLANTAÇÃO |
| 162 | Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 163 | Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 164 | Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 176 | Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic | NÃO HOUVE |

Santa Cruz do Xingu – MT 14 de Fevereiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeito(a)

2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. ZA01.

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

2.1) *Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.* - **ZA01**

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_92162. PDF), não apresentou documentação de qualquer ato que formalizasse que houve a nomeação de ouvidor, conforme exposto a seguir:

Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CNPJ: 04.178.518/ 0001-70

**ANEXO XLV**

**JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES CONTAS DE GOVERNO - 2024**

| Nº. do Item | Documentação / Informações Ausente | Motivo da Ausência |
|---|---|---|
| 35 | Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), inscritos no exercício | NÃO HOUVE |
| 141 | Relação dos recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19", conforme determinado no inciso VIII, art. 2o da NOVA RN | NÃO HOUVE |
| 161 | Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública | EM IMPLANTAÇÃO |
| 162 | Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 163 | Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 164 | Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 176 | Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic | NÃO HOUVE |

Santa Cruz do Xingu – MT 14 de Fevereiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeito(a)

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - **ZA01**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 163 (Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria - Código Tipo 163, DD_202420_92163. PDF), não apresentou documentação de qualquer ato que formalizasse que houve a nomeação de ouvidor, conforme exposto a seguir:

Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CNPJ: 04.178.518/0001-70

**ANEXO XLV**

**JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES CONTAS DE GOVERNO - 2024**

| Nº. do Item | Documentação / Informações Ausente | Motivo da Ausência |
|---|---|---|
| 35 | Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), inscritos no exercício | NÃO HOUVE |
| 141 | Relação dos recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19", conforme determinado no inciso VIII, art. 2o da NOVA RN | NÃO HOUVE |
| 161 | Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública | EM IMPLANTAÇÃO |
| 162 | Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 163 | Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 164 | Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 176 | Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic | NÃO HOUVE |

Santa Cruz do Xingu – MT 14 de Fevereiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeito(a)

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - **NB10**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_92164.PDF), não apresentou documentação que comprovasse que havia Carta de Serviços neste município, conforme exposto a seguir:

Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CNPJ: 04.178.518/ 0001-70

**ANEXO XLV**

**JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES CONTAS DE GOVERNO - 2024**

| Nº. do Item | Documentação / Informações Ausente | Motivo da Ausência |
|---|---|---|
| 35 | Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), inscritos no exercício | NÃO HOUVE |
| 141 | Relação dos recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19", conforme determinado no inciso VIII, art. 2o da NOVA RN | NÃO HOUVE |
| 161 | Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública | EM IMPLANTAÇÃO |
| 162 | Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 163 | Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 164 | Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria | EM IMPLANTAÇÃO |
| 176 | Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic | NÃO HOUVE |

Santa Cruz do Xingu – MT 14 de Fevereiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeito(a)

# 14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

## 14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Determinações a Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu:

- Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

Também, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Recomendações a Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu:

- Que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: imediato.**
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. **Prazo de implementação: proposição da próxima LDO.**
- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**
- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

## 14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10.** Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de - R$ 82.172,64* - - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

3.3) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Cota-Parte do IPI - Municípios* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**4) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

4.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R$ 857.557,34 nas fontes: 552 (-R$ 27.369,57), 569 (-R$ 538.234,39), 605 (-R$ 92,02), 700 (-R$ 246.675,79), 715 (-R$ 32.158,57) e 716 (-R$ 13.027,00), em descumprimento ao disposto no art. 9° da LRF* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R$ 1.537.557,25 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 569 (R$ 587.557,25), 600 (R$ 100.000,00), 621 (R$ 400.000,00) e 700 (R$ 450.000,00)* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

6.1) *No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu apresentou nível crítico de transparência (básico)* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

**7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04.** Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF, art. 209 da Constituição Estadual e art. 31, § 3º, da Constituição Federal* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

7.2) *Divulgação da Lei Orçamentária Anual eferente ao exercício de 2024 (LDO /2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7.3) *Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

9.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**10) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10.** Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

**11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

**12) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

**13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

13.1) *Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

13.2) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

**14) ZA02 DIVERSOS_GRAVISSIMA_02.** Inexistência de Ouvidoria e/ou descumprimento de suas atribuições precípuas definidas pela legislação/normatização (art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal; arts. 13 a 16 da Lei nº 13.460/2017).

14.1) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

## 14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 1 de julho de 2025

**CLAUDIA ONEIDA ROUILLER**
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# ANEXOS

# REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - 2024

## Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

## Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| 2023 | 537527 /2023 | 62/2024 | 17/09/2024 | a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: | |
| | | | | adote medidas efetivas no sentido de que a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada observe as diretrizes das Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 05 da STN e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP; | Recomendação atendida conforme item 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS |
| | | | | observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; | Recomendação atendida conforme item 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO |
| | | | | acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; e | Recomendação atendida conforme item 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO |
| | | | | realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | LRF), avalição, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964. | Recomendação parcialmente atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: | |
| | | | | observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e dasNormas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções /atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis; | Recomendação parcialmente atendida conforme item 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS |
| | | | | elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021, e no art. 2º da Lei 14.164/2021; e | Recomendação atendida conforme item 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) |
| | | | | formule, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado não só assegurar a cobrança dos tributos de competência do Município, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as suas Receitas Próprias. | Recomendação que não foi objeto de auditoria |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 89214/2022 | 123/2023 | 26/10/2023 | recomende ao respectivo Chefe do Poder Executivo que: | |
| | | | | I) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000; | Recomendação não atendida conforme itens 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO e 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA |
| | | | | II) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no artigo 1° e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); | Recomendação não atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | III) aperfeiçoe os cálculos do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, inciso II, da Constituição da República; | Recomendação não atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | IV) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; | Recomendação atendida conforme item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
| | | | | V) planeje adequadamente as metas fiscais, visto que a situação do exercício de 2022, que seja a previsão de resultado primário, ficou em R$ 18.450,50 negativos, enquanto o resultado primário alcançou R$ 11.576.267,94, evidenciando um descompasso na avaliação das metas fiscais e imprecisão nas projeções orçamentárias; | Recomendação não atendida conforme item 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO |
| | | | | VI) publique o edital de convocação para a participação nas audiências públicas do PPA, LDO e LOA, | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | previamente à data prevista para a realização das audiências, no portal de transparência do Município; e, | Recomendação que não foi objeto de auditoria |
| | | | | VII) revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000. | Recomendação não atendida conforme item 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO |

Control-p



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 2 - ORÇAMENTO

## Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 5.288.503,61 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 215.687,29 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 125.720,99 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 55.970,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 25.500,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 677,14 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 40.000,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 54.500,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 266.942,20 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 56.093,62 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 33.000,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 26.000,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 94.942,14 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 120.538,64 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R$ 34.377,91 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R$ 13.926,03 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 134.200,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R$ 439.900,00 |
| | | **R$ 7.026.479,57** |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 676.323,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 100.000,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 400.000,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 450.000,00 |
| | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 701 | Estados | R$ 2.327.574,74 |
| | | **R$ 3.953.897,74** |
| | FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | |
| | FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 1.644.840,71 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 213.816,56 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 213.000,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 27.572,03 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 372,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 540.874,68 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 168.116,18 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 141.023,26 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R$ 24.141,01 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 257.276,46 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 57.560,19 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R$ 116.966,97 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 5.464,33 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 334.068,92 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 50.947,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 263.313,22 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 15.852,43 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 22.539,73 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 68.349,30 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 725.349,04 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 12.933,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 228.911,17 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R$ 370.822,60 |
| | | **R$ 5.504.110,79** |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | | |
| | **TOTAL GERAL** | **R$ 16.484.488,10** |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Orçamentários | | | | | | | | |
| CAMARA MUNICIPAL | R$ 2.152.920,23 | R$ 383.259,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 383.259,00 | R$ 2.152.920,23 | 0,00% |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISAX | R$ 411.435,18 | R$ 37.844,82 | R$ 9.360,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 458.640,00 | 11,47% |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL | R$ 5.134.933,80 | R$ 10.100,00 | R$ 195.273,22 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.122.066,71 | R$ 4.218.240,31 | -17,85% |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA | R$ 997.326,22 | R$ 519.700,00 | R$ 48.303,94 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 132.903,94 | R$ 1.432.426,22 | 43,62% |
| DEPARTAMENTO DE ESPOPRTE E LAZER | R$ 509.080,50 | R$ 52.500,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 561.580,50 | 10,31% |
| DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | R$ 701.672,40 | R$ 83.300,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 83.300,00 | R$ 701.672,40 | 0,00% |
| FUDEB 60 - INFANTIL | R$ 843.776,40 | R$ 133.327,07 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 977.103,47 | 15,80% |
| FUNDEB 40 | R$ 1.153.839,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.153.839,44 | 0,00% |
| FUNDEB 40 INFANTIL | R$ 389.360,56 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 389.360,56 | 0,00% |
| FUNDEB 60 | R$ 2.757.023,60 | R$ 82.360,22 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.839.383,82 | 2,98% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R$ 1.585.199,39 | R$ 157.518,90 | R$ 301.705,38 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 128.308,98 | R$ 1.916.114,69 | 20,87% |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | R$ 8.739.847,90 | R$ 686.785,98 | R$ 3.383.332,03 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710.552,00 | R$ 12.099.413,91 | 38,44% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | R$ 9.917.034,22 | R$ 1.629.968,01 | R$ 1.322.283,87 | R$ 0,00 | R$ 201.300,00 | R$ 1.610.514,59 | R$ 11.460.071,51 | 15,55% |
| GABINETE DA SECRETARIA | R$ 8.940.832,47 | R$ 1.138.670,29 | R$ 3.254.173,18 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.942.911,32 | R$ 11.390.764,62 | 27,40% |
| GABINETE DA SECRETARIA | R$ 867.795,19 | R$ 175.300,00 | R$ 544.942,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 177.042,14 | R$ 1.410.995,19 | 62,59% |
| GABINETE DA SECRETARIA | R$ 2.014.454,70 | R$ 27.867,30 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 15.480,81 | R$ 2.026.841,19 | 0,61% |
| GABINETE DO PREFEITO | R$ 1.749.866,28 | R$ 70.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 385.000,00 | R$ 1.434.866,28 | -18,00% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS URBANAS | R$ 900.324,20 | R$ 178.648,89 | R$ 1.856.663,86 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 315.140,08 | R$ 2.620.496,87 | 191,06% |
| | **R$ 49.766.722,68** | **R$ 5.367.150,48** | **R$ 10.916.037,62** | **R$ 0,00** | **R$ 201.300,00** | **R$ 7.006.479,57** | **R$ 59.244.731,21** | |
| Intraorçamentários | | | | | | | | |
| **TOTAL** | **R$ 49.766.722,68** | **R$ 5.367.150,48** | **R$ 10.916.037,62** | **R$ 0,00** | **R$ 201.300,00** | **R$ 7.006.479,57** | **R$ 59.244.731,21** | **19,04%** |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 1.823.689,75 | R$ 561.789,76 | R$ 2.385.479,51 | R$ 1.644.840,71 | R$ 0,00 | R$ 1.338.321,63 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 283.511,46 | R$ 0,00 | R$ 283.511,46 | R$ 213.816,56 | R$ 0,00 | R$ 171.000,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 32.733,87 | R$ 0,00 | R$ 32.733,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 213.331,65 | R$ 3.442,36 | R$ 216.774,01 | R$ 213.000,00 | R$ 0,00 | R$ 158.953,81 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 552 | Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 27.572,03 | R$ 0,00 | R$ 27.572,03 | R$ 27.572,03 | R$ 0,00 | R$ 27.572,03 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 372,00 | R$ 372,00 | R$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 546.933,74 | R$ 65.450,05 | R$ 612.383,79 | R$ 540.874,68 | R$ 0,00 | R$ 35.672,07 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 168.116,18 | R$ 0,00 | R$ 168.116,18 | R$ 168.116,18 | R$ 0,00 | R$ 167.772,05 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R$ 24.140,01 | R$ 0,00 | R$ 24.140,01 | R$ 24.141,01 | R$ 1,00 | R$ 11.243,45 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 600 | SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 257.276,46 | R$ 55.780,63 | R$ 313.057,09 | R$ 257.276,46 | R$ 0,00 | R$ 115.085,07 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 57.560,19 | R$ 0,00 | R$ 57.560,19 | R$ 57.560,19 | R$ 0,00 | R$ 1.290,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R$ 116.966,97 | R$ 0,00 | R$ 116.966,97 | R$ 116.966,97 | R$ 0,00 | R$ 116.766,42 |
| | Transferências provenientes do Governo Federal | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 604 | destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 5.464,33 | R$ 0,00 | R$ 5.464,33 | R$ 5.464,33 | R$ 0,00 | R$ 5.460,39 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 334.068,92 | R$ 0,00 | R$ 334.068,92 | R$ 334.068,92 | R$ 0,00 | R$ 279.787,86 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 50.947,00 | R$ 0,00 | R$ 50.947,00 | R$ 50.947,00 | R$ 0,00 | R$ 17.214,07 |
| | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 660 | Assistência Social - FNAS | R$ 263.313,22 | R$ 112.724,71 | R$ 376.037,93 | R$ 263.313,22 | R$ 0,00 | R$ 216.602,97 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 15.852,43 | R$ 0,00 | R$ 15.852,43 | R$ 15.852,43 | R$ 0,00 | R$ 2.216,66 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 22.539,76 | R$ 0,00 | R$ 22.539,76 | R$ 22.539,73 | R$ 0,00 | R$ 16.659,80 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 625.645,73 | R$ 0,00 | R$ 625.645,73 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 71.182,37 | R$ 9.971,49 | R$ 81.153,86 | R$ 68.349,30 | R$ 0,00 | R$ 56.802,88 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 2.048.033,48 | R$ 0,00 | R$ 2.048.033,48 | R$ 725.349,04 | R$ 0,00 | R$ 612.500,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual | R$ 32.158,57 | R$ 0,00 | R$ 32.158,57 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R$ 13.027,00 | R$ 0,00 | R$ 13.027,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 12.933,93 | R$ 0,00 | R$ 12.933,93 | R$ 12.933,00 | R$ 0,00 | R$ 11.146,16 |
| | Recursos da | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 751 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 228.911,17 | R$ 0,00 | R$ 228.911,17 | R$ 228.911,17 | R$ 0,00 | R$ 69.650,64 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R$ 370.822,60 | R$ 0,00 | R$ 370.822,60 | R$ 370.822,60 | R$ 0,00 | R$ 99.104,59 |
| | | **R$ 7.787.756,08** | **R$ 809.159,00** | **R$ 8.596.915,08** | **R$ 5.504.110,79** | **R$ 373,00** | **R$ 3.530.822,55** |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 35.894.055,75 | R$ 35.002.039,31 | -R$ 892.016,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 5.144.000,00 | R$ 4.755.078,77 | -R$ 388.921,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 230.000,00 | R$ 307.673,67 | R$ 77.673,67 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R$ 12.000,00 | R$ 2.333,50 | -R$ 9.666,50 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 95.000,00 | R$ 71.316,14 | -R$ 23.683,86 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 13.500,00 | R$ 28.320,16 | R$ 14.820,16 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 50.000,00 | R$ 138.765,75 | R$ 88.765,75 | R$ 676.323,00 | R$ 587.557,25 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 440.000,00 | R$ 396.054,97 | -R$ 43.945,03 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 575 | Educação | R$ 400.000,00 | R$ 0,00 | -R$ 400.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 1.945.477,87 | R$ 992.044,10 | -R$ 953.433,77 | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 12.500,00 | R$ 3.554,82 | -R$ 8.945,18 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R$ 50.000,00 | R$ 0,00 | -R$ 50.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 231.800,00 | R$ 330.408,00 | R$ 98.608,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 85.000,00 | R$ 62.138,18 | -R$ 22.861,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 740.034,38 | R$ 733.053,95 | -R$ 6.980,43 | R$ 400.000,00 | R$ 400.000,00 |
| | Transferências do Governo Federal | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 631 | referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 5.000,00 | R$ 3.772,18 | -R$ 1.227,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 150.229,90 | R$ 162.696,28 | R$ 12.466,38 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 56.252,44 | R$ 45.541,96 | -R$ 10.710,48 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 1.673.803,76 | R$ 157.404,21 | -R$ 1.516.399,55 | R$ 450.000,00 | R$ 450.000,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 497.616,82 | R$ 8.039.577,00 | R$ 7.541.960,18 | R$ 2.327.574,74 | R$ 0,00 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 0,00 | R$ 157.783,46 | R$ 157.783,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 465.478,37 | R$ 712.428,03 | R$ 246.949,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R$ 0,00 | R$ 2.219,34 | R$ 2.219,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R$ 0,00 | R$ 899,03 | R$ 899,03 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 18.000,00 | R$ 13.477,54 | -R$ 4.522,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 168.977,93 | R$ 312.670,31 | R$ 143.692,38 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R$ 5.095,46 | R$ 0,00 | -R$ 5.095,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R$ 1.382.900,00 | R$ 1.242.919,20 | -R$ 139.980,80 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | | **R$ 49.766.722** | **R$ 53.711.789,52** | **R$ 3.945.066,84** | **R$ 3.953.897,74** | **R$ 1.537.557,25** |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | -R$ 892.016,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 35.002.039,31 | R$ 29.279.830,45 | R$ 5.722.208,86 | R$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | -R$ 388.921,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 4.755.078,77 | R$ 4.670.803,69 | R$ 84.275,08 | R$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 77.673,67 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 307.673,67 | R$ 306.471,99 | R$ 1.201,68 | R$ 0,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | -R$ 9.666,50 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.333,50 | R$ 707,50 | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | -R$ 23.683,86 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 71.316,14 | R$ 71.113,68 | R$ 202,46 | R$ 0,00 |
| | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 553 | Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 14.820,16 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 28.320,16 | R$ 26.845,40 | R$ 1.474,76 | R$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 88.765,75 | R$ 676.323,00 | -R$ 587.557,25 | R$ 138.765,75 | R$ 677.000,14 | -R$ 538.234,39 | -R$ 587.557,25 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -R$ 43.945,03 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 396.054,97 | R$ 374.512,26 | R$ 21.542,71 | R$ 0,00 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -R$ 400.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | -R$ 953.433,77 | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 | R$ 992.044,10 | R$ 436.906,97 | R$ 555.137,13 | R$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 601 | Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | -R$ 8.945,18 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.554,82 | R$ 0,00 | R$ 3.554,82 | R$ 0,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | -R$ 50.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 98.608,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 330.408,00 | R$ 261.412,04 | R$ 68.995,96 | R$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | -R$ 22.861,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 62.138,18 | R$ 62.230,20 | -R$ 92,02 | R$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 621 | de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | -R$ 6.980,43 | R$ 400.000,00 | R$ 400.000,00 | R$ 733.053,95 | R$ 513.101,40 | R$ 219.952,55 | R$ 0,00 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | -R$ 1.227,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.772,18 | R$ 0,00 | R$ 3.772,18 | R$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 12.466,38 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 162.696,28 | R$ 121.277,05 | R$ 41.419,23 | R$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | -R$ 10.710,48 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 45.541,96 | R$ 40.587,15 | R$ 4.954,81 | R$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | -R$ 1.516.399,55 | R$ 450.000,00 | R$ 450.000,00 | R$ 157.404,21 | R$ 404.080,00 | -R$ 246.675,79 | R$ 246.675,79 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 7.541.960,18 | R$ 2.327.574,74 | R$ 0,00 | R$ 8.039.577,00 | R$ 1.984.797,34 | R$ 6.054.779,66 | R$ 0,00 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 157.783,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 157.783,46 | R$ 0,00 | R$ 157.783,46 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 246.949,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 712.428,03 | R$ 345.745,08 | R$ 366.682,95 | R$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R$ 2.219,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.219,34 | R$ 34.377,91 | -R$ 32.158,57 | R$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R$ 899,03 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 899,03 | R$ 13.926,03 | -R$ 13.027,00 | R$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -R$ 4.522,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 13.477,54 | R$ 0,00 | R$ 13.477,54 | R$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 143.692,38 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 312.670,31 | R$ 223.703,52 | R$ 88.966,79 | R$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | -R$ 5.095,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | -R$ 139.980,80 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.242.919,20 | R$ 1.124.874,80 | R$ 118.044,40 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | R$ 3.945.066,84 | R$ 3.953.897,74 | R$ 362.442,75 | R$ 53.711.789,52 | R$ 40.974.304,60 | R$ 12.737.484,92 | -R$ 340.881,46 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | | | | | |
| | | | | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | | |
| 00678 /2023 | 00036 /2024 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 201.300,00 | R$ 201.300,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00011 /2024 | R$ 110.111,20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 110.111,20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00016 /2024 | R$ 45.033,62 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 45.033,62 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00018 /2024 | R$ 30.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 30.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00025 /2024 | R$ 164.500,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 164.500,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00033 /2024 | R$ 151.100,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 151.100,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00037 /2024 | R$ 638.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 638.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00044 /2024 | R$ 20.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 20.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00045 /2024 | R$ 306.347,32 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 306.347,32 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 | 00056 | | | | | R$ | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2023 | /2024 | R$ 357.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 357.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00063 /2024 | R$ 789.708,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 789.708,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00069 /2024 | R$ 584.058,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 584.058,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00074 /2024 | R$ 1.034.999,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.034.999,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00707 /2023 | 00079 /2024 | R$ 1.136.292,36 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.136.292,36 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00711 /2023 | 00007 /2024 | R$ 0,00 | R$ 1.856.663,86 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 91.140,08 | R$ 1.765.523,78 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00713 /2024 | 00231 /2024 | R$ 0,00 | R$ 1.407.400,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.407.400,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00714 /2024 | 00022 /2024 | R$ 0,00 | R$ 562.050,96 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 562.050,96 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00715 /2024 | 00221 /2024 | R$ 0,00 | R$ 988.052,74 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 988.052,74 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00716 /2024 | 00023 /2024 | R$ 0,00 | R$ 2.029.471,31 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.029.471,31 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00719 /2024 | 00029 /2024 | R$ 0,00 | R$ 939.165,60 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 939.165,60 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00722 /2024 | 00034 /2024 | R$ 0,00 | R$ 822.283,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 822.283,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00723 /2024 | 00035 /2024 | R$ 0,00 | R$ 78.321,54 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78.321,54 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 00725 /2024 | 00038 /2024 | R$ 0,00 | R$ 13.802,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 13.802,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00726 /2024 | 00039 /2024 | R$ 0,00 | R$ 9.360,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 9.360,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00727 /2024 | 00047 /2024 | R$ 0,00 | R$ 300.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 300.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00728 /2024 | 00057 /2024 | R$ 0,00 | R$ 237.439,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 237.439,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00729 /2024 | 00058 /2024 | R$ 0,00 | R$ 100.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 100.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00730 /2024 | 00059 /2024 | R$ 0,00 | R$ 100.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 100.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00733 /2024 | 00065 /2024 | R$ 0,00 | R$ 544.942,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 94.942,14 | R$ 450.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00734 /2024 | 00066 /2024 | R$ 0,00 | R$ 9.480,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 9.480,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00735 /2024 | 00076 /2024 | R$ 0,00 | R$ 97.747,86 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 29.398,56 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 68.349,30 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00736 /2024 | 00077 /2024 | R$ 0,00 | R$ 12,15 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 12,15 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00737 /2024 | 00078 /2024 | R$ 0,00 | R$ 677.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 677,00 | R$ 676.323,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00746 /2024 | 00085 /2024 | R$ 0,00 | R$ 94.537,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 94.537,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 00747 | 00086 | | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | /2024 | R$ 0,00 | R$ 48.303,94 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 48.303,94 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | | **R$ 5.367.150,48** | **R$ 10.916.037,62** | **R$ 0,00** | **R$ 201.300,00** | **R$ 7.026.479,57** | **R$ 3.953.897,74** | **R$ 0,00** | **R$ 5.504.110,79** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| | | **R$ 5.367.150,48** | **R$ 10.916.037,62** | **R$ 0,00** | **R$ 201.300,00** | **R$ 7.026.479,57** | **R$ 3.953.897,74** | **R$ 0,00** | **R$ 5.504.110,79** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo: 3 - RECEITA

## Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R$ | VALOR ARRECADADO R$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)** | **R$ 53.718.774,10** | **R$ 52.831.927,93** | **98,34%** |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R$ 3.832.384,37 | R$ 4.706.455,54 | 122,80% |
| Receita de Contribuições | R$ 168.977,93 | R$ 288.633,73 | 170,81% |
| Receita Patrimonial | R$ 203.632,20 | R$ 1.706.775,01 | 838,16% |
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R$ 12.880,35 | R$ 14.290,00 | 110,94% |
| Transferências Correntes | R$ 49.402.640,58 | R$ 45.717.924,54 | 92,54% |
| Outras Receitas Correntes | R$ 98.258,67 | R$ 397.849,11 | 404,90% |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)** | **R$ 6.311.991,12** | **R$ 7.729.591,21** | **122,45%** |
| Operações de Crédito | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R$ 5.095,46 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R$ 6.306.895,66 | R$ 7.729.591,21 | 122,55% |
| Outras Receitas de Capital | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)** | **R$ 60.030.765,22** | **R$ 60.561.519,14** | **100,88%** |
| **IV - DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-R$ 6.310.144,80** | **-R$ 6.849.729,62** | **108,55%** |
| Deduções para o FUNDEB | -R$ 6.310.144,80 | -R$ 6.827.893,94 | 108,20% |
| Renúncias de Receita | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R$ 0,00 | -R$ 21.835,68 | 0,00% |
| **IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)** | **R$ 53.720.620,42** | **R$ 53.711.789,52** | **99,98%** |
| **V - Receita Corrente Intraorçamentária** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **VI - Receita de Capital Intraorçamentária** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 53.720.620,42** | **R$ 53.711.789,52** | **99,98%** |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R$ | VALOR ARRECADADO R$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)** | **R$ 47.408.629,30** | **R$ 45.982.198,31** | **96,99%** |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R$ 3.832.384,37 | R$ 4.684.619,86 | 122,23% |
| Receita de Contribuições | R$ 168.977,93 | R$ 288.633,73 | 170,81% |
| Receita Patrimonial | R$ 203.632,20 | R$ 1.706.775,01 | 838,16% |
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R$ 12.880,35 | R$ 14.290,00 | 110,94% |
| Transferências Correntes | R$ 43.092.495,78 | R$ 38.890.030,60 | 90,24% |
| Outras Receitas Correntes | R$ 98.258,67 | R$ 397.849,11 | 404,90% |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)** | **R$ 6.311.991,12** | **R$ 7.729.591,21** | **122,45%** |
| Operações de Crédito | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R$ 5.095,46 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R$ 6.306.895,66 | R$ 7.729.591,21 | 122,55% |
| Outras Receitas de Capital | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **0,00%** |
| **IV- SUBTOTAL DA RECEITA** | **R$ 53.720.620,42** | **R$ 53.711.789,52** | **99,98%** |
| **V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **0,00%** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 53.720.620,42** | **R$ 53.711.789,52** | **99,98%** |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

## Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| Total de Receitas Correntes (I) | R$ 52.831.927,93 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II) | R$ 21.835,68 |
| **(=) Subtotal (III) = (I - II)** | **R$ 52.810.092,25** |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV) | R$ 0,00 |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V) | R$ 0,00 |
| (-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI) | R$ 6.827.893,94 |
| **(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)** | **R$ 45.982.198,31** |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII) | R$ 0,00 |
| **(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)** | **R$ 45.982.198,31** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| CF) (X) | R$ 100.000,00 |
| **(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)** | **R$ 45.882.198,31** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII) | R$ 0,00 |
| **(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)** | **R$ 330.408,00** |
| **(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)** | **R$ 0,00** |
| **(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)** | **R$ 45.551.790,31** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

## Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRIÇÃO | Total R$ |
|---|---|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R$ 21.835,68 |
| Receita de Contribuição | R$ 0,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 0,00 |
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 |
| Receita Industrial | R$ 0,00 |
| Receita de Serviços | R$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R$ 0,00 |
| Outras receitas correntes | R$ 0,00 |
| **TOTAL** | **R$ 21.835,68** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

## Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R$ | Valor Arrecadado R$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|---|---|---|
| I - Impostos | R$ 3.660.033,02 | R$ 4.525.831,78 | 96,92% |
| IPTU | R$ 98.136,00 | R$ 54.825,05 | 1,17% |
| IRRF | R$ 785.874,92 | R$ 1.001.154,73 | 21,44% |
| ISSQN | R$ 567.962,10 | R$ 1.422.000,51 | 30,45% |
| ITBI | R$ 2.208.060,00 | R$ 2.047.851,49 | 43,85% |
| II - Taxas (Principal) | R$ 103.656,15 | R$ 42.464,13 | 0,90% |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | R$ 0,00 | R$ 12.457,85 | 0,26% |
| V - Dívida Ativa | R$ 56.428,20 | R$ 63.614,50 | 1,36% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R$ | Valor Arrecadado R$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|---|---|---|
| VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | R$ 0,00 | R$ 25.144,05 | 0,53% |
| **TOTAL** | **R$ 3.820.117,37** | **R$ 4.669.512,31** | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo: 4 - DESPESA

## Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R$ | VALOR EXECUTADO R$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---|---|---|
| **I - DESPESAS CORRENTES** | **R$ 44.631.962,67** | **R$ 36.513.531,97** | **81,81%** |
| Pessoal e Encargos Sociais | R$ 17.754.658,53 | R$ 15.537.436,33 | 87,51% |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 12.267,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Despesas Correntes | R$ 26.865.037,14 | R$ 20.976.095,64 | 78,08% |
| **II - DESPESA DE CAPITAL** | **R$ 14.348.894,54** | **R$ 7.991.595,18** | **55,69%** |
| Investimentos | R$ 14.238.491,54 | R$ 7.925.434,71 | 55,66% |
| Inversões Financeiras | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R$ 110.403,00 | R$ 66.160,47 | 59,92% |
| **III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **R$ 263.874,00** | **R$ 0,00** | **0,00%** |
| **IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)** | **R$ 59.244.731,21** | **R$ 44.505.127,15** | **75,12%** |
| **V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **0,00%** |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **IX - TOTAL DESPESA** | **R$ 59.244.731,21** | **R$ 44.505.127,15** | **75,12%** |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EMPENHADO (R$) | LIQUIDADO (R$) | PAGO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesa Orçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R$ 2.152.920,23 | R$ 2.152.920,23 | R$ 1.979.845,12 | R$ 1.923.434,32 | R$ 1.920.041,05 |
| 04 | Administração | R$ 8.518.977,78 | R$ 7.305.670,78 | R$ 6.379.776,61 | R$ 6.370.229,37 | R$ 6.324.343,30 |
| 08 | Assistência Social | R$ 1.585.199,39 | R$ 1.916.114,69 | R$ 1.475.081,67 | R$ 1.474.728,87 | R$ 1.471.112,65 |
| 10 | Saúde | R$ 10.328.469,40 | R$ 11.918.711,51 | R$ 9.385.437,84 | R$ 9.351.437,84 | R$ 9.322.535,89 |
| 12 | Educação | R$ 13.883.847,90 | R$ 17.459.101,20 | R$ 12.052.959,81 | R$ 11.425.246,34 | R$ 10.707.117,01 |
| 13 | Cultura | R$ 997.326,22 | R$ 1.432.426,22 | R$ 1.287.225,57 | R$ 1.287.225,57 | R$ 1.286.941,37 |
| 15 | Urbanismo | R$ 4.205.801,51 | R$ 5.997.521,87 | R$ 3.155.170,48 | R$ 2.124.003,40 | R$ 2.124.003,40 |
| 16 | Habitação | R$ 15.868,71 | R$ 15.868,71 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 17 | Saneamento | R$ 900.324,20 | R$ 2.620.496,87 | R$ 2.047.639,21 | R$ 1.044.445,86 | R$ 1.043.155,46 |
| 18 | Gestão Ambiental | R$ 344.702,70 | R$ 402.702,70 | R$ 321.994,34 | R$ 321.994,34 | R$ 321.994,34 |
| 20 | Agricultura | R$ 867.795,19 | R$ 1.410.995,19 | R$ 1.135.358,04 | R$ 887.858,04 | R$ 730.739,02 |
| 23 | Comércio e Serviços | R$ 356.969,70 | R$ 298.969,70 | R$ 189.359,65 | R$ 189.359,65 | R$ 189.075,45 |
| 26 | Transporte | R$ 4.719.162,25 | R$ 5.377.374,04 | R$ 4.581.835,38 | R$ 4.581.835,38 | R$ 4.575.097,58 |
| 27 | Desporto e Lazer | R$ 509.080,50 | R$ 561.580,50 | R$ 447.282,96 | R$ 447.282,96 | R$ 445.488,60 |
| 28 | Encargos Especiais | R$ 110.403,00 | R$ 110.403,00 | R$ 66.160,47 | R$ 66.160,47 | R$ 66.160,47 |
| 99 | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R$ 269.874,00 | R$ 263.874,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | | **R$ 49.766.722,68** | **R$ 59.244.731,21** | **R$ 44.505.127,15** | **R$ 41.495.242,41** | **R$ 40.527.805,59** |
| Despesa Intraorçamentária por Função | | | | | | |
| | | **R$ 49.766.722,68** | **R$ 59.244.731,21** | **R$ 44.505.127,15** | **R$ 41.495.242,41** | **R$ 40.527.805,59** |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|
| Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução | | | | | |
| 0021 | ABASTECIMENTO AGUA | R$ 900.324,20 | R$ 2.620.496,87 | R$ 2.047.639,21 | 78,13% |
| 0004 | CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA | R$ 9.817.034,22 | R$ 11.066.482,42 | R$ 8.894.013,77 | 80,36% |
| 0014 | DESENVOLVIMENTO AGRICULA E PECUARIA | R$ 867.795,19 | R$ 1.410.995,19 | R$ 1.135.358,04 | 80,46% |
| 0019 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO | R$ 356.969,70 | R$ 298.969,70 | R$ 189.359,65 | 63,33% |
| 0022 | DIFUSAO CULTURAL | R$ 997.326,22 | R$ 1.432.426,22 | R$ 1.287.225,57 | 89,86% |
| 0008 | EDUCA MAIS ENSINO FUNDAMENTAL | R$ 4.750.258,35 | R$ 6.737.041,90 | R$ 5.835.905,68 | 86,62% |
| 0010 | EDUCACAO INTEGREDA | R$ 686.338,65 | R$ 769.880,68 | R$ 236.811,08 | 30,75% |
| 0006 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19 | R$ 50.000,00 | R$ 69.034,63 | R$ 19.034,63 | 27,57% |
| 0023 | ESPORTE E LAZER | R$ 509.080,50 | R$ 561.580,50 | R$ 447.282,96 | 79,64% |
| 0003 | GESTAO ADMINISTRATIVA | R$ 5.134.933,80 | R$ 4.218.240,31 | R$ 3.841.064,93 | 91,05% |
| 0015 | GESTAO FINANCEIRA | R$ 1.744.580,70 | R$ 1.762.967,19 | R$ 1.271.045,69 | 72,09% |
| 0002 | GESTAO PUBLICA | R$ 1.749.866,28 | R$ 1.434.866,28 | R$ 1.333.826,46 | 92,95% |
| 0007 | INCLUSAO SOCIAL | R$ 1.585.199,39 | R$ 1.897.080,06 | R$ 1.456.047,04 | 76,75% |
| 0018 | INFRA ESTRUTURA RURAL | R$ 4.719.162,25 | R$ 5.377.374,04 | R$ 4.581.835,38 | 85,20% |
| 0017 | INFRA ESTRUTURA URBANA | R$ 4.221.670,22 | R$ 6.013.390,58 | R$ 3.155.170,48 | 52,46% |
| 0005 | INVESTIMENTO EM SAUDE | R$ 50.000,00 | R$ 343.589,09 | R$ 51.504,07 | 14,99% |
| 0024 | PARCERIA CONSORCIOS PUBLICOS | R$ 411.435,18 | R$ 458.640,00 | R$ 439.920,00 | 95,91% |
| 0011 | PARCERIAS EDUCACIONAIS | R$ 2.787.546,22 | R$ 4.076.786,65 | R$ 1.122.594,33 | 27,53% |
| 0020 | PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | R$ 344.702,70 | R$ 402.702,70 | R$ 321.994,34 | 79,95% |
| | PRIMEIRA ESCOLA I | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|
| 0009 | EDUCAAÃO INFANTIL | R$ 515.704,68 | R$ 515.704,68 | R$ 186.845,03 | 36,23% |
| 0013 | PRIMEIRA ESCOLA II FUNDEB INFANTIL | R$ 1.233.136,96 | R$ 1.366.464,03 | R$ 1.194.186,38 | 87,39% |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | R$ 2.152.920,23 | R$ 2.152.920,23 | R$ 1.979.845,12 | 91,96% |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R$ 269.874,00 | R$ 263.874,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0012 | VALORIZACAO E QUALIFICACAO FUNDEB FUNDAMENTAL | R$ 3.910.863,04 | R$ 3.993.223,26 | R$ 3.476.617,31 | 87,06% |
| | | **R$ 49.766.722,68** | **R$ 59.244.731,21** | **R$ 44.505.127,15** | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| Receita | Valor (R$) |
|---|---|
| Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I) | R$ 53.711.789,52 |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II) | R$ 0,00 |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III) | R$ 0,00 |
| **Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III** | **R$ 53.711.789,52** |
| **Despesa** | **Valor (R$)** |
| Despesa Empenhada (V) | R$ 44.505.127,15 |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI) | R$ 0,00 |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII) | R$ 0,00 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII) | **R$ 0,00** |
| **Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII** | **R$ 44.505.127,15** |
| **RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX** | **R$ 9.206.662,37** |
| Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI) | R$ 3.503.250,52 |
| **Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)** | **R$ 9.206.662,37** |

APLIC

## Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| (A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS | R$ 0,00 |
| (B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R$ 0,00 |
| (C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R$ 0,00 |
| (D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA | R$ 0,00 |
| **(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO** | **R$ 0,00** |
| **(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO** | **R$ 0,00** |
| **(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO** | **R$ 0,00** |
| (H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS | R$ 1.509.321,63 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| (I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS | R$ 1.993.928,89 |
| (J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I) | R$ 3.503.250,52 |
| (K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I) | R$ 3.503.250,52 |
| (L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO | R$ 3.503.250,52 |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 35.002.039,31 | R$ 30.618.152,08 | R$ 4.383.887,23 | R$ 1.823.689,75 | R$ 1.338.321,63 | R$ 1.338.321,63 | R$ 4.383.887,23 | R$ 7.089.269,90 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 0,00 | R$ 171.000,00 | -R$ 171.000,00 | R$ 283.511,46 | R$ 171.000,00 | R$ 171.000,00 | R$ 0,00 | R$ 112.511,46 |
| | | **R$ 35.002.039,31** | **R$ 30.789.152,08** | **R$ 4.212.887,23** | **R$ 2.107.201,21** | **R$ 1.509.321,63** | **R$ 1.509.321,63** | **R$ 4.383.887,23** | **R$ 7.201.781,36** |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| | Transferências do | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 540 | FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 4.755.078,77 | R$ 4.670.803,69 | R$ 84.275,08 | R$ 32.733,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 84.275,08 | R$ 117.008,95 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 307.673,67 | R$ 465.425,80 | -R$ 157.752,13 | R$ 213.331,65 | R$ 158.953,81 | R$ 158.953,81 | R$ 1.201,68 | R$ 50.088,42 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R$ 2.333,50 | R$ 707,50 | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.626,00 | R$ 1.626,00 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 552 | Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 71.316,14 | R$ 98.685,71 | -R$ 27.369,57 | R$ 27.572,03 | R$ 27.572,03 | R$ 0,00 | -R$ 27.369,57 | R$ 202,46 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 28.320,16 | R$ 26.845,40 | R$ 1.474,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.474,76 | R$ 1.474,76 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 138.765,75 | R$ 712.672,21 | -R$ 573.906,46 | R$ 546.933,74 | R$ 35.672,07 | R$ 35.672,07 | -R$ 538.234,39 | R$ 38.478,22 |
| | Transferências do Estado referentes a Convênios e | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 571 | Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 396.054,97 | R$ 542.284,31 | -R$ 146.229,34 | R$ 168.116,18 | R$ 167.772,05 | R$ 167.772,05 | R$ 21.542,71 | R$ 21.788,81 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R$ 0,00 | R$ 11.243,45 | -R$ 11.243,45 | R$ 24.140,01 | R$ 11.243,45 | R$ 11.243,45 | R$ 0,00 | R$ 12.896,56 |
| | Transferências Fundo a Fundo de | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 600 | Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 992.044,10 | R$ 551.992,04 | R$ 440.052,06 | R$ 257.276,46 | R$ 115.085,07 | R$ 115.085,07 | R$ 440.052,06 | R$ 751.118,20 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 3.554,82 | R$ 1.290,00 | R$ 2.264,82 | R$ 57.560,19 | R$ 1.290,00 | R$ 1.290,00 | R$ 2.264,82 | R$ 60.786,74 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R$ 0,00 | R$ 116.766,42 | -R$ 116.766,42 | R$ 116.966,97 | R$ 116.766,42 | R$ 116.766,42 | R$ 0,00 | R$ 200,55 |
| | Transferências provenientes do | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 604 | Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 330.408,00 | R$ 261.412,04 | R$ 68.995,96 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 68.995,96 | R$ 68.995,96 |
| | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 605 | pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 62.138,18 | R$ 67.690,59 | -R$ 5.552,41 | R$ 5.464,33 | R$ 5.460,39 | R$ 5.460,39 | -R$ 92,02 | R$ 21,67 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 733.053,95 | R$ 792.889,26 | -R$ 59.835,31 | R$ 334.068,92 | R$ 279.787,86 | R$ 279.787,86 | R$ 219.952,55 | R$ 328.351,42 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 3.772,18 | R$ 17.214,07 | -R$ 13.441,89 | R$ 50.947,00 | R$ 17.214,07 | R$ 17.214,07 | R$ 3.772,18 | R$ 39.224,45 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 162.696,28 | R$ 337.880,02 | -R$ 175.183,74 | R$ 263.313,22 | R$ 216.602,97 | R$ 216.602,97 | R$ 41.419,23 | R$ 203.368,25 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 45.541,96 | R$ 42.803,81 | R$ 2.738,15 | R$ 15.852,43 | R$ 2.216,66 | R$ 2.216,66 | R$ 2.738,15 | R$ 18.590,58 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 0,00 | R$ 16.659,80 | -R$ 16.659,80 | R$ 22.539,76 | R$ 16.659,80 | R$ 16.659,80 | R$ 0,00 | R$ 9.151,76 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 157.404,21 | R$ 404.080,00 | -R$ 246.675,79 | R$ 625.645,73 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | -R$ 246.675,79 | R$ 124.063,14 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 8.039.577,00 | R$ 2.041.600,22 | R$ 5.997.976,78 | R$ 71.182,37 | R$ 56.802,88 | R$ 56.802,88 | R$ 5.997.976,78 | R$ 6.120.091,91 |
| | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 704 | Exploração de Recursos Naturais | R$ 157.783,46 | R$ 0,00 | R$ 157.783,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 157.783,46 | R$ 156.294,76 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 712.428,03 | R$ 958.245,08 | -R$ 245.817,05 | R$ 2.048.033,48 | R$ 612.500,00 | R$ 612.500,00 | R$ 366.682,95 | R$ 1.802.216,43 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R$ 2.219,34 | R$ 34.377,91 | -R$ 32.158,57 | R$ 32.158,57 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | -R$ 32.158,57 | R$ 0,00 |
| | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 716 | nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R$ 899,03 | R$ 13.926,03 | -R$ 13.027,00 | R$ 13.027,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | -R$ 13.027,00 | R$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 37.619,66 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 13.477,54 | R$ 11.146,16 | R$ 2.331,38 | R$ 12.933,93 | R$ 11.146,16 | R$ 11.146,16 | R$ 2.331,38 | R$ 15.265,31 |
| | Recursos da Contribuição para | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 751 | o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 312.670,31 | R$ 293.354,16 | R$ 19.316,15 | R$ 228.911,17 | R$ 69.650,64 | R$ 69.650,64 | R$ 19.316,15 | R$ 301.434,01 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R$ 1.242.919,20 | R$ 1.223.979,39 | R$ 18.939,81 | R$ 370.822,60 | R$ 99.104,59 | R$ 99.104,59 | R$ 18.939,81 | R$ 389.762,41 |
| | | **R$ 18.709.750,21** | **R$ 13.715.975,07** | **R$ 4.993.775,14** | **R$ 5.680.554,87** | **R$ 2.021.500,92** | **R$ 1.993.928,89** | **R$ 6.632.408,03** | **R$ 10.811.144,65** |
| Recursos utilizados na UG RPPS | | | | | | | | | |
| **>>>>>** | **>>>>>** | **R$ 53.711.789,52** | **R$ 44.505.127,15** | **R$ 9.206.662,37** | **R$ 7.787.756,08** | **R$ 3.530.822,55** | **R$ 3.503.250,52** | **R$ 11.016.295,26** | **R$ 18.012.926,01** |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

## Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R$) | Inscrição (R$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$) | Baixa (R$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Por Pagamento (R$) | Por Cancelamento (R$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2022 | R$ 4.939.883,24 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.419.861,08 | R$ 357.932,11 | R$ 2.162.090,05 |
| 2023 | R$ 5.715.332,47 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 5.264.105,58 | R$ 451.226,89 | R$ 0,00 |
| 2024 | R$ 0,00 | R$ 3.009.884,74 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.009.884,74 |
| | **R$ 10.655.215,71** | **R$ 3.009.884,74** | **R$ 0,00** | **R$ 7.683.966,66** | **R$ 809.159,00** | **R$ 5.171.974,79** |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2015 | R$ 11.291,85 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 11.291,85 |
| 2021 | R$ 3.200,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.200,00 | R$ 0,00 |
| 2022 | R$ 248.194,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 243.995,59 | R$ 4.197,80 | R$ 0,87 |
| 2023 | R$ 602.805,91 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 570.992,85 | R$ 31.813,06 | R$ 0,00 |
| 2024 | R$ 0,00 | R$ 967.436,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 967.436,82 |
| | **R$ 865.492,02** | **R$ 967.436,82** | **R$ 0,00** | **R$ 814.988,44** | **R$ 39.210,86** | **R$ 978.729,54** |
| **TOTAL** | **R$ 11.520.707,73** | **R$ 3.977.321,56** | **R$ 0,00** | **R$ 8.498.955,10** | **R$ 848.369,86** | **R$ 6.150.704,33** |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 9.429.421,91 | R$ 11.291,85 | R$ 87.501,30 | R$ 1.119.018,21 | R$ 490.504,42 | R$ 0,00 | R$ 7.721.106,13 | R$ 861.512,81 | R$ 6.859.593,32 |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 202.879,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 610,72 | R$ 0,00 | R$ 202.269,09 | R$ 89.757,63 | R$ 112.511,46 |
| | **R$ 9.632.301,72** | **R$ 11.291,85** | **R$ 87.501,30** | **R$ 1.119.018,21** | **R$ 491.115,14** | **R$ 0,00** | **R$ 7.923.375,22** | **R$ 951.270,44** | **R$ 6.972.104,78** |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 225.804,33 | R$ 0,00 | R$ 34.906,75 | R$ 0,00 | R$ 87.091,24 | R$ 0,00 | R$ 103.806,34 | R$ 0,00 | R$ 103.806,34 |
| 550 - Transferência do | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Salário Educação | R$ 94.459,58 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.548,36 | R$ 0,00 | R$ 91.911,22 | R$ 41.822,80 | R$ 50.088,42 |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 1.626,00 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 279,86 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 77,40 | R$ 0,00 | R$ 202,46 | R$ 0,00 | R$ 202,46 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 1.911,18 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 436,42 | R$ 0,00 | R$ 1.474,76 | R$ 0,00 | R$ 1.474,76 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 717.535,78 | R$ 0,00 | R$ 677.000,01 | R$ 0,00 | R$ 2.057,55 | R$ 0,00 | R$ 38.478,22 | R$ 0,00 | R$ 38.478,22 |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 30.867,75 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 9.078,94 | R$ 0,00 | R$ 21.788,81 | R$ 0,00 | R$ 21.788,81 |
| 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 |
| 599 - Outros Recursos | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vinculados à Educação | R$ 12.944,45 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 47,89 | R$ 0,00 | R$ 12.896,56 | R$ 0,00 | R$ 12.896,56 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 770.660,64 | R$ 0,00 | R$ 5.194,92 | R$ 0,00 | R$ 15.296,70 | R$ 0,00 | R$ 750.169,02 | R$ 0,00 | R$ 750.169,02 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 60.908,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 121,30 | R$ 0,00 | R$ 60.786,74 | R$ 0,00 | R$ 60.786,74 |
| 602 - | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R$ 1.832,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.631,58 | R$ 0,00 | R$ 200,55 | R$ 0,00 | R$ 200,55 |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| agentes de combate às endemias | R$ 78.395,18 | R$ 0,00 | R$ 2.860,57 | R$ 0,00 | R$ 6.538,65 | R$ 0,00 | R$ 68.995,96 | R$ 0,00 | R$ 68.995,96 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 21,67 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 21,67 | R$ 0,00 | R$ 21,67 |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 323.847,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.474,97 | R$ 0,00 | R$ 321.372,07 | R$ 0,00 | R$ 321.372,07 |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Congêneres vinculados à Saúde | R$ 39.244,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 19,59 | R$ 0,00 | R$ 39.224,45 | R$ 0,00 | R$ 39.224,45 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 202.258,24 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 4.717,67 | R$ 0,00 | R$ 197.540,57 | R$ 352,80 | R$ 197.187,77 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 19.336,01 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 745,43 | R$ 0,00 | R$ 18.590,58 | R$ 0,00 | R$ 18.590,58 |
| 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 9.182,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 31,17 | R$ 0,00 | R$ 9.151,76 | R$ 0,00 | R$ 9.151,76 |
| 700 - Outras | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 528.143,14 | R$ 0,00 | R$ 156.580,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 371.563,14 | R$ 247.500,00 | R$ 124.063,14 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 8.342.009,85 | R$ 0,87 | R$ 0,00 | R$ 1.043.071,84 | R$ 89.468,20 | R$ 0,00 | R$ 7.209.468,94 | R$ 1.089.377,03 | R$ 6.120.091,91 |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 156.294,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 156.294,76 | R$ 0,00 | R$ 156.294,76 |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 2.425.723,71 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 356,41 | R$ 0,00 | R$ 2.425.367,30 | R$ 623.150,87 | R$ 1.802.216,43 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 15.327,24 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 61,93 | R$ 0,00 | R$ 15.265,31 | R$ 0,00 | R$ 15.265,31 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 309.789,06 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 8.355,05 | R$ 0,00 | R$ 301.434,01 | R$ 0,00 | R$ 301.434,01 |
| 759 - Recursos Vinculados a | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundos | R$ 410.965,92 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 21.203,51 | R$ 0,00 | R$ 389.762,41 | R$ 0,00 | R$ 389.762,41 |
| | **R$ 14.958.011,45** | **R$ 0,87** | **R$ 876.542,25** | **R$ 1.043.071,84** | **R$ 252.359,96** | **R$ 0,00** | **R$ 12.786.036,53** | **R$ 2.002.203,50** | **R$ 10.783.833,03** |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | **R$ 24.590.313,17** | **R$ 11.292,72** | **R$ 964.043,55** | **R$ 2.162.090,05** | **R$ 743.475,10** | **R$ 0,00** | **R$ 20.709.411,75** | **R$ 2.953.473,94** | **R$ 17.755.937,81** |

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 60.310,07 | R$ 0,00 | R$ 3.393,27 | R$ 0,00 | R$ 501,50 | R$ 0,00 | R$ 56.415,30 | R$ 56.410,80 | R$ 4,50 |
| | **R$ 60.310,07** | **R$ 0,00** | **R$ 3.393,27** | **R$ 0,00** | **R$ 501,50** | **R$ 0,00** | **R$ 56.415,30** | **R$ 56.410,80** | **R$ 4,50** |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | **R$ 60.310,07** | **R$ 0,00** | **R$ 3.393,27** | **R$ 0,00** | **R$ 501,50** | **R$ 0,00** | **R$ 56.415,30** | **R$ 56.410,80** | **R$ 4,50** |

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

## Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

| Tipo de Dívida Ativa | A receber (R$) (a) | Recebida (R$) (b) | Baixada (R$) (c) | Saldo Final (R$) (d) = a -b -c |
|---|---|---|---|---|
| Dívida Ativa Tributária | R$ 910.430,37 | R$ 88.758,55 | R$ 95,61 | R$ 821.576,21 |
| Dívida Ativa Não Tributária | R$ 8.742,07 | R$ 1.280,45 | R$ 3.090,00 | R$ 4.371,62 |
| **TOTAL** | **R$ 919.172,44** | **R$ 90.039,00** | **R$ 3.185** | **R$ 825.947,83** |

APLIC

## Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | R$ 24.614.829,27 | R$ 60.310,07 | R$ 24.675.139,34 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R$ 6.601.907,76 | R$ 60.305,57 | R$ 6.662.213,33 |
| **SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO** | **R$ 18.012.921,51** | **R$ 4,50** | **R$ 18.012.926,01** |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 9.430.418,39 | R$ 2.341.152,99 | R$ 7.089.265,40 | R$ 60.310,07 | R$ 60.305,57 | R$ 4,50 |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 202.879,81 | R$ 90.368,35 | R$ 112.511,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 239.006,94 | R$ 121.997,99 | R$ 117.008,95 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 550 - Transferência do Salário Educação | R$ 94.459,58 | R$ 44.371,16 | R$ 50.088,42 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 279,86 | R$ 77,40 | R$ 202,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 1.911,18 | R$ 436,42 | R$ 1.474,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 717.535,78 | R$ 679.057,56 | R$ 38.478,22 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 30.867,75 | R$ 9.078,94 | R$ 21.788,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R$ 12.944,45 | R$ 47,89 | R$ 12.896,56 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 771.609,82 | R$ 20.491,62 | R$ 751.118,20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 60.908,04 | R$ 121,30 | R$ 60.786,74 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R$ 1.832,13 | R$ 1.631,58 | R$ 200,55 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 78.395,18 | R$ 9.399,22 | R$ 68.995,96 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 21,67 | R$ 0,00 | R$ 21,67 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 330.826,39 | R$ 2.474,97 | R$ 328.351,42 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 39.244,04 | R$ 19,59 | R$ 39.224,45 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 204.646,72 | R$ 1.278,47 | R$ 203.368,25 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 19.336,01 | R$ 745,43 | R$ 18.590,58 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 9.182,93 | R$ 31,17 | R$ 9.151,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Instrumentos Congêneres da União | R$ 528.143,14 | R$ 404.080,00 | R$ 124.063,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 8.342.009,85 | R$ 2.221.917,94 | R$ 6.120.091,91 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 156.294,76 | R$ 0,00 | R$ 156.294,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 2.425.723,71 | R$ 623.507,28 | R$ 1.802.216,43 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 15.327,24 | R$ 61,93 | R$ 15.265,31 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 751 - Recursos da | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 309.789,06 | R$ 8.355,05 | R$ 301.434,01 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R$ 410.965,92 | R$ 21.203,51 | R$ 389.762,41 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **R$ 24.614.829,27** | **R$ 6.601.907,76** | **R$ 18.012.921,51** | **R$ 60.310,07** | **R$ 60.305,57** | **R$ 4,50** |
| **TOTAL** | **R$ 24.614.829,27** | **R$ 6.601.907,76** | **R$ 18.012.921,51** | **R$ 60.310,07** | **R$ 60.305,57** | **R$ 4,50** |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

| Fontes de Recursos | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Défict |
|---|---|---|---|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS | | | |
| **TOTAL** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | R$ 576.597,22 |
| **1. Dívida Mobiliária** | **R$ 0,00** |
| **2. Dívida Contratual** | **R$ 576.597,22** |
| 2.1. Empréstimos | R$ 0,00 |
| 2.1.1. Internos | R$ 0,00 |
| 2.1.2. Externos | R$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R$ 1.190,00 |
| 2.3.1. Internos | R$ 1.190,00 |
| 2.3.2. Externos | R$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R$ 575.407,22 |
| 2.4.1. De Tributos | R$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R$ 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R$ 575.407,22 |
| 2.4.4. Do FGTS | R$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R$ 0,00 |
| **3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos** | **R$ 0,00** |
| **4. Outras Dívidas** | **R$ 0,00** |
| **DEDUÇÕES (II)** | **R$ 23.368.922,92** |
| **5. Disponibilidade de Caixa** | **R$ 23.368.922,92** |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R$ 24.650.623,24 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R$ 978.729,54 |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | R$ 302.970,78 |
| **6. Demais Haveres Financeiros** | **R$ 0,00** |
| **DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)** | **-R$ 22.792.325,70** |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R$ 45.882.198,31 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 1,25% |
| **% da DCL sobre a RCL Ajustada** | **0,00%** |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R$ 55.058.637,97 |
| **OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC** | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R$ 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R$ 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R$ 5.171.974,79 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

## Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | R$ |
|---|---|
| Amortização da Dívida | R$ 66.160,47 |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 0,00 |
| **TOTAL** | **R$ 66.160,47** |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R$ 45.882.198,31 |
| **% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>** | **0,14%** |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

## Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R$ |
|---|---|
| Mobiliária | R$ 0,00 |
| Empréstimos | R$ 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro | R$ 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | R$ 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | R$ 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I) | R$ 0,00 |
| **TOTAL (II)** | **R$ 0,00** |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES** | **VALOR (R$)** |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) | R$ 45.882.198,31 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV) | R$ 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I) | R$ 0,00 |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100 | 0,00% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R$ 7.341.151,72 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R$ |
|---|---|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL> | R$ 6.607.036,55 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | R$ 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R$ 27.529.318,98 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

## Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|---|
| | | INSCRIÇÃO | RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | BAIXA | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | |
| 2022 | R$ 4.939.883,24 | R$ 0,00 | R$ 0 | R$ 2.777.793,19 | R$ 2.162.090,05 |
| 2023 | R$ 5.715.332,47 | R$ 0,00 | R$ 0 | R$ 5.715.332,47 | R$ 0,00 |
| 2024 | R$ 0,00 | R$ 3.009.884,74 | R$ 0 | R$ 0,00 | R$ 3.009.884,74 |
| | **R$ 10.655.215,71** | **R$ 3.009.884,74** | **R$ 0** | **R$ 8.493.125,66** | **R$ 5.171.974,79** |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| 2015 | R$ 11.291,85 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 11.291,85 |
| 2021 | R$ 3.200,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.200,00 | R$ 0,00 |
| 2022 | R$ 248.194,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 248.193,39 | R$ 0,87 |
| 2023 | R$ 602.805,91 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 602.805,91 | R$ 0,00 |
| 2024 | R$ 0,00 | R$ 967.436,82 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 967.436,82 |
| | **R$ 865.492,02** | **R$ 967.436,82** | **R$ 0,00** | **R$ 854.199,30** | **R$ 978.729,54** |
| **TOTAL** | **R$ 11.520.707,73** | **R$ 3.977.321,56** | **R$ 0,00** | **R$ 9.347.324** | **R$ 6.150.704,33** |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

## Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|
| DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO | | | | |
| 21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R$ 60.199,45 | R$ 334.384,36 | R$ 373.751,05 | R$ 20.832,76 |
| 21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|
| (F) | R$ 0,00 | R$ 80.135,01 | R$ 80.135,01 | R$ 0,00 |
| 21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F) | R$ 3.400,62 | R$ 24.260,45 | R$ 24.260,45 | R$ 3.400,62 |
| 21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | R$ 31.333,58 | R$ 4.260,35 | R$ 4.260,35 | R$ 31.333,58 |
| 21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | R$ 50.412,65 | R$ 1.225.198,58 | R$ 1.225.431,61 | R$ 50.179,62 |
| 21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | R$ 23.325,29 | R$ 790,72 | R$ 3.099,87 | R$ 21.016,14 |
| 21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) | R$ 169.884,64 | R$ 1.222.109,81 | R$ 950.988,63 | R$ 441.005,82 |
| 21882010800 - ISS (F) | R$ 0,00 | R$ 12.534,72 | R$ 12.534,72 | R$ 0,00 |
| 21882010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F) | R$ 0,00 | R$ 19.704,54 | R$ 19.704,54 | R$ 0,00 |
| 21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R$ 112.732,79 | R$ 1.305.835,46 | R$ 1.242.360,19 | R$ 176.208,06 |
| 21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) | R$ 0,00 | R$ 53.958,11 | R$ 53.958,11 | R$ 0,00 |
| 21885990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F) | R$ 0,00 | R$ 1.985,63 | R$ 1.985,63 | R$ 0,00 |
| | **R$ 451.289,02** | **R$ 4.285.157,74** | **R$ 3.992.470,16** | **R$ 743.976,60** |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

## Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

| Título | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Segunte |
|---|---|---|
| Restos a Pagar Não Processados | R$ 10.655.215,71 | R$ 5.171.974,79 |
| Restos a Pagar Processados | R$ 865.492,02 | R$ 978.729,54 |
| Depósitos/Consignações/ARO | R$ 451.289,02 | R$ 743.976,60 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Título | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Segunte |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **R$ 11.971.996,75** | **R$ 6.894.680,93** |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

## Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Receita de Impostos (I)** | **R$ 4.616.153,53** |
| 1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R$ 115.472,88 |
| 1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R$ 2.048.067,96 |
| 1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R$ 1.436.350,41 |
| 1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R$ 1.001.154,73 |
| 1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R$ 15.107,55 |
| **Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)** | **R$ 35.669.695,96** |
| 2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R$ 13.155.958,16 |
| 2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88) | R$ 1.097.494,14 |
| 2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R$ 19.886.564,65 |
| 2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89) | R$ 0,00 |
| 2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R$ 1.202.523,79 |
| 2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88) | R$ 327.155,22 |
| 2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF) | R$ 0,00 |
| 2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022) | R$ 0,00 |
| Total da Receita base - MDE (III) = (I+II) | **R$ 40.285.849,49** |
| **Total destinado ao Fundeb (IV)** | **R$ 6.827.893,94** |
| **Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)** | **R$ 10.071.462,37** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

## Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos** | **R$ 4.755.078,77** |
| 1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540 | R$ 4.727.664,49 |
| 1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540 | R$ 27.414,28 |
| 1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540 | R$ 0,00 |
| **2. Fundeb - Complementação da União - VAAF** | **R$ 0,00** |
| 2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541 | R$ 0,00 |
| 2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541 | R$ 0,00 |
| 2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R$) |
|---|---|
| **3. Fundeb - Complementação da União - VAAT** | **R$ 0,00** |
| 3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 | R$ 0,00 |
| 3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542 | R$ 0,00 |
| 3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 | R$ 0,00 |
| **4. Fundeb - Complementação da União - VAAR** | **R$ 0,00** |
| 4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543 | R$ 0,00 |
| 4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543 | R$ 0,00 |
| 4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 | R$ 0,00 |
| **5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)** | **R$ 4.755.078,77** |
| **6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)** | **-R$ 2.100.229,45** |
| **Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)** | |
| 7. Total do recurso do superávit | R$ 32.733,87 |
| **8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)** | **R$ 4.787.812,64** |

## Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A) | R$ 4.727.664,49 |
| Total destinado ao FUNDEB (B) | R$ 6.827.893,94 |
| **Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B** | **-R$ 2.100.229,45** |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

| Descrição | Valor Empenhado (a) R$ | Valor Liquidado (b) R$ | Valor Pago (c) R$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$ |
|---|---|---|---|---|
| Despesas com recursos do FUNDEB | R$ 4.670.803,69 | R$ 4.670.803,69 | R$ 4.635.896,94 | R$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

| Descrição | Valor Empenhado (a) R$ | Valor Liquidado (b) R$ | Valor Pago (c) R$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$ | Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R$ 4.670.803,69 | R$ 4.670.803,69 | R$ 4.635.896,94 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL** | **R$ 4.670.803,69** | **R$ 4.670.803,69** | **R$ 4.635.896,94** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

| Indicador | Valor Empenhado (a) R$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$ | Valor Aplicado (c) = a-b R$ | Receita Base (R$) | Percentual | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%) | R$ 3.467.169,43 | R$ 0,00 | R$ 3.467.169,43 | R$ 4.755.078,77 | 72,91% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | REGULAR |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Indicador | Valor Empenhado (a) R$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$ | Valor Aplicado (c) = a-b R$ | Receita Base (R$) | Percentual | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) | | | | | 0,00% | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

## Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Total Receita Recebida do FUNDEB (A) | R$ 4.755.078,77 |
| Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B) | R$ 0,00 |
| **Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B** | **R$ 4.755.078,77** |

## Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A) | R$ 4.755.078,77 |
| Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B) | R$ 4.670.803,69 |
| RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C ) | R$ 0,00 |
| Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A) | **R$ 0,00** |
| **Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%** | **R$ 475.507,87** |
| **Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)** | **R$ 84.275,08** |
| **Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))** | **R$ 84.275,08** |
| **Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)** | **R$ 0,00** |
| **% Não Aplicado (I)=G/A** | **1,77%** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A) | R$ 4.670.803,69 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B) | R$ 4.755.078,77 |
| **FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0** | **R$ 0,00** |
| Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D) | R$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E) | R$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F) | R$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G) | R$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H) | R$ 0,00 |
| **FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0** | **R$ 0,00** |

## Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| Descrição | valor (R$) |
|---|---|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A) | R$ 433.971,62 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B) | R$ 0,00 |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C) | R$ 0,00 |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R$ 0,00 |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R$ 9.632.301,72 | R$ 11.291,85 | R$ 87.501,30 | R$ 1.119.018,21 | R$ 491.115,14 | R$ 0,00 | R$ 7.923.375,22 | R$ 177.853,52 | R$ 0,00 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R$ 225.804,33 | R$ 0,00 | R$ 34.906,75 | R$ 0,00 | R$ 87.091,24 | R$ 0,00 | R$ 103.806,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | | | | | |
| TOTAL (Fontes 540 + 541 +542) | R$ 225.804,33 | R$ 0,00 | R$ 34.906,75 | R$ 0,00 | R$ 87.091,24 | R$ 0,00 | R$ 103.806,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Processados - De Exercícios Anteriores (B) | RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D | Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F) | Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R$ 7.370.180,33 | R$ 313.673,58 | R$ 4.736.504,36 | R$ 250.285,00 | R$ 2.069.717,39 | R$ 57.222,15 | R$ 57.222,15 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R$ 156.822,91 | R$ 52.181,69 | R$ 0,00 | R$ 84.844,79 | R$ 19.796,43 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL** | **R$ 7.527.003,24** | **R$ 365.855,27** | **R$ 4.736.504,36** | **R$ 335.129,79** | **R$ 2.089.513,82** | **R$ 57.222,15** | **R$ 57.222,15** |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

| Descrição | Valor Empenhado (a) R$ |
|---|---|
| Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A) | R$ 4.096.203,82 |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B) | R$ 0,00 |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C) | R$ 488.496,92 |
| **Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C** | **R$ 3.607.706,90** |
| **Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE** | **Valor(R$)** |
| Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E) | R$ 6.827.893,94 |
| (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F) | R$ 0,00 |
| (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G) | R$ 0,00 |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H) | R$ 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I) | R$ 57.222,15 |
| **(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I** | **R$ 10.378.378,69** |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K) | R$ 40.285.849,49 |
| **Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %** | **25,76%** |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (M) | 25% |
| **Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)** | **0,76%** |
| **Situação (O)** | **REGULAR** |

APLIC

## Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Apêndice B** | **R$ 488.496,92** |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

## Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | **R$ 0,00** |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 9 - SAÚDE

## Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Receitas Resultantes de Impostos (I)** | **R$ 4.616.153,53** |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R$ 115.472,88 |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R$ 2.048.067,96 |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R$ 1.436.350,41 |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R$ 1.001.154,73 |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R$ 15.107,55 |
| **Transferências (II)** | **R$ 34.572.201,82** |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R$ 13.155.958,16 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R$ 1.202.523,79 |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88) | R$ 327.155,22 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R$ 19.886.564,65 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89) | R$ 0,00 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022) | R$ 0,00 |
| **Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)** | **R$ 39.188.355,35** |
| **Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)** | **R$ 5.878.253,30** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b) | Inscritos em RPP - Do Exercício (c) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e) | Insuficiência Financeira no Consórcio (f) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f | Inscritos em RPNP - Do Exercício (h) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 9.632.301,72 | R$ 11.291,85 | R$ 87.501,30 | R$ 1.119.018,21 | R$ 491.115,14 | R$ 0,00 | R$ 7.923.375,22 | R$ 34.000,00 | R$ 0,00 |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

| Descrições | Valor (R$) |
|---|---|
| Despesa Corrente (IV) | R$ 7.104.473,99 |
| Despesa de Capital (V) | R$ 81.846,64 |
| **Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V** | **R$ 7.186.320,63** |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII) | R$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII) | R$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX) | R$ 0,00 |
| (+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X) | R$ 0,00 |
| (-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI) | R$ 446.628,19 |
| **(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI** | **R$ 6.739.692,44** |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII) | R$ 39.188.355,35 |
| **Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII** | **17,19%** |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV) | 15% |
| **Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV** | **2,19%** |
| **SITUAÇÃO (XVII)** | **REGULAR** |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Apêndice C** | **R$ 446.628,19** |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | **R$ 0,00** |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 10 - PESSOAL

## Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| **1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)** | **R$ 19.904.897,61** | **R$ 0,00** |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R$ 19.904.897,61 | R$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)** | **R$ 322.333,57** | **R$ 0,00** |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R$ 261.412,04 | R$ 0,00 |
| 2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R$ 60.921,53 | R$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)** | **R$ 19.582.564,03** | **R$ 0,00** |
| **4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)** | **R$ 19.582.564,03** | |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

## Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| **1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)** | **R$ 19.006.972,39** | **R$ 0,00** |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R$ 19.006.972,39 | R$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)** | **R$ 322.333,57** | **R$ 0,00** |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R$ 261.412,04 | R$ 0,00 |
| 2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R$ 60.921,53 | R$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)** | **R$ 18.684.638,81** | **R$ 0,00** |
| **4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)** | **R$ 18.684.638,81** | |

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

## Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRIÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|---|---|---|---|
| DTP (I) | R$ 19.582.564,03 | R$ 18.684.638,81 | R$ 897.925,22 |
| **RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)** | **R$ 45.551.790,31** | | |
| **% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100** | **42,99%** | **41,01%** | **1,97%** |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% | 54% | 6% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| DESCRIÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|---|---|---|---|
| LRF) | 57% | 51,30% | 5,70% |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses) | | EXECUTIVO (últimos 12 meses). | | LEGISLATIVO (últimos 12 meses), | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **R$ 19.904.897,61** | **R$ 0,00** | **R$ 19.006.972,39** | **R$ 0,00** | **R$ 897.925,22** | **R$ 0,00** |
| **1. Pessoal Ativo** | **R$ 19.904.897,61** | **R$ 0,00** | **R$ 19.006.972,39** | **R$ 0,00** | **R$ 897.925,22** | **R$ 0,00** |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis: | R$ 13.954.199,81 | R$ 0,00 | R$ 13.167.274,79 | R$ 0,00 | R$ 786.925,02 | R$ 0,00 |
| 1.2 Obrigações Patronais: | R$ 1.583.236,52 | R$ 0,00 | R$ 1.472.236,32 | R$ 0,00 | R$ 111.000,20 | R$ 0,00 |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D) | R$ 4.367.461,28 | R$ 0,00 | R$ 4.367.461,28 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **2. Pessoal Inativo e Pensionistas** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas: | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.2 Pensões: | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)** | **R$ 322.333,57** | **R$ 0,00** | **R$ 322.333,57** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5.1 Indenizações por Demissão e** | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses). | | (últimos 12 meses), | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| **Incentivos à Demissão Voluntária:** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)** | **R$ 261.412,04** | **R$ 0,00** | **R$ 261.412,04** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)** | R$ 60.921,53 | R$ 0,00 | R$ 60.921,53 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| TOTAL | R$ 19.582.564,03 | R$ 0,00 | R$ 18.684.638,81 | R$ 0,00 | R$ 897.925,22 | R$ 0,00 |
| **DTP** | **R$ 19.582.564,03** | | **R$ 18.684.638,81** | | **R$ 897.925,22** | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

### Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| **Receitas Tributárias** | **R$ 3.058.958,23** |
| **Impostos** | **R$ 2.986.399,47** |
| IPTU | R$ 100.392,71 |
| IRRF | R$ 943.547,20 |
| ITBI | R$ 702.431,85 |
| ISSQN | R$ 1.240.027,71 |
| **TAXAS** | **R$ 72.558,76** |
| **Contribuição de Melhoria** | **R$ 0,00** |
| **Transferências da União** | **R$ 13.307.531,90** |
| FPM | R$ 12.360.493,42 |
| Transf. ITR | R$ 947.038,48 |
| IOF s/ ouro | R$ 0,00 |
| ICMS Desoneração | R$ 0,00 |
| **Transferências do Estado** | **R$ 14.483.515,46** |
| ICMS | R$ 14.170.601,50 |
| IPVA | R$ 310.053,37 |
| IPI (Exportação) | R$ 0,00 |
| CIDE | R$ 2.860,59 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 30.850.005,59** |
| População do Município | 2.834 |
| **Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF** | **7,00%** |
| **Valor máximo de repasse** | **R$ 2.159.500,39** |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais | R$ 2.152.920,23 |
| Valor gasto pela Câmara Municipal | R$ 1.979.845,12 |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ | RECEITA BASE R$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Repasse do Poder Executivo (Receita Líquida) | R$ 1.974.997,77 | R$ 30.850.005,59 | 6,40% | 7,00% | REGULAr |
| Gasto do Poder | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ | RECEITA BASE R$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Legislativo | R$ 1.979.845,12 | R$ 30.850.005,59 | 6,41% | 7,00% | |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R$ 897.925,22 | R$ 2.160.608,04 | 41,55% | 70% | |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R$ 897.925,22 | R$ 45.551.790,31 | 1,97% | 6% | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

## Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

| DESCRIÇÃO | Valor Liquidado - R$ (A) | Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B) |
|---|---|---|
| 1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | R$ 786.925,02 | R$ 0,00 |
| 2. Obrigações Patronais | R$ 111.000,20 | R$ 0,00 |
| 3. Aposentadorias, Reserva e Reformas | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 4. Pensões | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 5. Outras despesas lançadas pela Equipe | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Soma** | **R$ 897.925,22** | **R$ 0,00** |
| **Total Despesa com Folha de Pagamento** | **R$ 897.925,22** | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

## Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

| DESCRIÇÃO | VALOR LIQUIDADO | VALOR INSCRITOS EM RPNP |
|---|---|---|
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Pensões | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Soma | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Total Gastos Inativos** | **R$ 0,00** | |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

## Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| Despesas Câmara | R$ 1.979.845,12 |
| Gastos com Inativos | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| **Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF** | **R$ 1.979.845,12** |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

# Anexo: 12 - METAS FISCAIS

## Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

| Receitas Primárias | Valor R$ |
|---|---|
| Receitas Primária Correntes (I) | R$ 44.275.423,30 |
| Receita Primária de Capital (II) | R$ 7.729.591,21 |
| **Receita Primária Total (III) = I + II** | **R$ 52.005.014,51** |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

## Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

| Despesas Primárias | Despesa Paga R$ (a) | Restos a Pagar Pagos R$ (b) |
|---|---|---|
| Despesas Primária Correntes (IV) | R$ 36.113.718,53 | R$ 898.321 |
| Despesa Primária de Capital (V) | R$ 4.347.926,59 | R$ 7.600.633,56 |
| **Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb** | **R$ 48.960.600,22** | |
| **Receita Primária (VII)** | **R$ 52.005.014,51** | |
| **Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI** | **R$ 3.044.414,29** | |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX) | -R$ 554.344,96 | |
| **Juros Nominais** | **Valor (R$)** | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X) | R$ 1.703.656,64 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI) | R$ 0,00 | |
| **Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)** | **R$ 4.748.070,93** | |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII) | -R$ 554.344,96 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

## Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | R$ 28.172.530,19 | R$ 20.676.686,62 | R$ 196.447,04 | 74,09% |
| 2022 | R$ 37.419.629,90 | R$ 28.812.783,60 | R$ 240.014,36 | 77,64% |
| 2023 | R$ 39.087.585,85 | R$ 32.954.587,84 | R$ 664.677,22 | 86,01% |
| 2024 | R$ 45.982.198,31 | R$ 36.247.575,35 | R$ 265.956,62 | 79,40% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 9.429.421,91 | R$ 1.130.310,06 | R$ 490.504,42 | R$ 0,00 | R$ 87.501,30 | R$ 7.721.106,13 | R$ 861.512,81 | R$ 6.859.593,32 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 202.879,81 | R$ 0,00 | R$ 610,72 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 202.269,09 | R$ 89.757,63 | R$ 112.511,46 |
| | | **R$ 9.632.301,72** | **R$ 1.130.310,06** | **R$ 491.115,14** | **R$ 0,00** | **R$ 87.501,30** | **R$ 7.923.375,22** | **R$ 951.270,44** | **R$ 6.972.104,78** |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 225.804,33 | R$ 0,00 | R$ 87.091,24 | R$ 0,00 | R$ 34.906,75 | R$ 103.806,34 | R$ 0,00 | R$ 103.806,34 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 94.459,58 | R$ 0,00 | R$ 2.548,36 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 91.911,22 | R$ 41.822,80 | R$ 50.088,42 |
| | Transferências de | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 551 | Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.626,00 | R$ 0,00 | R$ 1.626,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 279,86 | R$ 0,00 | R$ 77,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 202,46 | R$ 0,00 | R$ 202,46 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 1.911,18 | R$ 0,00 | R$ 436,42 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.474,76 | R$ 0,00 | R$ 1.474,76 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 717.535,78 | R$ 0,00 | R$ 2.057,55 | R$ 0,00 | R$ 677.000,01 | R$ 38.478,22 | R$ 0,00 | R$ 38.478,22 |
| | Transferências do | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 571 | Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 30.867,75 | R$ 0,00 | R$ 9.078,94 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 21.788,81 | R$ 0,00 | R$ 21.788,81 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R$ 12.944,45 | R$ 0,00 | R$ 47,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 12.896,56 | R$ 0,00 | R$ 12.896,56 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 770.660,64 | R$ 0,00 | R$ 15.296,70 | R$ 0,00 | R$ 5.194,92 | R$ 750.169,02 | R$ 0,00 | R$ 750.169,02 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 60.908,04 | R$ 0,00 | R$ 121,30 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 60.786,74 | R$ 0,00 | R$ 60.786,74 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da | R$ 1.832,13 | R$ 0,00 | R$ 1.631,58 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 200,55 | R$ 0,00 | R$ 200,55 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | COVID-19 no bojo da ação 21C0. | | | | | | | | |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 78.395,18 | R$ 0,00 | R$ 6.538,65 | R$ 0,00 | R$ 2.860,57 | R$ 68.995,96 | R$ 0,00 | R$ 68.995,96 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 21,67 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 21,67 | R$ 0,00 | R$ 21,67 |
| | Transferências Fundo a Fundo de | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 621 | Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 323.847,04 | R$ 0,00 | R$ 2.474,97 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321.372,07 | R$ 0,00 | R$ 321.372,07 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 39.244,04 | R$ 0,00 | R$ 19,59 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 39.224,45 | R$ 0,00 | R$ 39.224,45 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 202.258,24 | R$ 0,00 | R$ 4.717,67 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 197.540,57 | R$ 352,80 | R$ 197.187,77 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 19.336,01 | R$ 0,00 | R$ 745,43 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 18.590,58 | R$ 0,00 | R$ 18.590,58 |
| | Transferências de Convênios e | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 665 | Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 9.182,93 | R$ 0,00 | R$ 31,17 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 9.151,76 | R$ 0,00 | R$ 9.151,76 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 528.143,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 156.580,00 | R$ 371.563,14 | R$ 247.500,00 | R$ 124.063,14 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 8.342.009,85 | R$ 1.043.072,71 | R$ 89.468,20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 7.209.468,94 | R$ 1.089.377,03 | R$ 6.120.091,91 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 156.294,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 156.294,76 | R$ 0,00 | R$ 156.294,76 |
| | Demais | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 711 | Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 2.425.723,71 | R$ 0,00 | R$ 356,41 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.425.367,30 | R$ 623.150,87 | R$ 1.802.216,43 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 | R$ 0,00 | R$ 37.619,66 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 15.327,24 | R$ 0,00 | R$ 61,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 15.265,31 | R$ 0,00 | R$ 15.265,31 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 309.789,06 | R$ 0,00 | R$ 8.355,05 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 301.434,01 | R$ 0,00 | R$ 301.434,01 |
| | Recursos | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 759 | Vinculados a Fundos | R$ 410.965,92 | R$ 0,00 | R$ 21.203,51 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 389.762,41 | R$ 0,00 | R$ 389.762,41 |
| | | **R$ 14.958.011,45** | **R$ 1.043.072,71** | **R$ 252.359,96** | **R$ 0,00** | **R$ 876.542,25** | **R$ 12.786.036,53** | **R$ 2.002.203,50** | **R$ 10.783.833,03** |
| RPPS | | | | | | | | | |
| **>>>>>>** | **TOTAL** | **R$ 24.590.313,17** | **R$ 2.173.382,77** | **R$ 743.475,10** | **R$ 0,00** | **R$ 964.043,55** | **R$ 20.709.411,75** | **R$ 2.953.473,94** | **R$ 17.755.937,81** |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

## Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R$ 9.064.340,08 | R$ 3.498.099,99 | R$ 242.133,32 | R$ 0,00 | R$ 1.292.587,03 | R$ 4.031.519,74 | R$ 4.748.807,95 | -R$ 717.288,21 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R$ 283.511,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 283.511,46 | R$ 0,00 | R$ 283.511,46 |
| | | **R$ 9.347.851,54** | **R$ 3.498.099,99** | **R$ 242.133,32** | **R$ 0,00** | **R$ 1.292.587,03** | **R$ 4.315.031,20** | **R$ 4.748.807,95** | **-R$ 433.776,75** |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R$ 527.484,60 | R$ 0,00 | R$ 33.166,51 | R$ 0,00 | R$ 415.510,38 | R$ 78.807,71 | R$ 0,00 | R$ 78.807,71 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R$ 165.197,02 | R$ 21.922,36 | R$ 949,34 | R$ 0,00 | R$ 22.309,29 | R$ 120.016,03 | R$ 88.727,55 | R$ 31.288,48 |
| | Transferências de | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 552 | Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R$ 26.252,03 | R$ 0,00 | R$ 77,40 | R$ 0,00 | R$ 10.369,97 | R$ 15.804,66 | R$ 20.681,65 | -R$ 4.876,99 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R$ 13.849,85 | R$ 0,00 | R$ 372,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 13.477,85 | R$ 0,00 | R$ 13.477,85 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R$ 632.846,26 | R$ 0,00 | R$ 1.878,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 630.968,12 | R$ 14.632,37 | R$ 616.335,75 |
| | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 571 | Congêneres vinculados à Educação | R$ 96.443,89 | R$ 0,00 | R$ 1.320,39 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 95.123,50 | R$ 2.176,46 | R$ 92.947,04 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 | R$ 0,00 | R$ 141.023,26 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R$ 24.140,01 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.900,00 | R$ 20.240,01 | R$ 3.352,44 | R$ 16.887,57 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R$ 556.738,81 | R$ 70.905,87 | R$ 3.441,21 | R$ 0,00 | R$ 58.681,16 | R$ 423.710,57 | R$ 132.454,90 | R$ 291.255,67 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R$ 59.710,78 | R$ 0,00 | R$ 121,30 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 59.589,48 | R$ 0,00 | R$ 59.589,48 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao | R$ 116.966,97 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 116.966,97 | R$ 0,00 | R$ 116.966,97 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | | | | | | | | |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R$ 101.664,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 8.613,20 | R$ 93.050,80 | R$ 0,00 | R$ 93.050,80 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R$ 5.545,75 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 5.891,38 | -R$ 345,63 | R$ 0,00 | -R$ 345,63 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R$ 406.883,76 | R$ 224,00 | R$ 659,45 | R$ 0,00 | R$ 27.297,54 | R$ 378.702,77 | R$ 158.521,10 | R$ 220.181,67 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R$ 82.639,80 | R$ 29.333,33 | R$ 19,59 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 53.286,88 | R$ 0,00 | R$ 53.286,88 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 438.450,18 | R$ 115.924,71 | R$ 414,55 | R$ 0,00 | R$ 31.301,84 | R$ 290.809,08 | R$ 23.714,99 | R$ 267.094,09 |
| | Transferência de Recursos dos | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 661 | Fundos Estaduais de Assistência Social | R$ 34.937,79 | R$ 0,00 | R$ 4,25 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 34.933,54 | R$ 0,00 | R$ 34.933,54 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R$ 22.539,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 195,00 | R$ 22.344,76 | R$ 0,00 | R$ 22.344,76 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R$ 407.879,78 | R$ 2.031,80 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 405.847,98 | R$ 0,00 | R$ 405.847,98 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R$ 5.011.938,68 | R$ 2.730.009,67 | R$ 103.786,33 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.178.142,68 | R$ 0,00 | R$ 2.178.142,68 |
| | Transferências da | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 704 | União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R$ 93.491,80 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 93.491,80 | R$ 0,00 | R$ 93.491,80 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R$ 2.269.554,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.269.554,93 | R$ 0,00 | R$ 2.269.554,93 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R$ 33.013,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 33.013,40 | R$ 0,00 | R$ 33.013,40 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R$ 13.373,28 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 13.373,28 | R$ 0,00 | R$ 13.373,28 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R$ 35.756,25 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 35.756,25 | R$ 0,00 | R$ 35.756,25 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R$ 13.289,30 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 13.289,30 | R$ 15.146,16 | -R$ 1.856,86 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R$ 298.150,06 | R$ 25.851,35 | R$ 8.055,08 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 264.243,63 | R$ 40.976,54 | R$ 223.267,09 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R$ 453.140,84 | R$ 0,00 | R$ 6.184,44 | R$ 0,00 | R$ 26.980,78 | R$ 419.975,62 | R$ 59.200,96 | R$ 360.774,66 |
| | | **R$ 12.082.902,84** | **R$ 2.996.203,09** | **R$ 160.449,98** | **R$ 0,00** | **R$ 611.050,54** | **R$ 8.315.199,23** | **R$ 559.585,12** | **R$ 7.755.614,11** |
| RPPS | | | | | | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| >>>>>> | TOTAL | R$ 21.430.754,38 | R$ 6.494.303,08 | R$ 402.583,30 | R$ 0,00 | R$ 1.903.637,57 | R$ 12.630.230,43 | R$ 5.308.393,07 | R$ 7.321.837,36 |

APLIC



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MSP7AX.